



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10890 | 74 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	31
Procuradoria Geral do Estado	34
Controladoria Geral do Estado	34

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	35
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	36
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	37
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	38
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	38
Secretaria da Educação e do Esporte	39

Secretaria da Fazenda	54
Secretaria da Saúde	56
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	57
Secretaria da Segurança Pública	63
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	68
Receita Estadual do Paraná	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	69
Defensoria Pública do Estado	69
Ministério Público do Estado do Paraná	72
Em tempo	74



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 233

10 de março de 2021.

Regulamenta no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná as regras permanentes do art. 35 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná as regras permanentes do art. 35 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado do Paraná, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios de equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A ParanaPrevidência, instituída pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, é a entidade gestora única do RPPS do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Seção I Dos Segurados

Art. 3º São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná:

I - como segurados ativos:

- a) os servidores titulares de cargos efetivos;
- b) os Conselheiros do Tribunal de Contas;
- c) os Magistrados;
- d) os membros do Ministério Público;
- e) os membros da Defensoria Pública; e

II - os aposentados.

Art. 4º Não se vinculam ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, na condição de segurado ativo ou aposentado, o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de qualquer outro cargo temporário, o empregado público, os notários ou tabeliães, os oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares não remunerados pelos cofres públicos, bem como os detentores de mandato eletivo não titulares de cargos efetivos, e os membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Seção II Dos Dependentes

Art. 5º São dependentes dos segurados:

I - o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável como entidade familiar;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o filho, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado;
- b) inválido;
- c) tenha deficiência grave, ou deficiência intelectual ou mental.

§ 1º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2º Os dependentes estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do *caput* deste artigo devem comprovar a invalidez ou deficiência anterior ao fato gerador e a dependência econômica.

§ 3º O nascituro, cuja filiação seja reconhecida pela ParanaPrevidência, terá assegurado seus direitos à inscrição e aos benefícios.

§ 4º Para efeitos desta Lei Complementar, a união estável de que trata o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, somente será reconhecida quando configurada a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família.

§ 5º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos,

entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 6º Inexistindo os dependentes enumerados nos incisos I e III do *caput* deste artigo, o segurado poderá inscrever como seus dependentes, mediante a devida comprovação de dependência econômica e atendidos aos requisitos estabelecidos em Regulamento:

I - os pais;

II – o irmão menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado, ou inválido, ou que tenha deficiência grave, ou deficiência intelectual ou mental, desde que a invalidez ou a deficiência seja anterior ao fato gerador.

§ 7º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso I do § 6º do *caput* deste artigo exclui o beneficiário referido no inciso II do § 6º do *caput* deste artigo.

§ 8º Nos casos em que for exigida a comprovação da dependência econômica, esta será verificada pela ParanaPrevidência, nas condições e meios estabelecidos sem Regulamento.

§ 9º Considera-se pessoa com recursos próprios para subsistência, aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam superiores ao salário mínimo nacional vigente.

§ 10. Até que advenha regulamentação específica, aplicar-se-ão as disposições do Regime Geral de Previdência Social, para efeito de definição da alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Art. 6º A condição de segurado ativo do RPPS é adquirida quando do início do exercício no cargo efetivo, sendo automática a sua inscrição.

§ 1º No ato de assunção do cargo público, o servidor poderá requerer a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação da documentação hábil.

§ 2º As modificações na situação cadastral do servidor, de seus dependentes, e dos pensionistas, deverão ser imediatamente comunicadas com a apresentação da documentação comprobatória.

§ 3º No ato de inscrição é facultado ao servidor averbar para efeito de aposentadoria, na qualidade de servidor estadual, o tempo anterior, sob qualquer regime de previdência.

§ 4º A ParanaPrevidência poderá, se necessário, exigir, a qualquer tempo, do servidor inativo, dependente ou pensionista, que complemente a sua documentação, no prazo máximo de dois meses da data da solicitação, sob pena da suspensão quanto à fruição de benefícios.

§ 5º Enquanto não fornecida a documentação competente, a ParanaPrevidência não assumirá o encargo de pagamento do benefício ao servidor inativo, dependente ou pensionista.

Art. 7º A ParanaPrevidência desenvolverá trabalho de recadastramento geral, abrangendo os servidores inativos, os dependentes e pensionistas, de todos os Poderes.

Parágrafo único. O recadastramento destinado aos servidores ativos, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, será disciplinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS Seção I Das Espécies de Benefícios

Art. 9º Integram o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, exclusivamente:

I - aposentadoria por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho;

II - aposentadoria compulsória;

III - aposentadoria voluntária por idade;

IV - aposentadoria especial;

V - pensão por morte.

§ 1º É vedada a concessão de benefício distinto dos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão ser instituídos programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadoria pelos servidores elegíveis.

Seção II Da Aposentadoria por Incapacidade ou Invalidez

Art. 10. Os servidores públicos detentores de cargo efetivo serão aposentados por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Art. 11. A aposentadoria por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho será devida ao segurado ativo que for considerado, mediante perícia médica da ParanaPrevidência, incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.

§ 1º A readaptação deverá ser feita em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 2º Do ato de indeferimento da concessão de aposentadoria por incapacidade ou

invalidez permanente, caberá a Parana Previdência comunicar o servidor, que poderá apresentar recurso da decisão na forma do art. 26 desta Lei.

§ 3º A Parana Previdência realizará avaliações periódicas da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho conforme critérios uniformes estabelecidos em regulamento a serem aplicados indistintamente aos segurados de todos Poderes, órgãos e entidades, devendo em caso de omissão ser aplicado o previsto para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º O aposentado por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral deverá comunicar o fato imediatamente à Parana Previdência, cujo benefício será cancelado, ressalvado o implemento de regras de elegibilidade para outra modalidade de aposentadoria.

§ 5º Serão considerados indevidos os proventos recebidos de má-fé durante a atividade laboral de que trata o § 4º deste artigo, que deverão ser ressarcidos pelo segurado, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que estará sujeito.

Seção III

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 12. Os servidores públicos detentores de cargo efetivo serão aposentados compulsoriamente, na forma do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 13. Os servidores públicos detentores de cargo efetivo serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V

Da Aposentadoria Especial

Art. 14. Os servidores públicos estaduais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 35 da Constituição Estadual, poderão se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I - o policial civil, policial científico, agente penitenciário, agente da polícia científica e o agente de segurança socioeducativo aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, trinta anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo destas carreiras, para ambos os sexos;

II - o servidor público estadual cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos sessenta anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, nos termos estabelecidos em regulamento;

III - o titular do cargo de professor, aos sessenta anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;

IV - o servidor com deficiência vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, desde que cumpridos, o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo, na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, cabendo a avaliação da deficiência por perícia médica e funcional a cargo da Parana Previdência.

Parágrafo único. Adicionalmente aos requisitos de aposentadoria a que se refere o inciso II deste artigo, observar-se-ão os estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

CAPÍTULO V

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 15. Para o cálculo das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 10, 12, 13 e 14 desta Lei, será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor das aposentadorias deste artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética prevista no *caput* deste artigo, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de vinte anos de contribuição.

§ 2º A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 16 a 18 do art. 35 da Constituição Estadual.

§ 3º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* e §§ 1º e 2º, todos deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 4º No caso de aposentadoria por incapacidade ou invalidez permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e § 2º, ambos deste artigo.

§ 5º Para o cálculo previsto no *caput* deste artigo serão consideradas as remunerações adotadas como base para as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social e para o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 16. No cálculo dos proventos de aposentadoria, cujo valor inicial seja apurado com base na média da remuneração de contribuição do segurado ativo, as respectivas remunerações ou subsídios utilizados serão atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme normas editadas pela União.

§ 1º Nas competências compreendidas no período de cálculo da média, em que não tenha havido contribuição para RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração ou o subsídio do segurado no cargo, excluídas as vantagens eventuais ou transitórias, desde que regularizadas as devidas contribuições.

§ 2º Para os fins deste artigo, as remunerações ou os subsídios considerados no cálculo da aposentadoria, atualizados na forma do *caput* deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente à época, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao RGPS ou sujeito aos §§ 14 e 16 do art. 40 da Constituição Federal;

III - superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS para os casos de segurados sujeitos aos §§ 16 a 18 do art. 35 da Constituição Estadual.

Art. 17. Considera-se remuneração do cargo efetivo, para fins de cálculo de proventos, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade, adicional de qualificação ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de instituição da vantagem.

Parágrafo único. Nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, é vedada a incorporação nos proventos de vantagens de caráter temporário, pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão.

Art. 18. O cálculo dos proventos deverá considerar as remunerações pagas a título de atrasados, em razão de determinação judicial ou administrativa, sobre os quais ocorreu o efetivo desconto das contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VI

DA PENSÃO POR MORTE

Seção I

Da concessão

Art. 19. A pensão por morte concedida à dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Na hipótese do falecimento de segurado ativo, o cálculo da pensão será apurado nos termos do *caput* do art. 15 desta Lei.

§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.

§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 2º, ambos deste artigo.

§ 5º A condição de invalidez e de deficiência intelectual, mental ou grave, deverá ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na

forma do regulamento.

§ 6º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja concessão seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 7º A pensão por morte devida aos dependentes do segurado, quando for a única fonte de renda formal e decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

Art. 20. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge ou ex-companheiro, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

§ 1º O tempo de duração do pagamento do benefício ao credor de alimentos será igual ao previsto para o cônjuge, conforme disposto no inciso VII do art. 25 desta Lei, salvo estipulação diversa em decisão judicial.

§ 2º A divisão da pensão poderá ser refeita, a qualquer tempo, se houver habilitação posterior de outros dependentes que façam jus ao benefício, com efeitos financeiros a partir da data do Ato Concessório que ocasionou o novo rateio, inclusive nos casos que envolvam menor ou incapaz, salvo se houver reserva de cota.

§ 3º Na existência de dependente cujo pedido encontra-se em análise poderá haver reserva de cota até a conclusão do processo.

§ 4º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos por prazo determinado a ex-cônjuge ou ex-companheiro, este benefício será devido pelo prazo remanescente na data do óbito.

Art. 21. Ajuizada ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 1º Nas ações em que for parte, a Parana Previdência poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 3º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 22. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou em até noventa dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

Seção II

Da Perda e Extinção

Art. 23. Perderá o direito à pensão por morte:

I - o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do gerador;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo administrativo ou judicial no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24. Existindo comprovação de perda da condição de dependente, será promovido, de ofício, o bloqueio do pagamento, com posterior notificação da parte interessada para apresentação de defesa administrativa.

Art. 25. A cota individual da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - para o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emancipado, salvo se for inválido ou com deficiência antes do fato gerador;

IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, quando for beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo;

V - pelo casamento ou união estável para os cônjuges, companheiros, credor de alimentos, filhos e irmãos, independentemente da melhoria ou não da condição econômica;

VI - pela renúncia expressa e válida;

VII - em relação ao cônjuge ou companheiro:

a) cessa em quatro meses a pensão, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem

sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. seis anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. dez anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;

5. vinte anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII deste artigo, para o cônjuge ou companheiro, se o óbito do segurado ocorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos três anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII deste artigo, em ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo.

§ 4º O casamento ou a constituição da união estável deverá ser comunicado imediatamente pelo pensionista à Parana Previdência, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo a Parana Previdência, de ofício, promover o cancelamento da inscrição do pensionista e do pagamento do benefício, independentemente da responsabilização a que estará sujeito.

§ 5º Com a extinção da cota individual do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. Do indeferimento da concessão de aposentadoria e pensão e da inscrição de dependente, poderá haver recurso ao Conselho de Administração da Parana Previdência, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º A Parana Previdência, por intermédio de sua Diretoria de Previdência, poderá reconhecer expressamente o direito do interessado e reformar a sua decisão, enquanto não ocorrida a decadência.

§ 2º Em qualquer fase do processo, desde que antes do julgamento do recurso pelo Conselho de Administração, poderá ocorrer a desistência voluntária, manifestada de maneira expressa por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 3º Importarão em renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa ou desistência de recurso interposto, as seguintes hipóteses:

I - propositura de ação judicial que tenha objeto idêntico ao pedido sobre o qual versa o processo administrativo;

II - novo requerimento administrativo de concessão de benefício, que importe em reanálise do mérito pela Diretoria de Previdência.

Art. 27. Após ser recebido pela Secretaria Executiva da Parana Previdência, o processo será distribuído a um relator que terá a responsabilidade de analisar e relatar, e, depois da inclusão em pauta, será julgado pelo colegiado, por maioria simples.

§ 1º O processo que envolva matéria médica será analisado também pela perícia médica do órgão gestor.

§ 2º Após o julgamento, o processo será devolvido à Diretoria de Previdência a fim de dar atendimento à decisão.

Art. 28. As pautas de julgamento são divulgadas no sítio da Parana Previdência na internet, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias úteis à sessão em que o processo será julgado.

Art. 29. O relator do processo poderá solicitar a devolução do processo à Diretoria de Previdência para complementação da instrução probatória ou saneamento de falha processual.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da diligência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sendo que, após esse prazo, a Diretoria de Previdência deverá restituir os autos ao órgão julgador.

Art. 30. O interessado poderá juntar novos documentos, atestados, exames complementares e pareceres médicos, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, até antes do início da sessão do seu julgamento, hipótese em que poderá ser conferido direito de vista à parte contrária para ciência e manifestação.

Art. 31. O tempo de permanência do processo no órgão julgador não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento até o encaminhamento do processo à origem.

Parágrafo único. A baixa dos autos em diligência importará na suspensão desse prazo.

Art. 32. A sessão de julgamento será pública, ressalvado o exame reservado de matéria protegida por sigilo, admitida tão somente a presença das partes e de seus procuradores.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a participação do interessado, por meio de sustentação oral, solicitada no próprio recurso, ou a apresentação de alegações finais em forma de memoriais.

Art. 33. A Secretaria Executiva deverá, após o recebimento do processo, encaminhar comunicação ao interessado com cópia da decisão.

Art. 34. O prazo para cumprimento das decisões é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do processo na origem.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Administração excepcionalmente poderá deixar de ser cumprida no prazo de 120 (cento e vinte) dias se após o julgamento, for demonstrado pela Diretoria de Previdência, por meio de comparativo de cálculo dos benefícios, que ao beneficiário foi deferido outro benefício mais vantajoso, desde que haja opção expressa do interessado, dando-se ciência ao órgão julgador com o encaminhamento dos autos.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. Na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição, os valores das remunerações ou dos subsídios a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo, serão comprovados por meio da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, observada regulamentação específica.

Parágrafo único. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social, e destes entre si, e o tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, quando utilizado para fins de inativação, observada a compensação financeira e legislação que a regulamenta.

Art. 36. O tempo de contribuição ou de serviço será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
- II - é vedada a contagem de tempo de serviço concomitante;
- III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;
- IV - é vedada a contagem de tempo ficto;
- V - o tempo sem contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Parana Previdência, só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios, capitalizados anualmente, e multa de 10% (dez por cento);
- VI - a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor, nos termos da legislação vigente;
- VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social por Regime Próprio de Previdência Social sem a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, exceto para períodos de averbação automática do Estado do Paraná;
- VIII - para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e discriminados de data a data;
- IX - é vedada a desaverbação de tempo no Regime Próprio de Previdência Social do Estado quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.

CAPÍTULO IX

DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Art. 37. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do aposentado e pensionista para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Art. 38. O direito da Parana Previdência de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovado má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

CAPÍTULO X

DO ACÚMULO LEGAL DE BENEFÍCIOS

Art. 39. Na aplicação do disposto no inciso XI e § 9º, ambos do art. 37, e no § 11 do art. 40, todos da Constituição Federal, e nos arts. 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se houver cumulação legal de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, a redução aos limites dar-se-á mediante desconto proporcional do excedente em cada uma das fontes pagadoras, observando-se que, no caso de percepção de entes federativos distintos, será aplicado, na totalidade dos valores, o maior limite entre os entes, respeitado, em cada um deles, o próprio limite.

§ 1º Será admitida a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro servidor público do Estado do Paraná com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do mesmo regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201, todos da Constituição Federal, no que couber.

§ 6º Verificada a existência de cumulação de pensões, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de trinta dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento e devolução das importâncias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO XI

DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, AFASTAMENTO E LICENCIAMENTO

Art. 40. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná o servidor detentor de cargo efetivo que estiver:

- I - em disposição funcional para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- II - afastado para assunção de cargo político não eletivo;
- III - investido em mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal; ou
- IV - afastado ou licenciado temporariamente do cargo sem recebimento de remuneração ou subsídio.

Art. 41. Na disposição funcional ou afastamento do servidor, em que a remuneração do cargo efetivo ou do subsídio seja paga sem ônus para o órgão de origem, com pagamento direto ao servidor, será de responsabilidade do órgão ou entidade de destino:

- I - o desconto da contribuição ordinária e extraordinária devida pelo segurado ativo;
- II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II deste artigo, à Parana Previdência.

§ 1º Caso não se efetue o repasse das contribuições ao órgão de origem do servidor ou à Parana Previdência, caberá ao órgão de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de Prefeito ou de Vereador ou para assunção de cargo político não eletivo, em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

§ 3º O servidor ativo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 42. Na disposição funcional de servidor com ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante ressarcimento, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à Parana Previdência, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado ativo e pelo ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de Prefeito ou de Vereador, em que haja opção pelo recebimento da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo de que seja titular.

Art. 43. Não incidirá contribuição, seja para o Regime Próprio de Previdência Social doente de origem ou doente cessionário, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo ou subsídio, pagas pelo ente cessionário ou decorrentes do exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

Art. 44. É devido o recolhimento mensal, à Parana Previdência, da contribuição previdenciária ordinária e extraordinária incidente sobre a base de cálculo definida em lei, no mesmo percentual devido pelo servidor em atividade, pelo segurado ativo licenciado ou afastado temporariamente do exercício do cargo sem recebimento de remuneração ou subsídio.

§ 1º O período de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será computado para a

concessão de aposentadoria ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9ºA do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento, o segurado ativo será também responsável pelo recolhimento da parcela de contribuição do órgão ou entidade de origem, no percentual definido em lei.

CAPÍTULO XII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 45. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a concessão da licença remuneratória para efeito de aposentadoria, da concessão da aposentadoria ou até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado pela ParanaPrevidência ao Tribunal de Contas para apreciação e registro.

Parágrafo único. A negativa do registro da aposentadoria ou da pensão pelo Tribunal de Contas implicará na imediata revisão da concessão do benefício.

Art. 47. O benefício será pago diretamente ao segurado ou pensionista, salvo em caso de justificável impedimento, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus sucessores, na forma da lei civil, mediante alvará judicial ou escritura pública, observada a legislação aplicável, já descontados os valores recebidos indevidamente, quando houver.

Art. 48. As aposentadorias por idade e pelas regras de transição serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo.

Art. 49. Podem ser descontadas da remuneração, proventos e benefícios:

I - as contribuições e valores devidos pelos segurados e pensionistas ao Fundo de Natureza Previdenciária;

II - os valores pagos indevidamente pela ParanaPrevidência;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos fixada em decisão judicial;

V - as contribuições e mensalidades autorizadas pelos segurados e pensionistas, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o desconto será feito em parcelas, de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

§ 2º No caso de má-fé, o percentual a que se refere o § 1º deste artigo poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

Art. 50. Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições previdenciárias.

Art. 51. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao segurado ativo, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão.

Art. 52. Resguardado o direito de opção pelas regras de aposentadoria previstas nesta Lei, para os servidores públicos detentores de cargo efetivo que ingressaram no serviço público até a data da entrada em vigor da Emenda à Constituição do Estado nº 45, de 2019, aplicam-se exclusivamente as regras de transição previstas nos arts 4º, 5º, 6º e 7º da referida Emenda, ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 53. As regras para averbação de tempo de contribuição, anterior a posse em cargo público, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Não decairá o direito da ParanaPrevidência, por ocasião do processamento e análise do requerimento de aposentadoria, valorar e rever, para fins previdenciários, o tempo de contribuição anterior ao exercício no cargo efetivo que consta averbado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 55. A alínea "d" do inciso I do art. 12 da Lei nº 12.398, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

Art. 56. A alínea "j" do inciso I do art. 12 da Lei nº 12.398, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

j) a Nota Técnica Atuarial de encerramento do Exercício, da qual constará, obrigatoriamente, análise exclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revoga os seguintes artigos da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998:

I – art. 34;

II – art. 35;

III – art. 36;

IV – art. 37;

V – art. 41;

VI – art. 42;

VII – art. 43;

VIII – art. 44;

IX – art. 45;

X – art. 46;

XI – art. 47;

XII – art. 48;

XIII – art. 49;

XIV – art. 50;

XV – art. 51;

XVI – art. 52;

XVII – art. 53;

XVIII – art. 54;

XIX – art. 55;

XX – art. 56;

XXI – art. 57;

XXII – art. 58;

XXIII – art. 59;

XXIV – art. 60;

XXV – art. 61;

XXVI – art. 62;

XXVII – art. 63;

XXVIII – art. 64;

XXIX – art. 65;

XXX – art. 66;

XXXI – art. 67;

XXXII – art. 68;

XXXIII – art. 69;

XXXIV – art. 70;

XXXV – art. 71;

XXXVI – art. 72;

XXXVII – art. 74;

XXXVIII – art. 112; e

XXXIX – art. 113.

Palácio do Governo, em 10 de março de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

49355/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.



DECRETO Nº 7.045

Dispõe sobre dispensa e atribuição de Função- Privativa Policial, FPP 1 – Comandante Geral da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 17.172, 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial nº 8.721, de 25 de maio de 2012, a qual estabelece a Função-Privativa Policial na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.354.041-8,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, a contar de 12 de fevereiro de 2021, o Coronel QOPM PÉRICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da Função Privativa-Policial - Símbolo FPP1, de Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Designa, a contar de 12 de fevereiro de 2021, o Coronel QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, para exercer a Função Privativa-Policial - Símbolo FPP1, de Comandante-Geral da PMPR, ficando em consequência, dispensado da Função Privativa-Policial - Símbolo FPP2, de Subcomandante-Geral da PMPR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49328/2021

DECRETO Nº 7.046

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.412.591-0

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.684, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: "PATRÍCIA ADRIANA OSTAPECHEN KRÜGER, RG nº 7.831.73-5, para a Função de Gestão Pública – Símbolo FG-8"; leia-se: "PATRÍCIA ADRIANA OSTAPECHEN KRÜGER, RG nº 7.831.703-5, para a Função de Gestão Pública – Símbolo FG-8".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49329/2021

DECRETO Nº 7.047

Nomeia Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD, biênio 2021/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.378, de 13 de novembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 17.380.139-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para a função de Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, o seguinte representante:

I – LUIZ CARLOS HAUER, RG 1.227.659-1, representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – OAB/PR

DECRETO Nº 7050

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.373.298-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 28.467.435,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49330/2021

DECRETO Nº 7.048

Nomeação de membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolado nº 17.317.181-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2021:

NEUZELI BERTOLLA, RG nº 67.602.260-9, representante do Departamento de Assistência Social-DAS/SEJUF como conselheira titular, em substituição a LETÍCIA REIS;

RENATA MAREZIUZEK, RG nº 7.969.646-3, representante do Departamento de Assistência Social-DAS/SEJUF, como conselheira suplente, em substituição a MARCELA DIVAIR MARTINS EVANGELISTA;

PATRICIA CAVICHIOLO TORTATO, RG nº 6.212.755-4, representante do Departamento de Assistência Social-DAS/SEJUF, como conselheira suplente em substituição a CARMEN ZADRA;

PAULA CRISTINA CALSAVARA, RG nº 7.097.797-4, representante do Programa Família Paranaense/Nossa Gente/SEJUF, como conselheira suplente em substituição a MAGALI S. LUIZ;

BRUNA TINOCO, RG nº 7.865.787-1, representante do Departamento de Assistência Social-DAS/SEJUF, como conselheira suplente em substituição ao EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO;

VANDETE ACOVERDE SILVA, RG nº 45.36913-7, representante do Departamento de Assistência Social-DAS/SEJUF, como conselheira suplente, em substituição a PAULA CRISTINA CALSAVARA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49331/2021

DECRETO Nº 7.049

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 6.649, de 22 de janeiro de 2021, que transferiu da estrutura organizacional da Casa Civil para a Casa Militar, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular, servidor MEHDI MOUAZEN, RG nº G2836231/PF/DF, o qual retorna ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

49333/2021

Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49366/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000382

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7050

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31909400	100	01	L	27.753.748,00	21000476
TOTAL						27.753.748,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909400	100	01	L	713.687,00	21000476
TOTAL						713.687,00	
TOTAL						28.467.435,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000382

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7050

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	27.753.748,00	21000476
TOTAL						27.753.748,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903700	100	01	L	713.687,00	21000476
TOTAL						713.687,00	
TOTAL						28.467.435,00	

49367/2021

DECRETO Nº 7051

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.373.770-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 37.753.327,00 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49368/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000366

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7051

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4101	GABINETE DO SECRETARIO								
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L		36.003.358,00	21000462	
						TOTAL	36.003.358,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L		1.749.969,00	21000416	
						TOTAL	1.749.969,00		
						TOTAL	37.753.327,00		

Página 2 de 2
Nº controle: 21000366

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7051

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	36.003.358,00	21000462
						TOTAL	36.003.358,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903700	100	01	L	1.749.969,00	21000416
						TOTAL	1.749.969,00
						TOTAL	37.753.327,00

49369/2021

DECRETO Nº 7052

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.373.298-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 137.820,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49380/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7052

Nº controle: 21000385

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31909400	100	01	L	137.820,00	21000478
						TOTAL	137.820,00
						TOTAL	137.820,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21000385

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7052

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	137.820,00	21000479
						TOTAL	137.820,00
						TOTAL	137.820,00

49381/2021

D E C R E T O Nº 7053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.259.309-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 57.318,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49392/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000365

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7053

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	44905200	147	01	L	57.318,00	21000458
TOTAL						57.318,00	
TOTAL						57.318,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000365

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7053

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33913900	147	01	L	57.318,00	21000458
TOTAL						57.318,00	
TOTAL						57.318,00	

49393/2021

D E C R E T O Nº 7054

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.373.770-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49394/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7054

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31901100	100	01	L	200.000,00	21000428
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7054

Nº controle: 21000340

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	200.000,00	21000429
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

49395/2021

DECRETO Nº 7055

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.283.409-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.438.320,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 262 – Serviços de Saúde Remunerados pelo SUS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49406/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7055

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	262	95	L	2.413.320,00	21000469
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	262	95	L	25.000,00	21000469
TOTAL						2.438.320,00	
TOTAL						2.438.320,00	

49407/2021

DECRETO Nº 7056

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.397.669-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.690.000,00,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49409/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7056

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	31900400	100	01	L	1.690.000,00	21000477
TOTAL						1.690.000,00	
TOTAL						1.690.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7056

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	100	01	L	1.690.000,00	21000477
TOTAL						1.690.000,00	
TOTAL						1.690.000,00	

49411/2021

DECRETO Nº 7057

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III, IV e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 e artigo 5º, da Lei Estadual nº 20.384, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.387.583-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 120 - Operações de Crédito Internas, da Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49412/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7057

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	120	15	O	1.400.000.000,00	21000493
TOTAL						1.400.000.000,00	
TOTAL						1.400.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7057

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
2119001199 00 02	Outras Operações Internas não classificadas nos itens anteriores	120	15	1.400.000.000,00	21000493
TOTAL				1.400.000.000,00	
TOTAL				1.400.000.000,00	

49424/2021

DECRETO Nº 7058

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.401.222-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo

I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 250 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49851/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000397

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7058

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	44905100	250	95	L	200.000,00	21000494
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	250	95	L	160.000,00	21000494
TOTAL						360.000,00	
TOTAL						360.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000397

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7058

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000001	Construir a Unidade de Pronto Atendimento	250	95	L	200.000,00	21000494
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000002	Restaurar o Museu dos Campos Gerais	250	95	L	160.000,00	21000494
TOTAL					360.000,00	
TOTAL					360.000,00	

49426/2021

DECRETO Nº 7059

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.335.626-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.719.895,00 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 165 - Auxílio Financeiro aos Estados - Saúde e Assistência Social (L. C. Nº 173, de 27 de Maio de 2020) e 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49439/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000424

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7059

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						

01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC								
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC								
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	33903200	101	01	L	4.000.000,00	21000528		
		33903200	165	10	L	1.719.895,00	21000528		
					TOTAL	5.719.895,00			
					TOTAL	5.719.895,00			

49441/2021

DECRETO Nº 7060

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.335.511-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.653.689,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49442/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21000419

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 7060

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	107	09	L	8.653.689,00	21000522
					TOTAL	8.653.689,00	
					TOTAL	8.653.689,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21000419

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 7060

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
140	Arapoti					
00000009	Viabilizar Obras do PAC no município de Arapoti - Operação nº 1008944-54/2013	107	09	L	374.657,00	21000522
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
211	Campo Magro					
00000003	Viabilizar Obras do PAC no município de Campo Magro - TC nº 0352762-56/2011	107	09	L	15.045,00	21000522
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
368	Ibaiti					
00000005	Viabilizar Obras do PAC no município de Ibaiti - OP nº 1008911-67/2013	107	09	L	345.808,00	21000522
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
617	Pinhais					
00000001	Viabilizar Obras do PAC no município de Pinhais - TC nº 0226011-09/2007	107	09	L	680.000,00	21000522
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
626	Piraquara					
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	107	09	L	7.093.767,00	21000522
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
876	Wenceslau Braz					
00000006	Viabilizar Obras do PAC no município de Wenceslau Braz - OP nº 1009085-44/2013	107	09	L	144.412,00	21000522

Página 3 de 3
TOTAL 8.653.689,00
TOTAL 8.653.689,00

49444/2021

DECRETO Nº 7061

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.254.255-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 62.651.046,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49456/2021

Página 1 de 4
Nº controle: 21000314

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7061

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	33901400	107	09	L	293.640,00	21000403
		33903000	107	09	L	70.000,00	21000403
		33903900	107	09	L	238.500,00	21000403
		44905200	107	09	L	184.980,00	21000403
		44909300	107	09	L	77.259,00	21000403
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903300	107	09	L	200.000,00	21000403
		33903600	107	09	L	400.000,00	21000403
		33903900	107	09	L	18.385.396,00	21000403
		33904700	107	09	L	80.000,00	21000403
		33909200	107	09	L	800.000,00	21000403
		33909300	107	09	L	6.726.464,00	21000403
		44905100	107	09	L	22.529.191,00	21000403
		44905200	107	09	L	6.492.927,00	21000403
		44909200	107	09	L	2.000.000,00	21000403
		44909300	107	09	L	2.500.000,00	21000403
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905100	107	09	L	1.672.689,00	21000403
TOTAL						62.651.046,00	
TOTAL						62.651.046,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21000314

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7061

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
136	Apucarana					
00000016	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, no município de Apucarana	107	09	L	1.607.556,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
140	Arapoti					
00000023	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Arapoti	107	09	L	2.493.189,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
230	Cascavel					
00000024	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boareto Neto, no município de Cascavel	107	09	L	314.670,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
248	Clevelândia					
00000027	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Assis Brasil, no município de Clevelândia	107	09	L	1.980.022,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
252	Colorado					

00000001	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Colorado	107	09	L	2.873.207,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
372	Ibiporã					
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educacao Profissional, no município de Ibiporã	107	09	L	810.780,00	21000403

Página 3 de 4

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
474	Londrina					
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Londrina	107	09	L	4.081.247,00	21000403
00000010	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Maria do Rosário Castaldi, no município de Londrina	107	09	L	179.836,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
510	Maringá					
00000004	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Maringá	107	09	L	3.870.860,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
528	Medianeira					
00000005	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Medianeira	107	09	L	1.165.709,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
738	Santa Mariana					
00000009	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa, no município de Santa Mariana	107	09	L	3.152.115,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES					
230	Cascavel					
00000019	Ampliar o Colegio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	107	09	L	272.746,00	21000403
00000022	Ampliar o Colegio Estadual Carmolo Perrone, no município de Cascavel	107	09	L	126.009,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES					
280	Curitiba					
00000020	Ampliar a Escola Estadual Elysio Vianna, no município de Curitiba	107	09	L	285.576,00	21000403
00000021	Ampliar o Colegio Estadual Pinheiro do Paraná, no município de Curitiba	107	09	L	499.037,00	21000403
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					

Página 4 de 4

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES					
510	Maringá					
00000025	Ampliar o Colegio Estadual Juscelino Kubitschek Oliveira, no município de Maringá	107	09	L	489.321,00	21000403
					TOTAL	24.201.880,00
					TOTAL	24.201.880,00

49458/2021

DECRETO Nº 7062

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.285.382-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.592,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49460/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7062

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44905200	100	01	L	15.592,00	21000439
TOTAL						15.592,00	
TOTAL						15.592,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7062

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	L	15.592,00	21000439
TOTAL						15.592,00	
TOTAL						15.592,00	

49461/2021

DECRETO Nº 7063

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 17.342.507-4 e 17.377.612-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.660.294,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49474/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7063

Nº controle: 21000346

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903900	116	10	L	2.565.294,00	21000434
TOTAL						2.565.294,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33901400	100	01	L	20.000,00	21000435
		33903000	100	01	L	60.000,00	21000435
		33903300	100	01	L	15.000,00	21000435
TOTAL						95.000,00	
TOTAL						2.660.294,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7063

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903200	116	10	L	765.294,00	21000434
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903200	116	10	L	500.000,00	21000434
		33903900	116	10	L	1.300.000,00	21000434
TOTAL						2.565.294,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						

4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR	33901400	100	01	L	20.000,00	21000434
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903000	100	01	L	60.000,00	21000434
		33903300	100	01	L	15.000,00	21000434
TOTAL						95.000,00	
TOTAL						2.660.294,00	49475/2021

DECRETO Nº 7064

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.369.404-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.319.745,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49478/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000355

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 7064

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903000	107	09	L	100.000,00	21000450
		33903100	107	09	L	50.000,00	21000450
		33903600	107	09	L	200.000,00	21000450
		33903900	107	09	L	366.745,00	21000450
		33904700	107	09	L	40.000,00	21000450
		33909300	107	09	L	23.000,00	21000450
		44905100	107	09	L	400.000,00	21000450
		44905200	107	09	L	140.000,00	21000450
TOTAL						1.319.745,00	
TOTAL						1.319.745,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000355

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 7064

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA					
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA					
5102	DIRETORIA GERAL					
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS					
280	Curitiba					
00000001	Reformar e Adaptar a Casa João Turin - CJT	107	09	L	400.000,00	21000450
TOTAL					400.000,00	
TOTAL					400.000,00	

49479/2021

DECRETO Nº 7065

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 17.360.681-8 e nº 17.360.713-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.625.969,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 250 – Diretamente Arrecadados e da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49481/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000356

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7065

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
9237	ENCARGOS ESPECIAIS - FIA	33904700	250	95	L	100.000,00	21000451
TOTAL						100.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	L	1.223.969,00	21000451
		33901400	281	95	L	30.000,00	21000451
		33903000	281	95	L	5.000,00	21000451
		33903300	281	95	L	25.000,00	21000451
		33903600	281	95	L	7.000,00	21000451
		33903900	281	95	L	50.000,00	21000451
		33909300	281	95	L	75.000,00	21000451
		33913900	281	95	L	10.000,00	21000451
9235	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAS	33904700	281	95	L	100.000,00	21000451
TOTAL						1.525.969,00	
TOTAL						1.625.969,00	

49492/2021

DECRETO Nº 7066

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.284.652-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.265.253,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 258 – Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49493/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000275

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7066

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO						
1660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO						
6366	FUNDO DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCOR	33901400	258	95	L	15.000,00	21000333
		33903000	258	95	L	20.000,00	21000333
		33903300	258	95	L	15.000,00	21000333
		33903600	258	95	L	7.500,00	21000333
		33903900	258	95	L	7.500,00	21000333
		33904700	258	95	L	15.000,00	21000333
		33909200	258	95	L	15.000,00	21000333
		33913900	258	95	L	5.000,00	21000333
		44905200	258	95	L	654.774,00	21000333
		44906100	258	95	L	1.510.479,00	21000333
TOTAL						2.265.253,00	
TOTAL						2.265.253,00	

49495/2021

DECRETO Nº 7.067

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.228.757-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, por interesse do serviço, a contar de 6 de janeiro de 2021, o Tenente Coronel QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG nº 4.850.760-3, para a APMG, São José dos Pinhais, PR, passando-o à condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, bem como do encargo de representante da SESP no Conselho Permanente de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49589/2021

DECRETO Nº 7.068

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.274.953-4,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 27 de janeiro de 2021, o Coronel QOBM GERSON GROSS, RG nº 4.586.601-7, de exercer o encargo de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, São José dos Pinhais, PR, passando-o, em consequência, à condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 29 de janeiro de 2021, o Coronel QOBM SAMUEL PRESTES, RG nº 4.272.424-6, da função de Comandante do Corpo de Bombeiros, Curitiba, PR, passando-o, em consequência, à condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 29 de janeiro de 2021, o Coronel QOBM GERSON GROSS, RG 4.586.601-7, para o Comando do Corpo de Bombeiros, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante do Corpo de Bombeiros, Curitiba, PR, deixando, em consequência, a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 4º Designa, por interesse do serviço, a contar de 27 de janeiro 2021, o Tenente Coronel QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG 4.850.760-3, para responder pela função de Comandante da APMG, São José dos Pinhais, PR, deixando, em consequência, a condição de adido à OPM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49590/2021

DECRETO Nº 7.069

Cessão de Militar Estadual para exercício de cargo em comissão no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, bem como o contido no protocolado nº 17.178.485-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, com fulcro no art. 15, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, o Tenente Coronel SAULO DE TARSO SANSON SILVA, RG nº 4.749.582-2, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador-Geral de Fronteiras da Diretoria de Operações, da Secretaria de Operações, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º O ônus quanto aos vencimentos do Oficial Superior ficará a cargo da Pasta Cessionária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

49593/2021

DECRETO Nº 7.070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SONIA FOSSATTI DE SOUZA, RG nº 9.060.888-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49605/2021

DECRETO Nº 7.071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada CARLA CRISTIANA DE CARVALHO, RG nº 7.077.531-0, do cargo, em comissão, de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, a partir de 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49608/2021

DECRETO Nº 7.072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, símbolo – DAS-3, alterando a denominação para Assessor, com o respectivo titular, servidor JOSE VIGILATO, RG 4637913-6, a partir de 04 de março de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49609/2021

DECRETO Nº 7.073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, do Departamento de Trânsito do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, e o protocolado nº 17.233.788-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes:

I - LORENA FAUSTINO CARVALHO, RG nº 8.365.806-1, para exercer a função de membro suplente da JARI V, na condição de representante de entidade ligada a área de trânsito – Associação de Rádio Táxi Pinhais;

II - WALDEMIRA DE LOURDES GRACANO, RG nº 322.982-4, para exercer a função de membro suplente da JARI VI, na condição de representante de entidade ligada a área de trânsito – Associação de Rádio Táxi Pinhais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49610/2021

DECRETO Nº 7.074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.380.371-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DULCE MARISA MARCON, RG nº 4.701.589-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, ficando exonerada do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TAINA MARCON DE OLIVEIRA, RG nº 12.575.255-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, ficando exonerada do cargo de Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

49611/2021

DECRETO Nº 7.075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.375.691-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MARINA FAM PETRI, RG nº 7.250.679-4, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

49612/2021

DECRETO Nº 7.076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.278.427-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELA ROBASSA VEIGA, RG nº 12.587.630-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, na Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2021, FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, RG nº 12.393.710-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49623/2021

DECRETO Nº 7.077

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.385.143-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, BRUNO FRANCO WAGNER, RG nº 10.221.630-0, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

49625/2021

DECRETO Nº 7.078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.398.481-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO AURELIO CORDEIRO, RG nº 3.559.428-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo Financeiro – Símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de março de 2021, ficando exonerado CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO, RG nº 6.171.574-6.

Art. 2º Fica exonerado, a partir de 28 de fevereiro de 2021, MARCO AURELIO CORDEIRO, RG nº 3.559.428-0, do cargo, em comissão, de Coordenador de Informática – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49626/2021

DECRETO Nº 7.079

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.368.453-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

FLÁVIA MOTTA LIMA GUEDES, RG nº 9.897.769-4, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 1º de março de 2021;

FRANCIELE RIBAS FERREIRA, RG nº 8.497.644-0, Assistente – Símbolo FG-18, a partir de 23 de fevereiro de 2021;

RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, RG nº 7.533.004-9, Chefe do Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-7, a partir de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam exonerados, de funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, RG nº 7.533.004-9, Assistente – Símbolo FG-18, a partir de 22 de fevereiro de 2021;

ROMER MOTTINHA SANTOS, RG nº 5.871.604-9, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49627/2021

DECRETO Nº 7.080

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.371.739-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS DE BRITTO, RG nº 4.885.623-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, ficando exonerada, a partir de 22 de fevereiro de 2021, ADRIANA SKOROBHATY BORKOWSKI, RG nº 3.436.563-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

49629/2021

DECRETO Nº 7.081

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.289.409-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARIA ÂNGELA DIAMANTE RIBEIRO, RG nº 01.932.502-4, da Função de Gestão Tributária – FGT - Símbolo “F”, da Receita Estadual do Paraná, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam designados para exercerem, no âmbito da Receita Estadual do Paraná, as Funções de Gestão Tributária – FGT criadas pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, a partir de 01 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49630/2021

DECRETO Nº 7.081 / 2021

ANEXO I

NOME	RG	FGT	SÍMBOLO
BERENICE MEDEIROS	05.678.357-1	TÉCNICO DE PROJETO	H
GEDALVA BARATTO	01.218.599-0	TÉCNICO DE PROJETO	H
MARCO AURÉLIO DO AMARAL PETROCINI	02.207.019-3	TÉCNICO DE PROJETO	H
MÉRITO JOSÉ DE SOUZA	01.962.974-0	TÉCNICO DE PROJETO	H
SIVONEY APARECIDA DAHLE ALMEIRA HAUARI	03.510.866-9	TÉCNICO DE PROJETO	H
ACÁCIO BIU FILHO	04.651.001-1	ASSISTENTE	J
EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA	03.625.728-8	ASSISTENTE	J
PAULO PEREIRA DE CARVALHO	01.767.295-9	ASSISTENTE	J
PEDRO KISHIM TOMISHIMA	07.236.692-1	ASSISTENTE	J
WAGNER FERNANDES DE CARVALHO	06.397.234-7	ASSISTENTE	J
ALEXANDRE DE SOUZA	03.414.169-0	CORREGEDOR AD HOC	G
OSMAHIR PEREIRA	00.346.566-7	CORREGEDOR AD HOC	G
REJANE CARLA FÜHR BONAMIGO	05.267.477-8	CORREGEDOR AD HOC	G

49641/2021

DECRETO Nº 7.082

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.364.791-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA RENATA COSTA PINTO, RG nº 7.615.354-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS, RG nº 1.044.836-0, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49642/2021

DECRETO Nº 7.083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.385.700-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:

TAIZA OLIVEIRA LOPES, RG nº 6.813.457-9, Assessor – Símbolo DAS-2; e
RENATO GERMANO CYS, RG nº 5.985.867-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, ficando exonerada TAIZA OLIVEIRA LOPES, RG nº 6.813.457-9.

Art. 2º Fica exonerado RENATO GERMANO CYS, RG nº 5.985.867-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49643/2021

DECRETO Nº 7.084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Controladoria Geral do Estado, um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo – DAS-2, com a respectiva titular, servidora SHARLENE SENA DA SILVA, RG nº 7226738-9, a partir de 04 de março de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
49645/2021

DECRETO Nº 7.085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.394.783-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, CELINA FILGUEIRAS DE MELO, RG nº 15.544.730-3, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo C, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49657/2021

DECRETO Nº 7.086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.363.249-5

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SORAYA GUERRA GLACON, RG nº 13.169.002-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49669/2021

DECRETO Nº 7.087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.358.007-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA BUDAL BORGES, RG nº 7.018.729-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada NADIR MENDES LEITES, RG nº 685.934-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49670/2021

DECRETO Nº 7.088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.306.849-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO ROMANO MULLER SANTOS, RG nº 8.090.741-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49671/2021

DECRETO Nº 7.089

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.409.393-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

DENISE ESTORILHO BAGANHA, RG nº 4.427.205-9, Chefe de Departamento – Símbolo FG-2, ficando exonerado, a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2021, LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3; e

LUCIANE APARECIDA BUENO, RG nº 8.608.430-9, Assistente – Símbolo FG-19, ficando exonerada DENISE ESTORILHO BAGANHA, RG nº 4.427.205-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49682/2021

DECRETO Nº 7.090

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.409.246-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAIO CASTRO LIMA, RG nº 9.786.972-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado ISRAEL REINSTEIN, RG nº 3.952.004-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49683/2021

DECRETO Nº 7.091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.380.834-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEX ALMEIDA ASSIS, RG nº 12.397.734-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada KETRYN WISTUBA DE FRANÇA, RG nº 8.985.691-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49761/2021

DECRETO Nº 7.092

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.377.534-2

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO LUIZ BRAUZA, RG nº 6.211.961-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Grupo Auxiliar – Símbolo 3-C, do Colégio Estadual do Paraná, ficando exonerado, a pedido, a partir de 16 de fevereiro de 2021, ELIEU CLEITON DE OLIVEIRA, RG nº 6.939.373-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

49763/2021

DECRETO Nº 7.093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.412.103-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CRISTINA CRUZ LIMA, RG nº 6.540.536-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado EDUARDO ALEXANDRO DE MELO, RG nº 12.806.783-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

49764/2021

DECRETO Nº 7.094

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão na Paraná Esporte: MONICA MARIA COSER CARVALHO, RG nº 6.744.019-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, RG nº 8.501.446-3, Diretor – Símbolo DAS-3;

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, RG nº 10.040.910-0, Diretor – Símbolo DAS-3;

KENDRA CIOFFI MAUAD, RG nº 3.966.160-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4;

JOSELENE NAZARETH PEREIRA DOS ANJOS, RG nº 4.709.652-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA, RG nº 4.225.546-7, Assistente – Símbolo 1-C;

ADIR LUIZ ROMEU, RG nº 1.557.923-4, Assistente – Símbolo 1-C;

TAYNA FOLCHINI DORO, RG nº 9.869.004-2, Assistente Técnico – Símbolo 2-C; e

ORMAR JEFERSON SALLES DA SILVA, RG nº 10.586.402-7, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para a Paraná Esporte, um cargo, em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular ILSON AUGUSTO RHODEN, RG nº 7.586.848-0, ficando alterada a denominação para Diretor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Paraná Esporte, um cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular REJOMAR LOPES DE ANDRADE, RG nº 7.518.601-0.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional

da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, para a Paraná Esporte, um cargo, em comissão de Coordenador – Símbolo DAS-3, com a respectiva titular MARIANA FERNANDA SANTOS GOMES, RG nº 8.113.792-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 5º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para a Paraná Esporte, um cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular ALCEU MENTA, RG nº 3.151.560-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Governadoria, para a Paraná Esporte, um cargo, em comissão de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular IGOR DA COSTA DURAND, RG nº 4.358.141-4, alterando a denominação para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 7º Ficam exonerados, de cargos, em comissão da Paraná Esporte:

JOSELENE NAZARETH PEREIRA DOS ANJOS, RG nº 4.709.652-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

ILSON AUGUSTO RHODES, RG nº 7.586.848-0, Diretor – Símbolo DAS-3;

ERIDSON POMPEU DA SILVA, RG nº 1.187.642-0, Diretor – Símbolo DAS-3;

BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, RG nº 8.501.446-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4;

TAYNA FOLCHINI DORO, RG nº 9.869.004-2, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

LEOPOLDO HENRIQUE VENDRAMI, RG nº 3.986.758-3, Assistente – Símbolo 1-C;

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, RG nº 10.040.910-0, Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C;

JOICE IANE, RG nº 5.876.428-0, Assistente – Símbolo 2-C; e

FERNANDA SANTOS DE PAULA, RG nº 8.487.931, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
49775/2021

DECRETO Nº 7.095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.399.753-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ADILSON SILVA DOS SANTOS, RG nº 3.520.120-3, Assistente – Símbolo 4-C;

ALEXANDRE DE OLIVEIRA, RG nº 8.932.203-0, Assistente – Símbolo 7-C;

ALEXANDRE VIDAL, RG nº 17.381.607-3, Assistente – Símbolo 4-C;

AYRTON NIEMIETZ FILHO, RG nº 4.086.799-6, Chefe de Posto – Símbolo 2-C;

BEATRIZ DA SILVA DE RAMOS, RG nº 13.290.907-5, Assistente – Símbolo 4-C;

DANIELI FRANCIS DAS DORES, RG nº 6.877.980-4, Assistente – Símbolo 4-C;

ESIO BIANCHINI, RG nº 5.694.825-2, Assistente – Símbolo FG-13;

GUILHERME DE OLIVEIRA, RG nº 10.377.301-6, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;

GUILHERME RAMOS MACHADO, RG nº 10.146.104-1, Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C;

ISRAEL CARROS RIBEIRO, RG nº 12.524.509-9, Assistente – Símbolo 7-C;

JANAYNA KNAUT SEVERINO, RG nº 9.941.346-8, Assistente – Símbolo 4-C;

JANE CLAUDIA CORREIA SANCHES MELLO, RG nº 4.280.250-6, Assistente – Símbolo 4-C;

JEFFERSON DOS SANTOS, RG nº 5.408.658-0, Assistente – Símbolo 7-C;

JOAO MARIA CAMARGO DA SILVA, RG nº 13.044.860-7, Assistente – Símbolo 7-C;

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 3.569.911-2, Assistente – Símbolo 4-C;

KLEBER EUGÊNIO GONÇALVES, RG nº 11.068.623-4, Assistente – Símbolo 4-C;

LAIK KOZMINSKI DA COSTA AKCELROD DURAO, RG nº 7.969.284-0, Assistente – Símbolo 4-C;

LARISSA FERREIRA KINAKI, RG nº 12.359.276-0, Assistente – Símbolo 4-C;

LUCIANA CANDIDA BARRA WOJCIK, RG nº 4.355.599-5, Assistente – Símbolo 4-C;

MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG nº 6.216.377-1, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;

MAURICIO MARTIM IURKI, RG nº 2.224.410-8, Assistente – Símbolo 7-C;

MAURO BERNARDI, RG nº 1.315.538-0, Assistente – Símbolo 4-C;

MICHELI APARECIDA RECALCATTI, RG nº 7.720.778-3, Assistente – Símbolo 4-C;

MORIAN FELIPE CHEUTCHUK KNEUBIL, RG nº 7.512.512-7, Assistente – Símbolo 7-C;

MURILO ALBERTI BEGGIORA, RG nº 8.864.596-0, Assistente – Técnico Jurídico – Símbolo 1-C;

NELSON ALENCAR DO NASCIMENTO JUNIOR, RG nº 12.584.673-4, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;

NELSON BRERO, RG nº 3.520.315-0, Assistente 4-C;

NILZA MARA BALTHAZAR, RG nº 4.012.859-0, Assistente – Símbolo 7-C;

NUBIA ROSY DA SILVA, RG nº 6.719.597-3, Assistente – Símbolo 7-C;

RAFAEL HENRIQUE PEGUIM SOUZA, RG nº 11.038.959-0, Assistente de Diretoria 2-C;

RUBENS AURÉLIO GANDIM, RG nº 5.695.485-6, Assistente – Símbolo 4-C;

RUI ROCHA FERREIRA, RG nº 9.421.110-7, Assistente – Símbolo 4-C; e

SANDRA APARECIDA TEODOSIO, RG nº 129836482/RJ, Assistente – Símbolo 4-C.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos, em comissão e de função de gestão pública, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

a pedido, ALINE BATISTOTTI SANTOS, RG nº 12.476.182-4, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 14 de janeiro de 2021;

a pedido, ALYNE SANTOS OLIVEIRA, RG nº 12.373.111-5, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 03 de fevereiro de 2021;

DANIEL DOMINGUES DOS SANTOS, RG nº 4.982.232-4, Assistente – Símbolo 7-C;

a pedido, EDUARDO HENRIQUE BONTORIN, RG nº 11.151.400-3, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 02 de fevereiro de 2021;

ELOI NERIS, RG nº 1.764.703-2, Assistente – Símbolo 4-C;

a pedido, EMANUELLE VIANA RODRIGUES, RG nº 10.391.072-2, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 09 de fevereiro de 2021;

GUILHERME RAMOS MACHADO, RG nº 10.146.104-1, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;

a pedido, ISABELA FERREIRA DE LIMA, RG nº 13.779.537-0, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, a partir de 25 de fevereiro de 2021;

JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, RG nº 1.154.489-4, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;

a pedido, JOSEMAR TEIXEIRA COSTA, RG nº 5.471.612-5, Chefe de Posto – Símbolo 2-C, a partir de 18 de fevereiro de 2021;

KENNEDY MACHADO, RG nº 3.554.102-0, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;

LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA, RG nº 8.857.504-0, Assistente – Símbolo 4-C;

LUCIANA CANDIDA BARRA WOJCIK, RG nº 4.355.599-5, Assistente – Símbolo FG-13;

LUIS HENRIQUE ALVES, RG nº 10.857.643-0, Assistente – Símbolo 7-C;

a pedido, MARCIA MARIA BEZERRA, RG nº 4.993.919-1, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 22 de fevereiro de 2021;

MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG nº 6.216.377-1, Assistente – Símbolo 4-C;

a pedido, MARIA JULIA DE MOURA DE LIZ, RG nº 12.966.713-3, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 08 de fevereiro de 2021;

MARINA FERREIRA DA SILVA, RG nº 10.553.516-3, Assistente – Símbolo 4-C;

NELSON DA SILVA, RG nº 4.402.360-1, Assistente – Símbolo 7-C;

PAULO CEZAR SOTTOMAIOR RAMOS, RG nº 7.896.932-6, Assistente – Símbolo 4-C;

a pedido, RICARDO DIOGO BASTOS, RG nº 9.943.385-0, Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, a partir de 03 de fevereiro de 2021;

RUI ROCHA FERREIRA, RG nº 9.421.110-7, Assistente – Símbolo 7-C;

VERA MITIE RAYMUNDO, RG nº 1.118.476-6, Assistente – Símbolo 4-C;

a pedido, VICTOR GONÇALO DE LIMA, RG nº 15.879.847-6, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 21 de janeiro de 2021; e

WILLIAN SILVA DOS SANTOS, RG nº 13.112.646-8, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
49776/2021

DECRETO Nº 7.096

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e considerando o Convênio ICMS 119, de 14 de outubro de 2020, aprovado, e os Protocolos ICMS 32 e 33, de 19 de outubro de 2020, celebrados, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.185.215-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 525ª O § 1º do art. 35 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo (Protocolos ICMS 21/2019 e 33/2020).” (NR)

Alteração 526ª O § 1º do art. 96 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo ICMS 164/2010; Protocolos ICMS 54/2017, 12/2019 e 32/2020; Protocolo ICMS 58/2018).” (NR)

Alteração 527ª O § 2º do art. 125 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado em outra unidade federada, exceto nos estados do Amazonas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, e no Distrito Federal (Convênios ICMS 234/2017 e 119/2020).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, em 10 de março de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49777/2021

DECRETO Nº 7.097

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF 37, de 13 de dezembro de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.138.071-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 517ª Fica acrescentado o § 9º ao art. 232:

“§ 9º O contribuinte emitente dos documentos previstos nos incisos XXIV, XXV, XXVI e XXVII-A do caput deste artigo poderá optar pelo Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, de que trata o Capítulo X do Subanexo I do Anexo III deste Regulamento, observado o disposto em norma de procedimento fiscal (Ajuste SINIEF 37/2019).”

Alteração 518ª Fica acrescentado o Capítulo X ao Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

DO REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL

NFF (artigos 149 a 159)

Art. 149 Fica instituído o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, para a simplificação do processo de emissão pelos contribuintes do ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos (Ajuste SINIEF 37/2019):

I – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65;

II – Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57;

III – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58;

IV – Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas seguintes hipóteses:

a) para acobertar entrada em devolução de mercadorias;

b) para acobertar saídas realizadas por produtores rurais, inclusive nas operações interestaduais, sem prejuízo do disposto no art. 159 deste Capítulo;

c) relativa a operações com notas fiscais avulsas emitidas por não contribuintes ou por contribuintes eventuais.

§ 1º A adesão ao Regime Especial da NFF poderá ser realizada mediante opção do contribuinte, conforme previsto em norma de procedimento fiscal.

§ 2º A adesão, a que se refere o § 1º deste artigo, implicará ao contribuinte, concomitantemente:

I – o cadastramento pela Receita Estadual do Paraná como optante pelo Regime Especial da NFF no Cadastro Centralizado de Contribuintes - CCC, conforme estabelecido em norma de procedimento fiscal;

II – a assunção da responsabilidade pela veracidade dos dados informados a respeito da operação a ser documentada, bem como pelas obrigações tributárias, comerciais e financeiras correspondentes que a ele possam ser legalmente atribuídas ao solicitar a autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos sob o Regime Especial da NFF, nos termos do art. 151 deste Subanexo;

III – a vedação da emissão dos documentos fiscais de que trata este artigo por outros meios.

§ 3º O regime de que trata o caput deste artigo não alcança operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e operações sujeitas à tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 150 Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte para o uso do regime especial da Nota Fiscal Fácil - MOC NFF, dispondo sobre os detalhes técnicos correspondentes ao Portal Nacional da NFF e as ferramentas emissoras, incluindo especificações com respeito à autenticação de pessoas, sistemas e equipamentos, bem como instruções de utilização.

§ 1º O Portal Nacional da NFF será colocado à disposição e mantido em ambiente internet pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS.

§ 2º Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NFF poderá esclarecer matérias contidas no MOC NFF.

Art. 151 A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados no art. 149 deste Subanexo, pelo Regime Especial da NFF, será disponibilizada quando os dados necessários forem informados, conforme definições dispostas no MOC NFF e atendido o disposto no art. 154 deste Subanexo.

§ 1º As informações necessárias para a geração do documento fiscal a ser autorizado deverão ser prestadas pelo contribuinte em ferramenta emissora de NFF, por um dos seguintes meios:

I – aplicativo para ser executado em dispositivos móveis, posto à disposição pela Receita Estadual do Paraná;

II – página no Portal Nacional da NFF;

III – outro meio que venha a ser especificado no MOC NFF.

§ 2º A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF provoca o envio dos dados correspondentes para o Portal Nacional da NFF, onde, seguido o procedimento de que trata o art. 154 deste Subanexo, será gerado o documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 3º Os dados enviados pela ferramenta para o Portal Nacional da NFF serão assinados digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir, conforme definições do MOC NFF.

§ 4º O contribuinte poderá utilizar mais de um dispositivo móvel, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, não podendo o referido equipamento estar cadastrado por mais de um contribuinte.

Art. 152 Na impossibilidade do envio dos dados para o Portal Nacional da NFF, a ferramenta emissora realizará a transmissão no momento em que for restabelecida a comunicação.

§ 1º A ferramenta emissora não permitirá o início de entrada de dados relativa a novas solicitações de emissão, quando houver:

I – solicitação de emissão ainda não transmitida há mais de 168 (cento e sessenta e oito) horas;

II – solicitações de emissão ainda não transmitidas cujos valores totais de operação somados representem um montante superior a:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em operações de venda interna a consumidor final;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas;

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em operações de saída de mercadorias promovidas por produtores primários, excetuadas as operações relacionadas a animais reprodutores.

III – número de solicitações de emissão ainda não transmitidas superior a:

a) 50 (cinquenta) em operações de venda interna a consumidor final;

b) 10 (dez) em prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas ou em operações de saída de mercadorias promovidas por produtores primários.

§ 2º A desinstalação do aplicativo no dispositivo móvel indicado, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 151 deste Subanexo, não apaga os dados relativos às solicitações de emissão ainda não transmitidas.

Art. 153 São dados necessários para a solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF, além de outros que poderão ser especificados no MOC NFF:

I – data, hora e número sequencial diário de emissão;

II – código do ponto ou equipamento de emissão;

III – dados de identificação do adquirente ou tomador:

a) por sua solicitação, o CNPJ ou CPF do adquirente ou, tratando-se de estrangeiro, número de documento de identificação admitido na legislação civil;

b) nas operações de entrega a domicílio, nome e endereço do adquirente;

c) nas prestações de serviço de transporte, nome do tomador e endereço de entrega;

d) dados que permitam o envio do endereço para consulta eletrônica do Documento Auxiliar especificado no art. 156 deste Subanexo;

IV – na circulação de mercadorias, especificação de cada um dos itens da operação por meio das seguintes informações:

a) descrição;

b) quantidade;

c) valor unitário;

d) opcionalmente: código do produto, e desconto no valor do item;

V – na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas:

a) número do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas - RNTRC do emitente;

b) informações da carga transportada;

c) dados referentes ao início e fim da prestação de serviço de transporte;

d) opcionalmente, dados do documento de arrecadação utilizado para recolher o ICMS devido na prestação;

e) valor total da prestação;

VI – opcionalmente, desconto no valor total da operação ou prestação;

VII – valor dos tributos referentes à operação ou prestação.

§ 1º Os dados mencionados nos incisos I, II e VII do caput deste artigo serão gerados automaticamente pela ferramenta emissora e confirmados pelo contribuinte.

§ 2º O MOC NFF disporá sobre como devem ser informados valores relativos a legislações estaduais específicas.

Art. 154 O arquivo digital correspondente aos documentos fiscais eletrônicos previstos no art. 149 deste Subanexo:

I – será gerado no Portal Nacional da NFF a partir da solicitação de emissão de que trata o art. 151 deste Subanexo;

II – será assinado digitalmente pela SVRS, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir;

III – terá seu uso autorizado por meio de concessão de autorização de uso, nos termos do art. 155 deste Subanexo;

IV – será identificado univocamente por meio da chave de acesso ou do respectivo Protocolo de Autorização de Uso.

Art. 155 A SVRS identificará o emitente da geração do arquivo digital do documento fiscal eletrônico adequado e da concessão da correspondente autorização de uso por meio de comunicação automática entre a ferramenta emissora e o Portal Nacional da NFF.

§ 1º A SVRS solicitará à aplicação autorizadora do estado do Paraná a autorização de uso do documento fiscal eletrônico gerado nos termos do art. 154 deste Subanexo.

§ 2º A concessão da autorização de uso é resultado do êxito da aplicação das regras técnicas especificadas no manual de orientação ao contribuinte correspondente ao respectivo documento fiscal eletrônico, com relação unicamente ao formato das informações contidas no arquivo digital respectivo, e às inter-relações entre estas informações, não implicando a convalidação destas informações, ou das relações dessas informações com a operação que realmente ocorreu.

§ 3º Após a concessão da autorização de uso, o documento fiscal eletrônico gerado não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica.

§ 4º As informações do arquivo digital do documento fiscal eletrônico gerado serão armazenadas no Portal Nacional da NFF.

Art. 156 Os documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos, a que se refere o art. 149 deste Subanexo, poderão ser visualizados no Portal Nacional da NFF, a partir de link gerado pela ferramenta emissora.

§ 1º O link mencionado no caput deste artigo será transmitido pela ferramenta emissora para o endereço eletrônico de que trata a alínea “d” do inciso III do caput do art. 153 deste Subanexo.

§ 2º É dispensada a impressão dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos deste Capítulo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Havendo exigência de apresentação do documento auxiliar para acompanhar

a mercadoria ou prestação, deverá ser demonstrada ao fisco a efetiva emissão do documento fiscal eletrônico na forma referida no caput deste artigo ou na forma impressa.

Art. 157 O emitente poderá solicitar o cancelamento do documento fiscal eletrônico autorizado nos termos deste Capítulo, por meio da ferramenta emissora, desde que, concomitantemente:

I – não tenha ocorrido a saída da mercadoria ou o início da prestação de serviço de transporte;

II – não tenham decorrido 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos de que trata o art. 149 deste Subanexo.

§ 1º O registro do evento de cancelamento será efetuado pela SVRS, conforme o mesmo procedimento de que trata o § 1º do art. 155 deste Subanexo.

§ 2º Poderão ser definidos em norma de procedimento fiscal requisitos adicionais a serem cumpridos pelo emitente, para os casos de necessidade de cancelamento de documentos fiscais eletrônicos cujas situações não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 158 Aplicam-se aos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos deste Capítulo, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970, do Ajuste SINIEF 7, de 30 de setembro de 2005, do Ajuste SINIEF 9, de 25 de outubro de 2007, do Ajuste SINIEF 21, de 10 de dezembro de 2010, e do Ajuste SINIEF 19, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 159 O disposto neste Capítulo não se aplica às operações com origem ou destino no estado de São Paulo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49778/2021

DECRETO Nº 7.098

Regulamenta a Lei nº 20.047, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos em relação ao regime de acordo direto de precatórios da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 20.047, de 17 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 16.613.918-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte que aderiu ao regime especial previsto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e que ainda esteja pendente de análise o respectivo pedido de acordo direto com precatórios, ou, o pedido complementar de acordo direto com precatórios, relativamente à Primeira Rodada de Conciliação, optar pelo novo procedimento da rodada de conciliação prevista no inciso II, § 8º, do art. 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, observado o seguinte:

I - o contribuinte deverá formular novo pedido de acordo direto conforme prazo estabelecido pelo Decreto que regulamentar a nova rodada de conciliação para os novos requerimentos;

II - a parcela postergada ou o saldo devedor não terá a sua situação jurídica alterada, mantendo-se os mesmos critérios de cálculo e de atualização definidos no regime de parcelamento da Lei nº 17.082, de 2012, alocando integralmente o seu valor, sem qualquer acréscimo, ressalvada, a atualização mensal pelos critérios legais aplicáveis;

III - nos termos do regime constante no inciso II deste artigo, o contribuinte deverá manter a regularidade no pagamento do imposto estadual, conforme previsto no § 2º do art. 21 da Lei nº 17.082, de 2012;

IV - no novo pedido de acordo direto, o contribuinte poderá indicar os mesmos créditos de precatórios anteriormente arrolados no pedido da primeira rodada de conciliação, ou se for o caso, indicar novos créditos, sendo que, em qualquer situação, deve observar os pressupostos estabelecidos na nova rodada de conciliação;

V - o novo pedido de acordo direto, de que trata este artigo, será posicionado para a análise conforme o critério a ser estabelecido pelo Decreto que regulamentar a nova rodada de conciliação;

VI - concomitantemente à opção prevista no caput deste artigo, deverá o contribuinte formalizar a desistência do pedido de acordo direto, ou a desistência do pedido complementar de acordo direto baseada na Lei nº 17.082, de 2012, mediante requerimento expresso perante a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios – 1ª CCP, na sede da Procuradoria-Geral do Estado na Capital do Estado.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo novo procedimento da rodada de conciliação prevista no inciso II do § 8º do art. 1º da Lei nº 19.802, de 2018, não ficará sujeito ao pagamento de percentual da dívida tributária em espécie, tendo em vista os pagamentos já realizados sob a égide da Lei nº 17.082, de 2012.

Art. 3º O contribuinte que optou espontaneamente pela rescisão do parcelamento celebrado nos moldes da Lei nº 17.082, de 2012, com a finalidade de aderir ao parcelamento estabelecido pela Lei nº 19.802, de 2018, deverá requerer o reestabele-

cimento do parcelamento rescindido, a fim de preservar as condições albergadas por ele, nos termos da Lei nº 20.047, de 2019.

§ 1º Os parcelamentos celebrados nos termos do art. 19 da Lei nº 17.082, de 2012, que forem reestabelecidos sob a égide deste Decreto, não ficarão sujeitos ao pagamento de percentual da dívida tributária em espécie, tendo em vista os pagamentos já realizados sob a égide da Lei nº 17.082, de 2012.

§ 2º Os parcelamentos celebrados nos termos do art. 18 da Lei nº 17.082, de 2012, somente poderão ser reestabelecidos na hipótese de terem sido objeto de migração com base no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.489, de 2012.

§ 3º Os parcelamentos reabertos nos moldes do § 2º do art. 3º deste Decreto se submeterão integralmente às condições estabelecidas pelo art. 18 da Lei nº 17.082, de 2012.

§ 4º Os créditos tributários arrolados no parcelamento celebrado nos termos da Lei nº 19.802, de 2018, devem ser os mesmos indicados por ocasião da celebração do parcelamento nos termos da Lei nº 17.082, de 2012.

§ 5º Os pagamentos realizados no parcelamento celebrado sob a égide da Lei nº 19.802, de 2018, serão imputados ao parcelamento reestabelecido com as condições previstas na Lei nº 17.082, de 2012.

§ 6º O pedido para o restabelecimento das condições do parcelamento celebrado sob a égide da Lei nº 17.082, de 2012, nos termos deste Decreto, deverá ser formalizado em até dois dias antes do termo final estabelecido pelo § 1º do art. 24 do Decreto nº 1.732, de 18 de junho de 2019, mediante requerimento protocolizado na repartição fiscal do domicílio tributário do contribuinte, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda ou à autoridade a quem este delegar a sua competência, subscrito pelo responsável ou por seu representante legal, devendo este último anexar a cópia de instrumento de mandato, indicando o parcelamento celebrado sob a égide da Lei nº 19.802, de 2018, e o parcelamento celebrado sob a égide da Lei nº 17.082, de 2012.

Art. 4º A rescisão do parcelamento reestabelecido com base neste Decreto implica no indeferimento automático dos precatórios apresentados à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento, liminar ou não, do pedido de acordo direto com fundamento neste Decreto, a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios - 5ª CCP adotará medidas para que sejam efetivadas as comunicações necessárias para o amplo conhecimento dessa decisão, mediante expedição de ofícios ou memorandos para a Secretaria de Estado da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além dos setores especializados da Procuradoria-Geral do Estado, para que adotem as medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido implicar pendência da exigibilidade do parcelamento da dívida tributária, objeto da pretendida quitação com créditos de precatórios na forma regulamentada neste Decreto, caberá ao requerente o pagamento integral do valor das parcelas vencidas em sessenta dias a contar da ciência do ato do indeferimento do seu pedido e efetuar o pagamento das parcelas vincendas no seu vencimento.

§ 2º O não pagamento das parcelas vencidas no prazo estabelecido neste Decreto ou o não pagamento regular das parcelas vincendas acarretará a rescisão do parcelamento nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR LETICIA FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda Procuradora-Geral do Estado

49779/2021

DECRETO Nº 7.099

Altera os arts. 26, 46 e 83 do anexo a que se refere o Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, que aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.587.371-8,

DECRETA:

Art. 1º Insere a alínea “k” ao § 2º do art. 26, do anexo a que se refere o Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

k) nome e número de documento do passageiro.

Art. 2º O art. 46 do anexo a que se refere o Decreto nº 1.821, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus atuais dispositivos:

Art. 46 Os terminais rodoviários serão construídos e administrados pelos Municípios e a sua utilização pelas transportadoras, na execução de serviços de transporte intermunicipais, deverá ser precedida de homologação pelo DER.

§ 1º Os pontos de parada para lanche e refeições a serem utilizados na operação das linhas regulares poderão ser escolhidos pelas transportadoras, desde que sejam homologados pelo DER, bem como sejam observados os critérios de distância máxima para paradas obrigatórias dos motoristas, as condições de conforto e higiene das instalações, de qualidade e preços módicos dos produtos oferecidos aos usuários.

giene das instalações, de qualidade e preços módicos dos produtos oferecidos aos usuários.

§ 2º Os Pontos de embarque e desembarque de passageiros no trecho das linhas intermunicipais deverá observar a distância mínima de mil metros em rodovias, e quinhentos metros em ruas ou avenidas urbanas, podendo ser alterado para mais ou para menos, quando seu local calculado não ofereça condições de segurança para parada de veículo de transporte coletivo (aclive, declive, curva), ou quando apresente demanda que justifique a remoção.

§ 3º Compete a autoridade de circunscrição sobre a via por onde a linha de transporte é operada, diretamente ou por suas concessionárias, manter o planejamento geral, para implantação e execução de pontos de parada para embarque e desembarque, incluindo projeto e execução das baias para parada dos veículos em segurança.

§ 4º Nenhuma rodovia de circunscrição do DER poderá ser construída ou reformada sem que seu projeto contemple as baias necessárias para parada de veículos de transporte coletivo existentes, observados os critérios técnicos referentes.

§ 5º Por ser considerado item de infraestrutura em transporte, os abrigos a serem instalados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, localizados em rodovias e fora dos perímetros urbanos, deverão ser planejados, executados e mantidos pelo poder concedente das linhas intermunicipais, de forma direta ou via concessão.

§ 6º O DER poderá reservar parte das receitas alternativas oriundas das novas concessões de transporte intermunicipal, para construção e manutenção dos abrigos nos pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros dos serviços intermunicipais.

Art. 3º O art. 83 do anexo a que se refere o Decreto nº 1.821, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus atuais dispositivos:

Art. 83. Observadas as regras gerais estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais Resoluções relacionadas, o DER poderá autorizar o transporte de pessoas em veículos de carga adaptados, em caráter excepcional, provisório e não renovável, observados os seguintes critérios:

I - o transporte for efetuado por via, sobre a qual o DER seja autoridade de circunscrição;

II - não se tratar de transporte comercial de passageiros;

III - tratar-se de trabalhadores de obras civis e agroindustrial pelo próprio empregador;

IV - não exista linha regular de transporte público que atenda a ligação;

V - não exista empresa de fretamento disponível ou interessada em executar o transporte comercial mediante licença de Fretamento Contínuo.

§ 1º Para emissão da Licença à Título Precário, o requerente deverá apresentar ao DER:

I - Contrato social da empresa empregadora e documentos de Identidade de seu representante legal;

II - Comprovante do veículo ser de propriedade da empresa empregadora;

III - Comprovante dos passageiros transportados, serem funcionários da empresa empregadora e proprietária do veículo a ser utilizado;

IV - Comprovante do veículo ter sido adaptado para o transporte de pessoas, nos termos das Resoluções do CONTRAN que tratam da matéria (Checklist);

V - Declaração que o transporte não é remunerado direta ou indiretamente pelos transportados;

VI - Outros documentos exigidos por Lei, Decreto, ou Ordem de Serviço do DER/PR.

§ 2º A Licença à Título Precário prevista neste artigo não poderá ser renovada, devendo o requerente no prazo de sua validade providenciar outra forma legal para execução do transporte de seus colaboradores.

§ 3º O transporte rodoviário comercial de trabalhadores rurais, de obras civis e agroindustriais, executado em veículos de transporte coletivo (a partir de 10 lugares) e entre municípios do Estado, não se confunde com o transporte à Título precário previsto no Código de Trânsito Brasileiro e, portanto, deverá ser executado mediante prévio registro da empresa e frota, com emissão de Licença de Fretamento Contínuo, como os demais serviços de fretamentos comerciais previstos neste Regulamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49780/2021

DECRETO Nº 7.100

Promove alterações no Decreto nº 1.732, de 18 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e no Decreto nº 1.732, de 18 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O caput do inciso V do art. 41-A do Decreto nº 1.732, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – considerando as hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o prazo para o exercício do direito assegurado no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias corridos, observado o seguinte:

Art. 2º A alínea ‘b’ do inciso V do art. 41-A do Decreto nº 1.732, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) nas hipóteses de deferimento parcial do pedido original ou de deferimento total do pedido original sem a quitação total do parcelamento da dívida tributária, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte ao da homologação pelo TJPR do termo de acordo direto anteriormente celebrado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49781/2021

DECRETO Nº 7.101

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 120, de 14 de outubro de 2020, e o Protocolo ICMS 39, de 26 de novembro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado nº 17.238.665-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 528ª As posições 14 e 15 da tabela de que trata o caput do art. 24 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

14	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml. (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020). (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020).
15	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml. (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020). (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020).

Alteração 529ª As posições 15 e 16 da tabela de que trata a Seção III do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml. (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020).
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml. (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49783/2021

DECRETO Nº 7.102

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 115, de 14 de outubro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado nº 17.278.121-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:
Alteração 535ª A posição 13.4 da tabela de que trata o item 22 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

13.4	8432.31.90	Outros plantadores e transplantadores (Convênios ICMS 52/1991, 112/2008, 89/2009 e 115/2020)
------	------------	--

.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49794/2021

DECRETO Nº 7.103

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 114, de 14 de outubro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado nº 17.176.634-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 519ª O item 92 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

“92 Recebimento de MEDICAMENTOS importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual, desde que não haja contratação de câmbio e esteja desonerado do Imposto de Importação - II (Convênios ICMS 18/1995 e 114/2020).” (NR)

Alteração 520ª O item 97 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

“97 Operações com MERCADORIA OU BEM IMPORTADOS em que ocorra (Convênios ICMS 18/1995 e 114/2020):

I - recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno ao país, de mercadoria ou bem, que tenha sido objeto de exportação:

- a) em que não tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior;
- b) em que tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de utilização do bem ou da mercadoria;
- c) a título de consignação mercantil sem que tenha havido comercialização;
- d) destinada à execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior;

II - recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal;

III - recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira. Nota:

1. a isenção aplicar-se-á somente quando não tenha havido contratação de câmbio e haja desoneração do Imposto de Importação - II.”. (NR)

Alteração 521ª O item 101 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação: “101 Recebimento de MERCADORIAS OU BENS importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada (Convênios ICMS 18/1995, 106/1995 e 114/2020). Notas:

1. a isenção aplicar-se-á somente quando não tenha havido contratação de câmbio e haja desoneração do Imposto de Importação – II;

2. para os fins do disposto neste item fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME.” (NR)

Alteração 522ª Fica revogado o item 145 do Anexo V (Convênio ICMS 114/2020).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, em 10 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49795/2021

DECRETO Nº 7.104

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 144, de 9 de dezembro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.306.300-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 536ª A subnota 1.3 e a nota 2 do item 23 do Anexo VI passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. terá sua fruição condicionada, em relação às empresas e às mercadorias indicadas no Ato do Comando do Ministério da Defesa de que trata a subnota 1.2, à publicação do rol das empresas em Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação favorável das unidades federadas envolvidas (Convênios ICMS 95/2012, 20/2015, 4/2019 e 144/2020);”

“2. a descrição da mercadoria no Ato do Comando do Ministério da Defesa a que se refere a subnota 1.3 não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados nas posições 1 a 6 da tabela do caput (Convênios ICMS 20/2015 e 144/2020).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49796/2021

DECRETO Nº 7.105

Torna sem efeito exoneração efetivada pelo Decreto 7.011, de 04 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de VIVIANE MARIA BORN, RG nº 3972940-7, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, constante na relação do Anexo I do Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de MARIO AUGUSTO PEREIRA, RG nº 689583-2, no cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, constante na relação do Anexo II do Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIO AUGUSTO PEREIRA, RG nº 689583-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerada ARLETE LAZAROTO MOLINARI, RG nº 1.044.152-8.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

49825/2021

DECRETO Nº 7.106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, RG nº 15642436-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49837/2021

DECRETO Nº 7.107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ROBERTO COSTA, RG nº 3449328-6 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49838/2021

DECRETO Nº 7.108

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de ELOISE ZANON GARCIA, RG 9862878-9, para exercer a função de gestão pública de Agente de Controle Interno – Símbolo FG-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, efetivada no art. 2º do Decreto nº 7.010, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito a exoneração de PAULA KASTRUP CARNEIRO BOND, RG nº 9623936-0, da função de gestão pública de Agente de Controle Interno – Símbolo FG-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, efetivada no art. 2º do Decreto nº 7.010, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELOISE ZANON GARCIA, RG 9862878-9, para exercer a função de gestão pública de Agente de Compliance – Símbolo FG-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, ficando exonerado OS-MAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49839/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

16.891.043-6/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.891.043-6, e atendidos os apontamentos realizados, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº

4.189/2016, a formalização do Contrato de Gestão entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e do Instituto Água e Terra – IAT, e o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, CNPJ nº 19.899.556/0001-90, cujo objeto é a execução de serviços e produtos tecnológicos relativos a operacionalização e monitoramento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná (SICAR –PR), através de suporte tecnológico incluindo apoio à gestão, monitoramento de ações de regularização ambiental, ferramentas computacionais para tomada de decisão e gestão, bem com atualização de bases cartográficas necessárias, a partir da utilização de tecnologias de Sensoriamento Remoto, Sistemas de Informações Geográficas (SIG), dados de campo e tecnologia da informação (TI). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à SEDEST, em 10/03/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.883.457-8/20 - “Considerando que o princípio da isonomia tem substrato jurídico constitucional, baseando-se do ideal de atuação sem distinção de qualquer natureza, e que todos são iguais perante a lei, e por consequência, devem ser tratados perante a Administração Pública de forma igualitária e isonômica. Considerando que os argumentos apresentados pela defesa, trazem à baila jurisprudência administrativa em relação a disparo de arma de fogo, inclusive com muito maior gravidade em relação aos fatos perpetrados pela Recorrente. Considerando que é possível inferir da leitura de seu Dossiê Histórico Funcional que a Requerente estava no comportamento BOM, conceito máximo em virtude do tempo de serviço que ostentava na corporação, aliado ao fato da inexistência de qualquer outra infração disciplinar. Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. Considerando ainda, os demais elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.883.457-8, **CONHEÇO** do Recurso apresentado por GABRIELA DA SILVA MARQUES, RG nº 9.745.722-0/PR, com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, e, no mérito, dou **PROVIMENTO**, por entender que a penalidade aplicada se mostra desarrazoada e desproporcional em decorrências fatos analisados. Deixo de aplicar outra penalidade mais branda, tendo em vista que a Recorrente já sofreu as consequências administrativas da penalidade máxima, ante a ausência de efeito suspensivo recursal e DETERMINO sua reintegração as fileiras da Polícia Militar do Paraná, sem quaisquer efeitos de escalonamento funcional ou financeiro retroativos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 10/03/21).

16.879.065-1/20 - “Considerando a conclusão adotada pelo Presidente do Conselho de Disciplina da ADL nº 014/2018 em seu Relatório (fls. 896 a 926), de que o recorrente reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação. Considerando que é possível inferir da leitura de seu Dossiê Histórico Funcional que o Requerente estava no comportamento BOM, conceito máximo em virtude do tempo de serviço que ostentava na corporação, aliado ao fato da inexistência de qualquer outra infração disciplinar. Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. Considerando ainda, os demais elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.879.065-1, **CONHEÇO** do Recurso apresentado por ADRIANO VALDEMAR NADAL, RG nº 9.584.819-2, com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, e, no mérito, dou **PROVIMENTO**, por entender que a penalidade aplicada se mostra desarrazoada e desproporcional em decorrências fatos analisados. Deixo de aplicar outra penalidade mais branda, tendo em vista que o Recorrente já sofreu as consequências administrativas da penalidade máxima, ante a ausência de efeito suspensivo recursal e DETERMINO sua reintegração as fileiras da Polícia Militar do Paraná, sem quaisquer efeitos de escalonamento funcional ou financeiro retroativos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 10/03/21).

16.883.156-0/20 - “TORNO SEM EFEITO o despacho constante no Mov. 31, publicado no DIOE 10.863, de 01 de fevereiro de 2021, em razão dos fatos tratados nos protocolos de nº 16.879.065-1 e 16.883.457-8 serem os mesmos, merecendo todos os Recorrentes tratamento isonômico. Considerando a conclusão adotada pelo Presidente do Conselho de Disciplina da ADL nº 014/2018 em seu Relatório (fls. 896 a 926), de que o recorrente reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação. Considerando que é possível inferir da leitura de seu Dossiê Histórico Funcional que o Requerente estava no comportamento BOM, conceito máximo em virtude do tempo de serviço que ostentava na corporação, contando ainda com boa avaliação de sua atuação como guarda-vidas,

aliado ao fato da inexistência de qualquer outra infração disciplinar. Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. Considerando ainda, os demais elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.883.156-0, **CONHEÇO** do Recurso apresentado por ARTHUR FERNANDO ALENCAR VIEIRA, RG nº 8.189.756-5/PR, com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, e, no mérito, dou **PROVIMENTO**, por entender que a penalidade aplicada se mostra desarrazoada e desproporcional em decorrências fatos analisados. Deixo de aplicar outra penalidade mais branda, tendo em vista que o Recorrente já sofreu as consequências administrativas da penalidade máxima, ante a ausência de efeito suspensivo recursal e DETERMINO sua reintegração as fileiras da Polícia Militar do Paraná, sem quaisquer efeitos de escalonamento funcional ou financeiro retroativos. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 10/03/21).

49728/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.295.049-3/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.295.049-3 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 10/03/21).

49727/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.304.873-4/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.304.873-4, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **ALINE TEIXEIRA DA CRUZ**, RG nº 6.885.400-8, ocupante do cargo de professora do QPM, para o Poder Executivo do Município de São José dos Pinhais, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o órgão de origem. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 10/03/2021

17.278.212-4/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.278.212-4, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **IVONEIDE ZARORDE SOUZA**, RG nº 4.389.520-6, ocupante do cargo de professora do QPM, para o Poder Executivo do Município de Matinhos, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o órgão de origem. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 10/03/2021

17.032.363-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.032.363-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora **SILZETE FELIZARDO**, RG nº 6.257.551-4, para o Poder Executivo do Estado de Goiás, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/03/2021

49797/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 564

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA JULIA ABRÃO CABRAL RG nº 127656142, nomeada pelo Decreto nº 6.894 de 22 de fevereiro de 2021, na SEJUF, sendo o cargo transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 7027 de 08 de março de 2021, para exercer suas

atividades junto à E-Paraná Comunicação, até 31 de dezembro de 2021, ficando sem efeito a Resolução nº 559 de 26 de fevereiro de 2021;

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 09 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49808/2021

RESOLUÇÃO nº 565

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores a seguir relacionados, nomeados pelo Decreto nº 7.011 de 4 de março de 2021 nos órgãos que especifica, para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021:

LUIS ANTONIO FELIX JUNIOR, RG 5846695-6, nomeado na CC;
ALTAIR FERREIRA PINTO, RG 3048605-6, nomeado na CC;
WASHINGTON LUIZ DA SILVA, RG 3390104-6, nomeado na CC;
SERGIO PEREIRA JUNIOR, RG 8365746-4, nomeado na CC;
RAFAEL MACEDO CANTAGALLO, RG 9942688-8, nomeado na CC;
CARLOS CESAR DE CARVALHO, RG 5225422-1, nomeado na CC;
NELSON CORREIA JUNIOR, RG 8409531-1, nomeado na CC;
ROSANE BORGES DE OLIVEIRA, RG 9099973-7, nomeado na CC;
JOSE CARLOS MARIUSSI, RG 4264607-5, nomeado na SEAP;
MARIO AUGUSTO PEREIRA 689583-2, nomeado na SEPL;
ROSIMEIRE CHIUIM, RG 1061288-2, nomeado na SESP.
ALTAIR JOSE GASPARETO, RG 3452638-9, nomeado na Governadoria

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49809/2021

RESOLUÇÃO nº 566

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GERSON LEAL MACEDO RG nº 4398099-8, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49810/2021

RESOLUÇÃO nº 567

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NELSON BRITO GUIMARAES RG nº 10062015-4, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução nº 366 de 29 de julho de 2020.

Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49812/2021

RESOLUÇÃO nº 568

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor RUDSON WEBER DE SOUZA RG nº 13393518-5, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Miliar, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49824/2021

RESOLUÇÃO nº 569

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora HELIA LORETA CORREA, RG nº 6484093-2, nomeada pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Governadoria, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

49853/2021

RESOLUÇÃO nº 570

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MAURO JOSE GABARDO, RG nº 3084916-7, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Casa Militar, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca – SBHP, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49854/2021

RESOLUÇÃO nº 571

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MICHEL JORGE SAMAHA, RG nº 3472077-0, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Governadoria, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49865/2021

RESOLUÇÃO nº 572

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, RG nº 4933646-2, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, para exercer suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49866/2021

RESOLUÇÃO nº 573

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6087204-0, nomeada pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49877/2021

RESOLUÇÃO nº 574

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ODEMIR SORAYA DILL POZZO, RG nº 603480008-3, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca - SBHP, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49878/2021



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**PORTARIA N.º 160/2021 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.936.931-3 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **Marília Gabriele de Toledo Martins ME** para **Amanda Camile Martins Venâncio Ltda.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 12.816.085/0001-60 e o quadro societário, retirando a sócia, Marília Gabriele de Toledo Martins e ingressando a sócia Amanda Camile Martins Venâncio.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

43008/2021

PORTARIA N.º 161/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.096.854-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APUCARANA LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.550.624/0001-57, retirando-se a sócia Adriana Yuri Okagawa Nascimento, ingressando Regina Galeriani do Nascimento e Rildo Galeriano Nascimento, permanecendo Guilherme Shodi Okagawa Nascimento e o endereço para constar como Avenida Curitiba, nº 696 – Barra Funda – Apucarana/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

45152/2021

PORTARIA N.º 165/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.038.039-8, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRAMBILLA LTDA. ME**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 07.682.257/0001-10, retirando-se o sócio Walcir Brambilla, ingressando Gessica Menezes Ayala Santos e permanecendo Jose Luiz Moreira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

45164/2021

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 06/2021 – FEPGE**

Protocolo: 17.302.717-6 – Ordem 03/21-CDFEPGE.

Interessado: José Nivaldo da Mata.

Assunto: proposta de acordo em honorários sucumbenciais – autos 0000913-23.1998-8.16.0004.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 457ª sessão ordinária virtual, do dia 25 de fevereiro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento parcial do acordo**, nos termos da fundamentação do voto. A fim de otimizar e agilizar pedidos de acordo que envolvam desconto ou parcelamento do valor dos honorários devidos ao Fundo, os protocolos **deverão ser instruídos** com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução, esta a cargo do Procurador da causa. Após, o Procurador-Chefe emitirá manifestação pelo acolhimento ou rejeição do pedido antes do encaminhamento ao CDFEPGE. **O Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE: 1) autoriza** o Procurador responsável pela causa a **indeferir** de plano pedido de acordo com proposta de pagamento ou parcelamento inferior ao valor original do débito corrigido monetariamente (exclusão dos juros); **2) autoriza** o Conselheiro a que foi distribuído o protocolo, a **deferir** proposta de acordo para pagamento à vista de débito de honorários, desde que o valor final não seja inferior ao valor do débito original corrigido monetariamente, e que esteja demonstrada a presença dos seguintes requisitos: **a)** condição financeira do requerente inviabiliza o parcelamento do total, com juros e correção; **b)** baixa probabilidade de êxito da execução.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

César Augusto Binder
Conselheiro-Relator

44527/2021

RESOLUÇÃO N.º 36/2021-PGE

Acrescenta as determinações da Deliberação 15/2021-CSPGE ao Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado, anexo à Resolução n.º 385/2018-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando as medidas de redução de litigiosidade dispostas nos artigos 4º e 5º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado (anexo ao Decreto n.º 2.709/2019),

Considerando a Deliberação n.º 15/2021-CSPGE, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, que determinou a inclusão das regras contidas em seus itens “1)” e “2)” ao Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução n.º 385/2018-PGE),

RESOLVE

Art. 1º Ficam acrescentados ao § 1º do art. 49 do Manual de Procedimentos da PGE, anexo à Resolução n.º 385/2018-PGE, nos termos da Deliberação n.º 15/2021-CSPGE, os incisos I e II com a seguinte redação:

I – O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros);

II – Os pedidos de acordo devem ser instruídos pelo Procurador responsável com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução e encaminhado previamente ao Procurador-Chefe, que emitirá manifestação pelo acolhimento ou rejeição da proposta.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

44396/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SESP N.º 01, 01 DE MARÇO DE 2021.
Instauração de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR

em face das empresas UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo art. 314 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos arts. 161 e 162, incisos I e II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face das empresas UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade em relação à suspensão do concurso público da Polícia Civil do Paraná, firmado por meio do Contrato nº 0110/2020 – GMS 0394/2020, protocolo administrativo nº 16.378.179-4, em conformidade com a art. 152, incisos IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, visando apuração de possíveis infrações praticadas pela contratada, composta pelos servidores:

I. RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, portador do RG nº 7.925.849-0, lotado na DEPEN, como Presidente;

II. KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.390.461-7, lotada na Controladoria-Geral do Estado, como Secretária;

III. ITALO BIANCARDI NETO, portador do RG nº 4.193.736-0, lotado na Polícia Civil, como Membro;

IV. CONRADO FERNANDO SCHRAMME, portador do RG nº 10.121.060-0, lotado na Controladoria-Geral do Estado, como Membro.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

Cel. ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

44992/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 366/2021

Protocolo n.º: 16.388.963-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 759/2020 – Homologação

Data: 08/03/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 759/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 17 (dezessete) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **EMBALAGENS DE SEGURANÇA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 648/684), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fl. 674).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	03 e 05
EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	06 e 10
Fracassados	01, 02, 04, 07, 09, 16 e 17
Deserto	08, 11, 12, 13, 14 e 15

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 234.068,17** (duzentos e trinta e quatro mil, sessenta e oito reais e dezessete centavos), obtendo-se o desconto de 8,32% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 129/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1119/1120a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42214/2021

DESPACHO N.º: 371/2021

Protocolo n.º: 17.000.546-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1326/2020 – Homologação

Data: 08/03/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.326/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 16 (dezesseis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 20**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 200/229), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Cemeplar.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	01 e 02
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.	03
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	04
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	07, 08 e 09
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.	13
CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI.	14
Fracassados	05, 10, 11, 12, 15 e 16

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 13.605.788,44** (treze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), obtendo-se o desconto de 14,20% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 133/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1501/1503a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44568/2021

Resolução SEAP nº 10.474/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o decreto de nomeação nº 7.011 de 04 de março de 2021, publicado no diário oficial nº 10886 de 04 de março de 2021, a servidora abaixo relacionada para responder Como Chefe De Grupo De Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Nome	RG	Responder como:
ELAINE CRISTINA IZALDIR BORA	6.643.367-6	Chefe De Grupo De Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE, a partir de 04/03/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44131/2021

Resolução SEAP nº. 10462

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ABIMAEL MUEHLBEIR, R.G. nº 888.322-0, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 06, conforme cálculos de fls. 1034 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 8.270,63 (Oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos).
Protocolo nº 17.135.711-0.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10463

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE EUCLIDES DE SOUZA, R.G. nº 678.235-3, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 07, conforme cálculos de fls. 1049 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 18.410,93 (Dezoito mil, quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos).

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10464

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO CARLOS SALLES, R.G. nº 349.538-8, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 08, conforme cálculos de fls. 1040 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 8.166,55 (Oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Protocolo nº 17.135.711-0.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10465

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DALMIR MEXICO MARTINS, R.G. nº 460.962-0, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 06, conforme cálculos de fls. 1043 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 15.738,09 (Quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Protocolo nº 17.135.711-0.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10466

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GERALDO DA SILVA COSTA, R.G. nº 1.835.176-5, LF 01, Agente de Execução, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III-12 para Classe II – 05, conforme cálculos de fls. 1046 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002696-88-2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 3.278,43 (Três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Protocolo nº 17.135.711-0.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41941/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, concedem o benefício previdenciário de aposentadoria, na forma abaixo especificada:

Ato de Benefício Previdenciário Nº 38365/2020 - Protocolo: 16.964.042-4
Aposentado: OLGA VALENTIM DE CARVALHO **Cargo:** Serventário da Justiça **Valor Mensal do Benefício: R\$ 6.868,53** (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) – FF, em razão da proporcionalidade de 25/30 avos, da revisão para elevação para o nível E-3, Fundamentação Legal: Artigo 40 CF, §§ 1º, inciso III, alínea C, redação original c/c Lei 4975/64.

Curitiba, 08 de março de 2021.

42139/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 024, de 08 de março de 2021.

Designa técnicos do Sistema Estadual de Agricultura para comporem a Comissão de Seleção de Projetos que envolvam o uso de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º da Lei nº 19.856, de 29 de maio 2019, e art. 9º, inciso V, do Regulamento aprovado na forma de anexo pelo Dec. nº 6.883, de 27 de dezembro de 2012, e considerando

a) a Lei Estadual nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná;

b) a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

c) o Decreto Estadual nº 3.153, de 19 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Seleção de Projetos nos quais é previsto o emprego de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná (FECOP), consoante as regras de Editais de Chamamento Público para a Seleção de Projetos, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

§ 1º A Comissão de Seleção de Projetos será composta por:

I – 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);

II – 12 (cinco) servidores pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

III – 3 (três) servidores pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);

§ 2º A Comissão de Seleção será presidido pelo servidor da SEAB, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais por outro servidor da SEAB;

§ 3º O coordenador será substituído em seus impedimentos por outro servidor da SEAB integrante da Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção de Projetos:

I - analisar, avaliar e classificar os projetos consoante os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos em questão;

II - analisar e emitir parecer nos recursos que forem interpostos pelos proponentes às decisões da Comissão de Seleção de Projetos;

III - promover as diligências necessárias à cabal avaliação dos projetos propostos;

IV - informar ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP o resultado final da seleção dos projetos para homologação.

Art. 3º Compete ao coordenador da Comissão de Seleção de Projetos:

I - convocar os membros da Comissão para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - convidar os responsáveis técnicos da SEAB sobre os quais recaem a coordenação da ação do Edital, para prestar o assessoramento no processo de seleção;

III - abrir, presidir e encerrar as sessões.

Art. 4º O Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - (DEAGRO) prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da comissão.

Art. 5º Esta Resolução terá vigência de 365 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se

Norberto Anacleto Ortigara.

44388/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

EXTRATO

PORTARIA Nº 092/2021-GRE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual da Controladoria da Universidade Estadual de Maringá (disponível em www.aci.uem.br), conforme disposto no Anexo I, em atendimento as Instruções Normativas nº 001/2021 e nº 002/2021 da Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), a Resolução nº 008/2021 da Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE) e as Instruções Normativas nº 113/2015 e nº 130/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Em, 04/03/2021. Julio César Damasceno – Reitor da UEM.

44621/2021

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1293/2020-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
considerando o disposto no art. 3, inciso IV. § 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
considerando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

considerando o conteúdo do processo 1649/2002-DMP;
considerando o disposto na Resolução nº 309/2006-CAD;
considerando a operacionalização da modalidade de licitação na Universidade Estadual de Maringá, denominada “Pregão”, para aquisição de bens e serviços comuns,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, como Pregoeiros e Equipe de Apoio, junto à Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração, desta Universidade:

PREGOEIROS

Altair Tiburcio dos Santos (DMP)
Fábio Alexandre Uema (DMP)

Hilsinéia Maria Fumagalli Dacome (DMP)
Ivone do Carmo Barreni (DMP)
Madison Toshio Kusakawa (DMP)
Maria do Carmo de Souza (DMP)
Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)
Simone Giacomini Granja dos Santos (DMP)

EQUIPE DE APOIO

Ademilson Lemes do Prado (DSM/APO)
Adriano Cezar Barreto (RU-I)
Alciony Andreia da Cunha Alexandre (CRN)
Aline dos Santos Costa Pereira (CAU/CCA)
Altair Tiburcio dos Santos (DMP)
Anderson da Silva Theodoro (CRC)
Aparecido Roberto Davanco Portela (PAT)
Carla Beatriz Azevedo da Rocha (CAU/CCA)
Cherliton de Castro Guedes (DMP)
Cleiton Michelin (CAU/CTC)
Cleival Rasimaviko Rejani (PCU/DOP)
Dalton Diego Batista Andrade (DSM/PQ)
Débora Westphal (CAU/CTC)
Edson Martins de Oliveira (CAR)
Eusilange Milani Miranda (DMP)
Fábio Alexandre Uema (DMP)
Fernanda Errero Porto Saparolli (CRV)
Flávio Luiz Montovaneli (CAR)
Geraldo José dos Santos (DOP)
Gilberto Soares do Nascimento (CTC/DAM)
Gilmar Becker (ALM)
Gilson dos Santos Croscato (CRG)
Hildeberto Vasconcelos da Silva (DMP)
Hilsinéia Maria Fumagalli Dacome (DMP)
Ivani Gonçalves Korchark (CAR)
Ivani Selmer Munhoz Amorim (CAU/CCA)
Ivone do Carmo Barreni (DMP)
Jefferson Botelho Soares (CAU/CCA)
José Francisco Marin (NPD)
José Maria Abreu (PCU/DOP)
Juarez Rogério Cabral (CAR)
Leoni de Cássia da Costa (DMP)
Luciana Lie Uguma Mizuta (DMP)
Madison Toshio Kusakawa (DMP)
Márcia Aparecida de Carvalho (CRG)
Marcos Antunes Moleiro (DSI)
Marcos Cezar Silvério (CAU/CCA)
Marcos Kazuyoshi Sassaka (EDT)
Marcos Paulo Alberto Pereira (CRN)
Maria do Carmo de Souza (DMP)
Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)
Marina Matico Ishii (CRC)
Milton Garcia (RU-I)
Priscila Rosana Alves (CRC)
Rafael Millan Shavarski (CRV)
Robson Gonçalves da Silva (DMP)
Rodisney Redivo (PCU/DOP)
Sandra Eliza Detros (DMP)
Sheila Mara Adoni (CRV)
Simone Cristina Garbo (DMP)
Simone de Campos Gravena (DMP)
Simone Giacomini Granja dos Santos (DMP)
Ulisses Bursi (PPG)
Valmir Antonio Correa (RU-I)
Wando Márcio Carrera (CTC/DTC)

Art. 2º Esta portaria gera efeito no período de 11/01/2021 a 10/01/2022, ficando revogada a Portaria nº 893/2020-GRE e demais disposições ao contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de fevereiro de 2021.
Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

44892/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.127 – 09/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 20.000000842-0) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s

aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 191/2018**, seguinte(s): **Harley Almeida Soares da Silva** - 40 horas; **Marina Gadens Berton Zaika** - 20 horas.

PORTARIA R. Nº 201.128 - 09/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000826-8) - Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte(s): **Henrique Simão Pontes** - 20 horas.

Miguel Sanches Neto
Reitor

45555/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Scuoladi Alta Formazione e Studi Specializzati per Professionisti - Safes (Itália) **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os participantes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 02/03/2021 **Vigência:** 02/03/2026

45610/2021

Extrato de Contrato, Professor Temporário - Regime Especial - UNIOESTE
1º PSS - 2019 CCSA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 118/2020 de 05/05/2020 a 04/05/2021 Nome: DIOGO LOPES CAVALCANTE RT 40 - Mestrado Salário: R\$ 5.520,68

45611/2021

PORTARIA Nº 0507/2021-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor SILVIO ANTONIO COLOGNESE, RG nº 6.386.519-2, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, conforme segue: 08 anos e 139 dias; períodos: 01-02-1981 a 31-12-1983; 01-02-1984 a 30-11-1984; 01-02-1985 a 30-11-1985; 01-02-1986 a 30-11-1986; 01-03-1987 a 26-02-1988; 01-03-1988 a 31-12-1989; 02-01-1990 a 28-02-1990 - INSS.

45596/2021

PORTARIA Nº 0593/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 2761/2015-GRE, de 30 de julho de 2015, que concedeu a promoção intraclasse - ESCOLARIDADE - Conclusão da Segunda Especialização, ao Servidor ELTON DE MELLO, RG nº 6.344.164-3, lotado na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Analista de Informática, Classe III, nível 1, para Classe I, nível 1.

PORTARIA Nº 0594/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 3765/2018-GRE, de 09 de agosto de 2018, que concedeu progressão de nível ao Servidor ELTON DE MELLO, RG nº 6.344.164-3, admitido na UNIOESTE em 10 de julho de 2015, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Superior - Função de Analista de Informática, lotado na Reitoria, Classe I - 1 para Classe I - 2, por conclusão do estágio probatório.

PORTARIA Nº 0595/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Conceder progressões de níveis ao Servidor ELTON DE MELLO, RG nº 6.344.164-3, admitido na UNIOESTE em 10 de julho de 2015, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Superior - Função de Analista de Informática, lotado na Reitoria, conforme segue: **Classe AUS III - 1 para 2**, Avaliação de Desempenho, a contar de 10 de julho de 2018. **Classe AUS III - 2 para 3**, Antiguidade, a contar de 10 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 0596/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 2460/2017-GRE, de 29 de maio de 2017, que concedeu a promoção intraclasse - ESCOLARIDADE - Conclusão da Segunda Especialização, ao Servidor MARCIO VERONEZ, RG nº 6.683.264-3, lotado na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Analista de Informática, Classe III, nível 1, para Classe I, nível 1.

PORTARIA Nº 0597/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 4575/2019-GRE, de 13 de dezembro de 2019, que concedeu a progressão de nível ao Servidor MÁRCIO VERONEZ, RG nº 6.683.264-3, admitido na UNIOESTE em 04 de janeiro de 2017, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Superior - Função de Analista de Informática, lotado na Reitoria, Classe I - 1 para Classe I - 2, por conclusão do estágio probatório.

PORTARIA Nº 0598/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Conceder progressão de nível ao Servidor MÁRCIO VERONEZ, RG nº 6.683.264-3, admitido na UNIOESTE em 04 de janeiro de 2017, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Superior - Função de Analista de Informática, lotado na Reitoria, conforme segue: **Classe AUS III - 1 para 2**, avaliação de desempenho, a contar de 04 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 0599/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 4180/2017-GRE, de 26 de setembro de 2017, que Concedeu a promoção intraclasse - ESCOLARIDADE - Conclusão de Mestrado, a Servidora NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI, RG nº 5.693.773-0, lotada na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Pedagogo, Classe III, nível 1, para Classe I, nível 1.

PORTARIA Nº 0600/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Conceder progressão de nível a Servidora NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI, RG nº 5.693.773-0, lotada na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Pedagogo, lotada na Reitoria, conforme segue: **Classe AUS III - 1 para 2**, avaliação de desempenho, a contar de 11 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0601/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria nº 4210/2017-GRE, de 28 de setembro de 2017, que

concedeu a promoção intraclasse - ESCOLARIDADE - Conclusão de dois Cursos de Especialização, a Servidora SANDRA LACI PEITER, RG nº 4.826.000-4, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Contador, Classe III, nível 1, para Classe I, nível 1.

PORTARIA Nº 0602/2021-GRE, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Conceder progressão de nível a Servidora SANDRA LACI PEITER, RG nº 4.826.000-4, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Contador, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **Classe AUS III - 1 para 2**, avaliação de desempenho, a contar de 11 de setembro de 2020.

45597/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DE MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 02 / 2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o disposto no § 2º do Art. 4º, do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, e considerando a necessidade de renovação dos representantes titulares e suplentes das prefeituras integrantes da ASSOMECA - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba para compor o Conselho Gestor dos Mananciais, conforme ofício ASSOMECA 105/2021, de 03 de março de 2021,

RESOLVE:

Indicar como representantes titulares da ASSOMECA junto ao Conselho Gestor dos Mananciais os Excelentíssimos:

- Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito de Curitiba;
- Sr. Josimar Aparecido Knupp Frôes - Prefeito de Piraquara;
- Sra. Margarida Maria Singer - Prefeita de São José dos Pinhais;
- Sr. Loreno Tolardo - Prefeito de Quatro Barras.

Ademais, indicar como representantes suplentes da ASSOMECA junto ao Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba os Excelentíssimos:

- Sr. José Altair Moreira - Prefeito de Tijucas do Sul;
- Sra. Marli Paulino Fagundes - Prefeita de Pinhais;
- Sr. Marcos Zanetti - Prefeito de Balsa Nova;
- Sr. Claudio Cesar Casagrande - Prefeito de Campo Magro.

Curitiba, 09 de março de 2021.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

44866/2021

Secretaria da Cultura

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a edição do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, como alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as atividades presenciais exercidas pelos servidores públicos nas dependências da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC sejam restritas ao mínimo necessário para evitar a paralisação do serviço público;

Art. 2º - Será obrigatório, em todas as unidades da SECC, a presença de pelo menos 1 (um) servidor diariamente, devendo os demais servidores exercerem o teletrabalho;

§ 1º A Chefia imediata poderá estabelecer rodízio de trabalho entre os servidores que exercem suas atividades de forma presencial e os que laboram através de teletrabalho.

§ 2º Caberá a Chefia imediata fiscalizar o cumprimento da jornada de teletrabalho exercida por seus servidores através de relatórios quinzenais, enviando-os ao GRHS/SECC.

Art. 3º – O Teletrabalho é obrigatório aos servidores enquadrados no grupo de risco, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução SESA n.º 1.129/2020 ou em outra que vier a substituir.

Art. 4º – As metas e atividades a serem desempenhadas no teletrabalho serão acordadas entre a chefia e o servidor.

Art. 5º – Os setores deverão priorizar a utilização dos meios eletrônicos para realização de reuniões.

Art. 6º – Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas de gripe ou do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata, assim como o GRHS/SECC, para orientações médicas junto a Perícia Médica.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

43050/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito à Avenida Água Verde, nº 2.140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2, LEI 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Município de Paranaguá, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3.135/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 1 de outubro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA** em tese infringiu a Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, amoldando-se à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução 4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020.

Protocolado n.º 16.589.604-1
Autos n.º 58/2020

CITAÇÃO

Angela Dorcas de Paula, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA” MARIA LUCIA DORIA ROCHA, portadora do RG nº 5.411.602-0, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Angela Dorcas de Paula, membro Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Angela Dorcas de Paula
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução 4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020. **Protocolado n.º 16.589.604-1**
Autos n.º 58/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Angela Dorcas de Paula, Paulo Ferreira de Souza e Margareth Carli, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** LUCIA MARIA DORIA ROCHA, RG nº 5.411.602-0, Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no Município de Curitiba, último exercício na Escola Estadual Senhorinha Maria Sarmento, em Curitiba/PR, com um cargo de 20 horas, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná).

Após apuração nos assentamentos funcionais da servidora, constatou-se que a mesma não compareceu ao trabalho, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir do dia 23 de fevereiro de 2020 até a presente data, tendo assim, expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo. Nesse caso, estará caracterizado o abandono de cargo, motivo que enseja a penalidade de demissão. A Lei nº 6.174/1970 é evidente:

Art. 293. São cabíveis penas disciplinares:

(...)

V - a de demissão, aplicada nos casos de:

(...)

b) abandono do cargo;

(...)

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

Portanto, foi possível a esta Comissão apurar, após Termo de Interrogatório, e toda a documentação constantes nos autos, que, a servidora, ao faltar com os deveres administrativos, em razão das infrações cometidas, as quais estão tipificadas pela Lei nº. 6174/70, infringiu os seguintes artigos e incisos:

Artigo 279

Inciso I – Assiduidade: Por falta de assiduidade, deste modo, um descaso com a frequência ao local de trabalho, sem motivo legal que justificasse. Portanto, constatou-se que não houve comparecimento ao trabalho, pelo fato da servidora, obter mais de 30(trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 23/02/2020, de forma injustificada.

Inciso II – Pontualidade: Por ter deixado de comparecer ao trabalho, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivamente.

Inciso V – Lealdade e Respeito às instituições Constitucionais e Administrativas a que servir: Por ter deixado expirar o prazo legal para o retorno às atividades inerentes ao seu cargo, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais em seu local de trabalho, além de faltar mais de trinta dias consecutivo, de maneira injustificada.

Inciso VI – Inobservância das normas Legais e Regulamentares: Por haver o registro de 30 faltas consecutivas ou mais, injustificadas, presume-se que há o chamado “*animus abandonandi*”, elemento subjetivo que consiste na vontade de praticar tal ato, na intenção, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais porque simplesmente assim desejou fazê-lo, não prestando satisfações ao seu empregador, no caso, a Administração pública do Estado do Paraná. Além do desinteresse, viceja a real intenção de deixar de ser servidor público.

Inciso XVII – Deixar de Comparecer à repartição na qual trabalha, às horas de trabalho ordinária e extraordinária, quando foi convocada, para executar os serviços que a competiam: Há também registro de que, em 23 de fevereiro de 2018, foi a ela concedida licença para trato de interesse particular por 02 (dois) anos, até a data de 22 de fevereiro de 2020. Ocorre que, deste então, a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada.

Artigo 285

Inciso XV – Por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada: Por ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivamente, de forma injustificada.

Artigo 293

Inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º – Por ter cometido Insubordinação grave no trabalho: a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada, não ter retornado ao trabalho, após ter vencido sua licença, configurando, assim abandono de cargo. Assim agindo, a servidora LUCIA MARIA DORIA ROCHA infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, estando sujeita pena disciplinar prevista, no Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções administrativas previstas Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “b”, § 1º e 2º, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Angela Dorcas de Paula
Presidente CPAD

11854/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020
EMENTÁRIO - ERRATA

01. PARECER CEE/CEIF Nº 448/20

APROVADO EM 12/11/20

Prot.: 16.20, 31/20, 37/20, 40/20

Prot.: 15.382.701-0, 14.699.314-1, 14.393.717-8, 14.893.237-9

Int.: Colégio Professora Arlete Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Evolutiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Carlópolis Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

43239/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021
EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/CEIF Nº 01/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 2052/19

Prot.: 16.102.023-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Antônio de Oliveira Geraldo

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

2. PARECER CEE/CEIF Nº 02/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 3692/19

Prot.: 16.116.218-3

Int.: Escola Municipal Professora Edelvira Roldo de Col – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

3. PARECER CEE/CEIF Nº 03/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 4170/19

Prot.: 16.116.252-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

4. PARECER CEE/CEIF Nº 04/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 3802/18

Prot.: 15.613.601-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

5. PARECER CEE/CEIF Nº 05/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 3729/19

Prot.: 16.116.221-3

Int.: Escola Municipal Lúcia Moro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

6. PARECER CEE/CEIF Nº 06/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 4051/19

Prot.: 15.855.867-0

Int.: Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

7. PARECER CEE/CEIF Nº 07/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 4908/19

Prot.: 16.064.512-1

Int.: Escola Municipal Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

8. PARECER CEE/CEIF Nº 08/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 5078/19

Prot.: 15.886.282-4

Int.: Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,

atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

9. PARECER CEE/CEIF N.º 09/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 328/19, 658/18, 1812/19, 1849/18, 2768/19, 3064/18, 3318/17
Prot.: 16.108.732-7, 16.107.813-1, 15.951.412-9, 16.108.010-1, 16.110.345-4, 16.108.333-0, 16.066.287-5
Int.: Escola Municipal Francisco Ribeiro Franco – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Terra Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Jonas Pires, Escola Municipal Paulo Haruo Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arco
Mun.: Novo Itacolomi, Castro, Pato Bragado, Palmeira, Apucarana, Nova Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 10/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 423/19, 1043/19, 3358/19, 4084/19, 4085/19, 6874/19
Prot.: 15.818.813-9, 16.109.071-9, 16.110.874-0, 16.111.620-3, 16.111.622-0, 16.114.952-7
Int.: Centro de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, Escola Santa Marta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Jandira Gomes Scarpelini, Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Nazaré, Centro Municipal de Educação Infantil Serafim Colombo, Centro Municipal de Educação Infantil Renascer
Mun.: Dois Vizinhos, Ibitiporã, Apucarana, Sengés
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. PARECER CEE/CEIF N.º 11/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 535/19, 2980/18, 7029/19
Prot.: 16.108.794-7, 16.108.313-5, 16.085.544-4
Int.: Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Dolores Mendes Galvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Apucarana, Imbituva, Paulo Frontin
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 12/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 3328/19, 3418/19, 3527/19, 5026/19, 6413/19, 6669/19
Prot.: 16.110.839-1, 16.110.914-2, 16.111.045-0, 15.863.748-0, 16.114.194-1, 16.084.221-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luíza Festi, Centro Municipal de Educação Infantil Geralda Siqueira Bormaita, Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Moreno, Escola Municipal Cherlei Coutin de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Apucarana, Assis Chateaubriand, Rio Negro, Paulo Frontin
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As

instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 13/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 4015/19, 5172/19, 6861/19
Prot.: 15.861.734-0, 16.112.759-0, 16.081.816-6
Int.: Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Antonio Gresele – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Candói, Bituruna, Paulo Frontin
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 14/21 APROVADO EM 22/02/21 Proc.: 1761/19, 1932/19, 3292/19
Prot.: 15.810.852-6, 16.109.706-3, 16.110.790-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Ribeiro Dias, Escola Municipal Pedro Efficó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
Mun.: Nova Aurora, São Mateus do Sul, Mauá da Serra
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 15/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 1563/19, 2830/19, 6476/19, 7023/19
Prot.: 15.873.936-4, 16.110.406-0, 16.085.887-7, 16.115.175-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Olimpia Pizzolo, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Montessori, Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental
Mun.: São Miguel do Iguaçu, Umuarama, Paulo Frontin, Tapira
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 16/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 461/19, 622/19, 1324/19, 1508/19, 1974/19, 1979/19, 2252/19, 3276/19, 5976/19
Prot.: 16.108.770-0, 16.108.835-8, 16.109.234-7, 15.753.505-6, 16.109.741-1, 16.109.745-4, 15.796.076-8, 15.794.652-8, 16.113.623-9
Int.: Escola Municipal Celino Rocha de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Heloiza Maria Victorina Palmyra Curotto Giancristofaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Camila Polga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Palotina, Marmeleiro, Araçongas, Santo Antônio do Sudoeste, Nova Aurora, Terra Roxa, Jardim Alegre
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras

deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 17/21 APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 602/19, 603/19, 861/19, 945/19, 1806/19, 1807/19, 1808/19
Prot.: 16.108.820-0, 16.108.821-8, 16.108.963-0, 16.109.025-5, 15.788.911-7, 16.059.131-5, 16.059.280-0
Int.: Escola Municipal Leonardo da Vinci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Joaquim Monteiro Martins Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Palotina, Ampére
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 18/21 APROVADO EM 23/02/21
Proc.: 2173/19, 3140/19, 4349/19, 7104/19
Prot.: 15.805.482-5, 16.110.661-5, 16.066.367-7, 16.115.306-0
Int.: Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Tia Iolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes – Ensino Fundamental, Escola Toco de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Laranjal, São José dos Pinhais, Salgado Filho, Araucária
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 19/21 APROVADO EM 23/02/21
Proc.: 2549/19, 3461/19, 3629/18, 4083/19, 4974/19
Prot.: 16.110.129-0, 16.110.965-7, 15.530.816-8, 16.111.618-1, 15.854.814-3
Int.: Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Mareze, Escola Municipal do Campo de Barra Seca 3ª Seção – Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil José Ignácio Neto, Escola Municipal José Siqueira Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Teixeira Soares, Apucarana, Prudentópolis, Irati
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 20/21 APROVADO EM 23/02/21
Proc.: 8/19, 1216/19, 1613/19, 1809/19, 1810/19
Prot.: 15.530.858-3, 15.638.871-8, 15.677.991-1, 16.109.631-8, 15.974.100-1
Int.: Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber
Mun.: Prudentópolis, Vera Cruz do Oeste, Palotina
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão

assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 21/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 4005/19
Prot.: 16.010.951-3
Int.: Escola Municipal José Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 22/21 APROVADO EM 23/02/21
Proc.: 711/19, 1687/18, 1697/18, 4638/19, 6480/19, 6866/19
Prot.: 16.108.878-1, 16.107.967-7, 16.107.972-3, 15.837.191-0, 16.114.273-5, 16.068.961-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Saber, Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Pedro Machado, Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guaíra, Imbituva, Irati, Santa Fé, Arapoti
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 23/21 APROVADO EM 23/02/21
Proc.: 586/19, 1210/18, 6420/19, 1394/19, 1657/19, 4051/19
Prot.: 16.108.813-7, 16.107.884-0, 16.114.201-8, 15.784.542-0, 15.733.220-1, 15.855.867-0
Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Sebastião Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Palotina, Faxinal, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Cândói
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 24/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 2387/19, 3585/19
Prot.: 15.994.294-5, 16.037.398-9
Int.: Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curiúva, Capitão Leônidas Marques
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º

03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 25/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 2813/19, 3552/19, 4540/19

Prot.: 15.865.911-5, 16.111.065-5, 16.112.100-2

Int.: Escola Municipal Professora Silvanira Alcyoli Lins Penha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Felix Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Manoel José Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava, Santa Maria do Oeste, Grande Rios

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 26/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 3584/19, 4024/19

Prot.: 16.111.098-1, 16.111.561-4

Int.: Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berard – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Êbano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 27/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 1336/19, 1339/19, 4324/19, 4325/19

Prot.: 16.109.242-8, 16.109.246-0, 16.111.863-0, 16.111.865-6

Int.: Escola Municipal Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal professora Maria Miskalo Lesak – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Lunardelli

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 28/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 896/19, 2491/19, 2771/19, 2772/19

Prot.: 16.108.995-8, 16.110.092-7, 16.110.351-9, 16.110.354-3

Int.: Escola Municipal do Campo Miguel Adur Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dom Frederico Helmel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Pessoa – Educação Infantil Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste, Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,

atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 29/21

APROVADO EM 23/02/21

Proc.: On-line nº 1084/19, E Protocolo nº 16.918.599-9

Prot.: 16.109.095-6

Int.: Escola Criarte – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 30/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 5975/19, 6925/19

Prot.: 16.113.621-2, 16.078.316-8

Int.: Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jardim Alegre, União da Vitória

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 31/20 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2211/19, 2311/19, 1624/19, 2319/19, 1304/19

Prot.: 15.816.422-1, 15.817.129-5, 15.804.584-2, 15.795.894-1, 15.873.931-3

Int.: Escola Municipal Rural Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Luiz Carlos Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Erina Maria Sidor

Mun.: Quedas do Iguaçu, Matelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 32/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: Protocolo E-Digital nº 15.926.402-5, nº 17.130.632-9

Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanduru – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santa Amélia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à Biblioteca, às normas de acessibilidade e ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como aos materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 33/21

APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 1745/19, 2048/19, 2097/19,

Prot.: 15.804.584-2, 16.109.538-9, 15.841.623-9, 16.057.812-2, 15.816.422-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Infância Feliz, Escola Rural Municipal Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto,

Mun.: Santa Helena, São Pedro do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 34/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 2010/19, 2011/19, 2234/19

Prot.: 16.109.765-9, 16.109.767-5, 16.109.899-0

Int.: Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

35. PARECER CEE/CEIF Nº 35/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 2281/19, 2324/19

Prot.: 16.014.444-0, 15.961.522-7

Int.: Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Salto Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 36/21

APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 82/19

Prot.: 15.713.512-0

Int.: Escola Tia Iolanda - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 37/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 3655/19

Prot.: 16.111.183-0

Int.: Centro de Educação Infantil Lumen

Mun.: Quatiguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se:

Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 38/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 5848/19

Prot.: 15.944.590-9

Int.: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 39/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 2778/19, 4066/19, 4378/19

Prot.: 16.110.365-9, 16.116.249-3, 16.111.911-3

Int.: Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Elza Rosa Carollo Silvestri, Escola Municipal Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado, Guarapuava, Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 40/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 550/19, 551/19, 4927/19 4962/19 4942/19 4960/19, 4993/19, 4996/19

Prot.: 15.699.056-6, 15.699.069-8, 15.856.584-6, 15.856.622-2, 15.859.493-5 15.859.296-7, 15.854.188-2, 15.854.185-8

Int.: Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Lídia Setuco Kosudi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Leo Kanner - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Therezinha Meneguetti Seghezzi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Nova Fátima, Astorga, Maringá, Paçandu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 41/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3313/19, 4177/19, 4394/19, 4520/19, 4739/19, 4771/19, 4995/19

Prot.: 16.110.814-6, 16.111.713-7, 15.830.951-3, 16.112.088-0, 16.112.326-9 15.860.049-8, 15.860.064-1

Int.: Escola Santo Antônio do Caiuá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Osvaldo Biassio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Noly Zander - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Luiz Bifon – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Caiuá, Castro, Corbélia, Ponta Grossa, Carambei, Sarandi

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 42/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 3518/18, 4025/19

Prot.: 15.525.641-9, 15.885.789-8

Int.: Escola Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Valéria Meneghel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – Cascavel

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 43/21 APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 943/18, 1353/18, 2182/19, 2388/19

Prot.: 15.189.361-9, 15.305.135-6, 15.982.897-2, 16.110.024-2

Int.: Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Encruzilhada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Prefeito Durval Wolff do Amaral – Ensino Fundamental, Escola Municipal Otávio Muzzolon – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Cantagalo

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as instituições possuírem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

44. PARECER CEE/CEIF Nº 44/21 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 3646/19

Prot.: 16.111.169-4

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental.

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

45. PARECER CEE/CEIF Nº 45/20 APROVADO EM 23/02/21 Proc.: 3193/19

Prot.: 15.792.136-3

Int.: Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e à adequação às normas de acessibilidade, com adaptação de banheiro. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 46/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 3313/18

Prot.: 16.108.391-7

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF Nº 47/21 APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 4820/19, 4830/19, 4840/19, 4911/19 4923/19, 4934/19, 4946/19

Prot.: 15.844.463-1, 15.845.327-4, 16.112.450-8, 15.851.244-0, 15.851.377-3 15.959.469-6, 15.860.502-3

Int.: Escola Mauro Nakamura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Clara Barbosa da Gama - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Albert Sabin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Itambé, Campina Grande do Sul, Maringá, Colorado

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina

Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

48. PARECER CEE/CEIF Nº 48/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 1389/18,

2190/19, 2455/19

Prot.: 15.520.824-4, 16.109.864-7, 15.861.733-1

Int.: Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Ezilda Amaral Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis, São Mateus do Sul, Quinta do Sol

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 49/21

APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5083/19

Prot.: 15.866.987-0

Int.: Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50 PARECER CEE/CEIF Nº 50/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 5088/19

Prot.: 15.862.302-1

Int.: Escola Aquarela do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 51/21 APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 2777/19, 2807/19, 3546/19, 4846/19

Prot.: 16.110.363-2, 15.940.330-0, 16.111.059-0, 15.856.903-5

Int.: Escola Municipal Professor Bronislau Kapsniak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Alcenira Ribeiro de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado, Peabiru, Bela Vista do Paraíso, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF Nº 52/21 APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1047/19, 1109/19, 2009/19, 3180/19,

Prot.: 16.109.074-3, 16.109.116-2 16.109.191-0 16.109.763-2 16.110.687-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dores Benatto, Escola Municipal Professora

Terezinha Giron Agustini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pérola, Bom Sucesso, Palotina, Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF Nº 53/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 5857/19
Prot.: 15.944.635-2
Int.: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

54. PARECER CEE/CEIF Nº 54/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 1574/18, 3284/19, 5852/19
Prot.: 16.107.943-0, 15.936.740-1, 15.995.107-3
Int.: Escola Municipal do Campo de Terra Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Emilio Barbieri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Anjo da Guarda - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Castro, Foz do Jordão, Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. PARECER CEE/CEIF Nº 55/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 6412/19
Prot.: 16.048.228-1
Int.: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental
Mun.: Fênix
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal do Bela Vista do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

56. PARECER CEE/CEIF Nº 56/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 2991/19, 4350/19, 4601/19, 5278/19
Prot.: 16.028.632-6, 15.933.012-5, 15.882.750-6, 16.112.875-9
Int.: Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Me-Menino Jesus, Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Frei Tiago Luchese – Educação Infantil e Ensino Fundamental Mun.: Palmeira, Leopoldina, Juranda, Bituruna
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na

Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. PARECER CEE/CEIF Nº 57/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 3676/19, 3918/19, 3941/19, 4121/19, 4553/19, 5010/19
Prot.: 15.827.466-3, 16.111.464-2, 15.634.171-1, 16.111.975-0, 16.112.116-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Pompeo Pagotto, Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Escola Municipal Ângelo Banki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Dona Laura Yaroslava Rodowski Schmeing
Mun.: Boa Esperança, Marechal Cândido Rondon, Cambé, Paçandu, Tuneiras do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF Nº 58/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 4422/19, 4693/19, 3335/19, 3937/19, 3398/19, 4065/19, 4149/19 4181/19, 4252/19, 4337/19
Prot.: 16.055.480-0, 15.989.731-1, 15.793.210-1, 16.111.488-0, 15.857.179-0, 15.865.482-2, 16.062.736-0, 16.111.718-8, 15.985.794-8, 15.836.941-9
Int.: Escola Padre José Sazami Kumagava - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Nélci Felini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Vera Vianna Baptista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental- na modalidade Educação Especial, Escola Professora Hilda Veitas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Jorge Rudney Atalla Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Padre Flávio Maria Cosso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Natália Cristina Ribeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Planaltina do Paraná, Ipiranga, Laranjeiras do Sul, Primeiro de Maio, Anahy, Engenheiro Beltrão, Porecatu, Londrina, Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF Nº 59/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 5019/19, 5193/19, 5234/19, 5348/19
Prot.: 15.988.080-0, 16.112.787-6, 16.112.827-9, 16.112.974-7
Int.: Escola Viva Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola São Francisco de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Vivian Marçal Mercês - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Londrina
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF Nº 60/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 1579/19, 2076/19, 3409/19 5259/19, 6057/19

Prot.: 16.109.422-6, 16.109.798-5, 15.877.592-1, 15.936.308-2, 16.023.900-0
Int.: Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Apolônia Kasprzak Staniszewski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Marechal Deodoro – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo XV de Dezembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Laranjeiras do Sul, São Mateus do Sul, Braganey, Pinhão, Cambé
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. PARECER CEE/CEIF Nº 61/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 5125/19
Prot.: 16.112.724-8
Int.: Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF Nº 62/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 5266/19
Prot.: 15.867.733-4
Int.: Escola Anne Sullivan – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF Nº 63/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 4717/19, 5389/19
Prot.: 15.944.664-6, 15.907.421-8
Int.: Colégio Franciscano Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil Ensino Fundamental
Mun.: Bandeirantes, Capanema
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF Nº 64/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 2074/19
Prot.: 16.109.796-9
Int.: Escola Municipal do Campo Sérgio Graciano Meira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

65. PARECER CEE/CEIF Nº 65/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 6186/19,

6306/19
Prot.: 16.113.867-3, 16.114.020-1
Int.: Escola Municipal Dr. José Marcelino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Bela Vista do Paraíso, Carlópolis
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

66. PARECER CEE/CEIF Nº 66/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 623/19, 1265/18, 1325/19
Prot.: 16.108.836-6, 15.653.727-6, 16.109.236-3
Int.: Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicoti – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Palotina, Ivaí
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

67. PARECER CEE/CEIF Nº 67/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 3052/19, 4207/19, 4287/19, 5037/19, 5065/19, 5503/19, 617/19
Prot.: 15.864.691-9, 16.111.729-3, 15.953.150-3, 16.112.372-2, 16.073.668-2, 15.863.645-0, 15.884.272-6, 16.040.437-0
Int.: Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Celso Heinzen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rafael de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Mendes Valente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Florinda Martins Bruno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Elenice Correia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Eleamar Adams - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – Município de Céu Azul, Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Ubatuba, Alvorada do Sul, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Santa Isabel do Ivaí, Guaraniçu, Maria Helena
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF Nº 68/20 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.091.719-9, On-line 4715/19, 5507/19, 5658/19
Prot.: 16.112.304-8, 16.113.181-4, 16.113.307-8
Int.: Escola Mundo das Cores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Padre Josimo Moraes de Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Terra Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Recanto Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Arapongas, Laranjeiras do Sul, Castro, Araucária
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

69. PARECER CEE/CEIF Nº 69/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 3283/19, 5074/19, 6151/19, 6228/19, 7117/19
Prot.: 15.922.477-5, 15.864.848-2, 16.113.819-3, 16.060.826-9, 16.115.325-7
Int.: Escola Municipal Padre Emílio Barbieri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental, Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Villa Lobos – Educação e Ensino Fundamental
Mun.: Foz do Jordão, Brasilândia do Sul, Manoel Ribas, Cianorte, Laranjal
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

70. PARECER CEE/CEIF Nº 70/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 589/19
Prot.: 15.713.512-0
Int.: Escola Piemont – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 05/02/18 a 13/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, sobre o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

71. PARECER CEE/CEIF Nº 71/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 3039/18, E-Protocolo n.º 16.369.692-1
Prot.: 16.020.923-2
Int.: Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba, Manoel Ribas
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

72. PARECER CEE/CEIF Nº 72/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 1146/17, 5448/19
Prot.: 14.857.658-0, 16.052.964-4
Int.: Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba, São Mateus do Sul
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

73. PARECER CEE/CEIF Nº 73/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 665/19, 1155/19
Prot.: 15.619.973-7, 15.067.472-7
Int.: Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza, Rio Negro
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

74. PARECER CEE/CEIF Nº 74/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 729/17
Prot.: 14.238.398-5
Int.: Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

75. PARECER CEE/CEIF Nº 75/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: 1317/19, 3181/17, 4140/19, 5825/19, 7127/19
Prot.: 15.983.776-9, 15.067.472-7, 15.960.284-2, 16.113.474-0, 16.115.343-5
Int.: Colégio Estadual do Campo São Francisco do Bandeira – Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Irene Grimbork Rickler – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Colégio Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Pinhais, Rio Negro
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

76. PARECER CEE/CEIF Nº 76/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 12/20
Prot.: 13.835.637-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, espaço específico para os laboratórios de Ciências e Informática e à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

77. PARECER CEE/CEIF Nº 77/21 APROVADO EM 25/02/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.684.801-6
Int.: Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

78. PARECER CEE/CEIF Nº 78/21 APROVADO EM 25/02/21 Proc.: 2389/19, 2435/18
Prot.: 15.873.975-5, 16.108.156-6
Int.: Escola Municipal do Campo Marino Rossi Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Matelândia, Marilândia do Sul
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE

PORTARIA N.º 001/2021

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, de 14/12/2020, considerando o contido no Protocolado n.º 15.912.058-9,

RESOLVE

Art. 1º – Designar os servidores **Mônica Pires de Oliveira**, RG: 4.323.671-7, Professora QPM, **Paula Glacielly Ferreira**, RG: 8659955-4, Agente Educacional II QFEB, **Reginaldo Leão Schieri**, RG: 8.980.535-0, Agente Educacional II QFEB, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância no Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves**, município de Indianópolis, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades denunciadas no protocolado em epígrafe.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Cianorte, em 09 de março de 2021.

Emerson Tolentino de Matos
Chefe do NRE de Cianorte
Decreto 6.511/2020
DOE 14/12/2020

45378/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Coordenação de Sindicância

PORTARIA n.º 11/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, considerando o contido no Protocolado n.º 15.778.427-7

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Denise Tavares**, RG 3.411.981-3, para substituir a servidora **Givanete Aroldo Ramalho**, RG n.º 5.200.685-6, do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para dar continuidade ao Processo de Sindicância (Portaria 09/2021), que tem por finalidade apurar indícios de irregularidades administrativas apontados no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do Município e NRE de Curitiba, por motivo de doença. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente, observando princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 08 de março de 2021.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 6.511/2020

44142/2021

1ANEXO A PORTARIA N. 15/21 DE 05/02/2021

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
MARIA ZENILDA CELESTINO DA SILVA	005964416-5	17045711768	DIAMANTE DO NORTE	02/02/2021
CATARINA DE MIRANDA	004909701-8	17038273416	MEDIANEIRA	09/02/2021
CRISTINA ROSNOWSKI HAINOSZ	004376948-0	18046456174	PIRAQUARA	18/02/2021
TOTAL DE RESCISÕES IMPRESSAS:			3	

41823/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

0 A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 51 DE 08/03/2021

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LIZANDRA DE FATIMA TURCHETTI BASSETO	135216879	3	NII04	174143536	08/03/2021	07/03/2023	730

43147/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Coordenação de Sindicância

PORTARIA n.º 12/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, considerando o contido no Protocolado n.º 15.438.325-5

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Denise Tavares**, RG 3.411.981-3, para substituir a servidora **Givanete Aroldo Ramalho**, RG n.º 5.200.685-6, do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para dar continuidade ao Processo de Sindicância (Portaria 10/2021), que tem por finalidade apurar indícios de irregularidades administrativas apontados no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI - EFM N Profis**, do Município e NRE de Curitiba, por motivo de doença. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente, observando princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 08 de março de 2021.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 6.511/2020

44143/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0015/2021 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 05 de fevereiro de 2021

GLÁUCIO ROBERTO DIAS
DIRETOR-GERAL
RES.Nº 286/20-GS/SEED

41800/2021

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 50 DE 08/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA STELA FONSECA CUSTODIO	32469310	1	NIII10	174144770	11/03/2021	10/03/2023	730
ELENISE MARIA DE SOUZA VALENTE	40835482	91	NII04	17.408.060-7	12/03/2021	11/03/2023	730
JOSEMAR DE CRISTO BANDEIRA	58368660	91	NII09	172143652	24/03/2021	23/03/2023	730
MARCOS ROQUE WESSELING	67421140	1	NIII07	174161992	16/03/2021	15/03/2023	730

43148/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392240 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790

Nome do Município: PALMEIRA

Código do Estabelecimento: 334

Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAMIREZ HARTMANN	142432897PR	1313	17900033D003	62	19/08/2020	2020
ALINE ANTONIET GENARI	131882017PR	1314	17900033D003	62	09/03/2021	2020
CECILIA VIEIRA DOS SANTOS	59408186PR	1315	17900033D003	62	09/03/2021	2020
HELMER FELIPE CHRISTENSON	106972672PR	1316	17900033D003	62	09/03/2021	2020

PALMEIRA, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LAVINIA MARA

CHEROBIM DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº741/2016 - 04/03/2016

45291/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392241 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA APARECIDA DIAS FERREIRA	79277827PR	5739	06901453D012	48	09/03/2021	2020
LADYANE INNOCENTE PALHARES	97919615PR	5740	06901453D012	48	09/03/2021	2018

CURITIBA, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO

GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

45292/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392245 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ DE BONFIM	130172288PR	1917	08500001D004	84	08/03/2021	2020
BRUNA BORGES DOS SANTOS	123353315PR	1918	08500001D004	84	08/03/2021	2020
CAMILA MANENTI DA SILVA	137620936PR	1919	08500001D004	84	08/03/2021	2020
CAMILA THAIS ROHERS D AVILA	148434158PR	1920	08500001D004	84	08/03/2021	2020
CAMILLE FERNANDA FONTANA PIFER	134307390PR	1921	08500001D004	84	08/03/2021	2020
CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	141032305PR	1922	08500001D004	85	08/03/2021	2020
EDUARDA DE ABREU	141208292PR	1923	08500001D004	85	08/03/2021	2020
EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	137183854PR	1924	08500001D004	85	08/03/2021	2020
GABRIELA LEMES DO NASCIMENTO	142580802PR	1925	08500001D004	85	08/03/2021	2020

GABRIELI CRISTINI DOS SANTOS	143185559PR	1926	08500001D004	85	08/03/2021	2020
HELEN GABRIELA DO ARRIAL	140121207PR	1927	08500001D004	86	08/03/2021	2020
ISABELA CECILIA DAMAZIO REOLON	136228170PR	1928	08500001D004	86	08/03/2021	2020
ISADORA SANTOS LORENZI	138703363PR	1929	08500001D004	86	08/03/2021	2020
IZABELLA BRAZ CALVÁRIO	138067548PR	1930	08500001D004	86	08/03/2021	2020
JOANA CLARA CADORE	135210226PR	1931	08500001D004	86	08/03/2021	2020
JORDANA LUISA SANTINI	137527421PR	1932	08500001D004	87	08/03/2021	2020
JÚLIA MENGUES PICOLOTTO	138905578PR	1933	08500001D004	87	08/03/2021	2020
JULIANE MATCIULEVICZ DE SOUZA	136328816PR	1934	08500001D004	87	08/03/2021	2020
LUANA CAMILA KRUG DIAS	137457113PR	1935	08500001D004	87	08/03/2021	2020
LUANA GIUSTI	144890060PR	1936	08500001D004	87	08/03/2021	2020
MAIARA SILVEIRA CONTE	143775895PR	1937	08500001D004	88	08/03/2021	2020
MAIRA SIMIONI	139408969PR	1938	08500001D004	88	08/03/2021	2020
PAMELA CRISTINA LONGO KLASSEN	137459051PR	1939	08500001D004	88	08/03/2021	2020
SABRINA POLI DO NASCIMENTO	132994315PR	1940	08500001D004	88	08/03/2021	2020
YASMIM CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO	139194055PR	1941	08500001D004	88	08/03/2021	2020
AMANDA CASAGRANDE	140963526PR	1942	08500001D004	89	08/03/2021	2020
AMANDA GABRIELLY ROBUSTO	135422983PR	1943	08500001D004	89	08/03/2021	2020
ANATIELE ROSA	136481665PR	1944	08500001D004	89	08/03/2021	2020
BRUNA CARLA DA ROCHA CUTCHMA	138617084PR	1945	08500001D004	89	08/03/2021	2020
BRUNA DOS SANTOS CENCI	134876417PR	1946	08500001D004	89	08/03/2021	2020
CHAIANE KETLIN BARIVIERA DE GOIS	140276030PR	1947	08500001D004	90	08/03/2021	2020
DANIELI DOS SANTOS	129768541PR	1948	08500001D004	90	08/03/2021	2020
DEBORA HOBOLD	141571001PR	1949	08500001D004	90	08/03/2021	2020
DEBORA TAUANA DA SILVA RIBEIRO	146790895PR	1950	08500001D004	90	08/03/2021	2020
EDUARDA GERCI CORREIA FLORES	138098117PR	1951	08500001D004	90	08/03/2021	2020
HELOISA DUMMER	130957595PR	1952	08500001D004	91	08/03/2021	2020
ISABELA BATISTA MOSELE	135524999PR	1953	08500001D004	91	08/03/2021	2020
JULIA MAIARA ROZIN MENGUES	103401259PR	1954	08500001D004	91	08/03/2021	2020
KAUAN GABRIEL SCHMITT	148432210PR	1955	08500001D004	91	08/03/2021	2020
LAIS OLGA SCHEIS STUNPF	146414028PR	1956	08500001D004	91	08/03/2021	2020
LUANA AMARO DEZORDI	137077884PR	1957	08500001D004	92	08/03/2021	2020
NATHÁLIA DALORSOLETA	146026958PR	1958	08500001D004	92	08/03/2021	2020
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VEDO	139235959PR	1959	08500001D004	92	08/03/2021	2020
POLIANA SCHMITZ DE LIMA	143261930PR	1960	08500001D004	92	08/03/2021	2020
TALITA FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS	12322373PR	1961	08500001D004	92	08/03/2021	2020
MARIVANE APARECIDA DE CORDOVA	105018681PR	1962	08500001D004	93	08/03/2021	2020

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO

BEVILAQUA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 544/2018 - 19/02/2018

45307/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392244 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELY ELOISA FRUETT BORTOLOZO	138336352PR	1869	08500001D004	74	04/03/2021	2020
ANDRESSA LUIZA FRUETT BORTOLOZO	138336450PR	1870	08500001D004	74	04/03/2021	2020
CARLA CRISTINA MINATTI DE OLIVEIRA	136748220PR	1871	08500001D004	74	04/03/2021	2020
EMANOELLY CAROLINE DA SILVA DE LARA	130671659PR	1872	08500001D004	75	04/03/2021	2020
EVANDRO DA SILVA CAMARGO	138886689PR	1873	08500001D004	75	04/03/2021	2020
GABRIEL ANTONIO CHAVES	137408813PR	1874	08500001D004	75	04/03/2021	2020
ISADORA CRISTINA MARTINS BRAZ	142836653PR	1875	08500001D004	75	04/03/2021	2020
JESSICA ALESSANDRA SETE	137026090PR	1876	08500001D004	75	04/03/2021	2020
JONAS GOMES DOS SANTOS	138397033PR	1877	08500001D004	76	04/03/2021	2020
LUIZ HENRIQUE MARUJO	1401305RO	1878	08500001D004	76	04/03/2021	2020
LUIZ PEDRO DE RAMOS	131804032PR	1879	08500001D004	76	04/03/2021	2020
MATHEUS WAGNER TICIANI	139017501PR	1880	08500001D004	76	04/03/2021	2020
PEDRO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS	136541773PR	1881	08500001D004	76	04/03/2021	2020
ROBSON FELIPE FABRO	125038409PR	1882	08500001D004	77	04/03/2021	2020
TIAGO HOBOLD	138056206PR	1883	08500001D004	77	04/03/2021	2020

VITOR GABRIEL LASTA	102971477PR	1884	08500001D004	77	04/03/2021	2020
LUCAS AMARAL BACKES	2119012521RS	1885	08500001D004	77	04/03/2021	2020

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO
BEVILAQUA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 544/2018 - 19/02/2018

45305/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392243 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA DANIELA FILL	9440459 2PR	1963	08500001D004	93	08/03/2021	2020
ALINE CRISTINA BABICZ	139442326PR	1964	08500001D004	93	08/03/2021	2020
ELAINE DUARTE	123667140PR	1965	08500001D004	93	08/03/2021	2020
ELIANE LORENZI	91324911PR	1966	08500001D004	93	08/03/2021	2020
EMANUELA AMBROSIO BALICO	126867174PR	1967	08500001D004	94	08/03/2021	2020
JULIANI SOARES DOS SANTOS	74004865PR	1968	08500001D004	94	08/03/2021	2020
LESANDRA ASSOLINI	546532858PR	1969	08500001D004	94	08/03/2021	2020
LUCIMARA BARIVIERA	104152589PR	1970	08500001D004	94	08/03/2021	2020
LUCINEIA STUNPF DE MEIRA	100487721PR	1971	08500001D004	94	08/03/2021	2020
MALENA GUEDES DA SILVA	128534512PR	1972	08500001D004	95	08/03/2021	2020
MARCUS FELIPPE SILVA FOLCHINI	94436990PR	1973	08500001D004	95	08/03/2021	2020
MARIANA COELHO DA CRUZ	139271084PI	1974	08500001D004	95	08/03/2021	2020
MATHEUS PRESTES LEMONI	137071550PR	1975	08500001D004	95	08/03/2021	2020
NADIA TOMAZELI	63849006PR	1976	08500001D004	95	08/03/2021	2020
SIRLEI POHL	80442718PR	1977	08500001D004	96	08/03/2021	2020
TIAGO RICHARTZ	139217543PR	1978	08500001D004	96	08/03/2021	2020
DIANA VENZO GONCALVES	137590654PR	1979	08500001D004	96	08/03/2021	2020

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO
BEVILAQUA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 544/2018 - 19/02/2018

45304/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392242 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELI VANESSA DE OLIVEIRA ALTHAUS	138648303PR	1886	08500001D004	77	05/03/2021	2020
AMANDA DA ROSA OSS	133149244PR	1887	08500001D004	78	05/03/2021	2020
ANA CAROLINA VEGA DE LIMA	132653488PR	1888	08500001D004	78	05/03/2021	2020
ANA MARIA BORGES LEITE	143526437PR	1889	08500001D004	78	05/03/2021	2020
ANE CAROLINE TAVARES DE BALDI	140042790PR	1890	08500001D004	78	05/03/2021	2020
DANIELE MULLER KESSLER	139766636PR	1891	08500001D004	78	05/03/2021	2020
DILMAR GALVAO DIAS	141059610PR	1892	08500001D004	79	05/03/2021	2020
ELAINE APARECIDA VEINHAL	146055788PR	1893	08500001D004	79	05/03/2021	2020
FLAVIA ALESSANDRA DRESSENO	137711281PR	1894	08500001D004	79	05/03/2021	2020
HENRIQUE DONDONNI DE MORAES	134554070PR	1895	08500001D004	79	05/03/2021	2020
HENRIQUE GUIMARAES ADRIA	141152955PR	1896	08500001D004	79	05/03/2021	2020
JOÃO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA	142763788PR	1897	08500001D004	80	05/03/2021	2020
JONAS FERNANDO RAFAHIM GUTT	147465207PR	1898	08500001D004	80	05/03/2021	2020

JULIANE SCHIAVINI	148833788PR	1899	08500001D004	80	05/03/2021	2020
KAWANNY CALDATTO	145968500PR	1900	08500001D004	80	05/03/2021	2020
LINCON ANTONIO PREZOTTO STEIMBACH	141008650PR	1901	08500001D004	80	05/03/2021	2020
LUANA MAITE PRANDO	147419325PR	1902	08500001D004	81	05/03/2021	2020
MAICON SCHLICKMANN	128365010PR	1903	08500001D004	81	05/03/2021	2020
MARCOS ANTONIO WESCHENFELDER	133892931PR	1904	08500001D004	81	05/03/2021	2020
MARIANA SILVEIRA CONTE	143776190PR	1905	08500001D004	81	05/03/2021	2020
MATHEUS VINICIOS MARTINS DOS SANTOS	141739689PR	1906	08500001D004	81	05/03/2021	2020
MELODY APARECIDA CORTES FERREIRA	129367610PR	1907	08500001D004	82	05/03/2021	2020
NICOLI CRISTINA DIAS GOMES	132343357PR	1908	08500001D004	82	05/03/2021	2020
NILVA FONTANA	83811293PR	1909	08500001D004	82	05/03/2021	2020
RAQUEL RUFATTO MACIEL	136984187PR	1910	08500001D004	82	05/03/2021	2020
ROGER DA SILVA	134939788PR	1911	08500001D004	82	05/03/2021	2020
RUBIA FERRETO	137920247PR	1912	08500001D004	83	05/03/2021	2020
SAMARA YASMINE SERAFIM	135886980PR	1913	08500001D004	83	05/03/2021	2020
THAIS EDUARDA MARQUES PEREIRA	132303231PR	1914	08500001D004	83	05/03/2021	2020
VITORIA FERNANDES DA CRUZ	146671667PR	1915	08500001D004	83	05/03/2021	2020
WELEN CRISTINA DUARTE MEDEIROS	138620360PR	1916	08500001D004	83	05/03/2021	2020

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO
BEVILAQUA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 544/2018 - 19/02/2018

45303/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392239 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNELISA NUNES PALMEIRA DA SILVA	416605461SP	2167	13800001D005	34	08/03/2021	2020
BRUNA MARTINS DA SILVA	127076570PR	2168	13800001D005	34	08/03/2021	2020
CARLOS ALEXANDRE PENNA ALVES	44749432PR	2169	13800001D005	34	08/03/2021	2020
CÉLIA HITOMI ARAI DE FREITAS	55538298PR	2170	13800001D005	34	08/03/2021	2020
ELIANE CRISTINA LOPES	65969270PR	2171	13800001D005	34	08/03/2021	2020
FERNANDA MATIAS	110056451PR	2172	13800001D005	35	08/03/2021	2020
JERLANE DE MORAIS CORREA	507119204SP	2173	13800001D005	35	08/03/2021	2020
KETELLY CRISTINA BISPO MALTA	151472052PR	2174	13800001D005	35	08/03/2021	2020
LAIS BOMFIM MACHADO	539582189PR	2175	13800001D005	35	08/03/2021	2020
MARIANE MATOS DO NASCIMENTO	129492350PR	2176	13800001D005	35	08/03/2021	2020
NAYARA CRISTINA BARROS AMORIM	111366306PR	2177	13800001D005	36	08/03/2021	2020
NICOLY EVELIN DA SILVA	128522530PR	2178	13800001D005	36	08/03/2021	2020
PAMELLA FERNANDA PIOTTO FERREIRA	104641270PR	2179	13800001D005	36	08/03/2021	2020
REGIANE CRISTINA BARBOSA	84513598PR	2180	13800001D005	36	08/03/2021	2020
SILVIA HELENA COSTA TELES	2685519PA	2181	13800001D005	36	08/03/2021	2020
THAÍS ALINE BRITO	129503769PR	2182	13800001D005	37	08/03/2021	2020
THAÍS BONFIM MACHADO	562299117SP	2183	13800001D005	37	08/03/2021	2020
VANESSA BUSQUETI SHIROMA	71762971PR	2184	13800001D005	37	08/03/2021	2020
VANESSA SUELY OLIVEIRA MOITA ALMEIDA	155439378PA	2185	13800001D005	37	08/03/2021	2020

LONDRINA, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS
MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ
BERNARDY MARTINEZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 593/2021 - 18/02/2021

45290/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392246 - 09/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO ZINGARO DA LUZ	84199745PR	2186	13800001D005	37	09/03/2021	2020
JEAN CARLOS DI ANGELO BRITO	69007767PR	2187	13800001D005	38	09/03/2021	2020
JOSIAS DA SILVA FERREIRA	477359760SP	2188	13800001D005	38	09/03/2021	2020
NELSON MASSASHI OHE	22358664SP	2189	13800001D005	38	09/03/2021	2020
SHIRLEY APARECIDA VERISSIMO	54289022PR	2190	13800001D005	38	09/03/2021	2020
WESLEI JHONATAN PEREIRA DA ROCHA SANTOS	126724900PR	2191	13800001D005	38	09/03/2021	2020

LONDRINA, 9 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ BERNARDY MARTINEZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 593/2021 - 18/02/2021

45494/2021

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº 17.150.549-6
INTERESSADO Controladoria-Geral da SEFA
ASSUNTO Denúncia. Portaria SEFA/CG Nº 008/2020.

DESPACHO Nº 255/2021-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Considerando a constituição de Comissão de Sindicância promovida mediante a emissão da Portaria SEFA/CG Nº 008/2020, a qual versou a respeito de denúncia emitida pelo contribuinte OVD Importadora e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 76635689/0001-92, em face do Auditor Fiscal João Marcos De Souza, em razão de supostamente ter se “valido de mecanismos de pressão e, por meio de coação, teria induzido os representantes da empresa (sócio-administrador e contabilista) ao entendimento de que haveria irregularidades importantes junto aos contratos de mútuo acostados, com vistas a demonstrar situação financeira compatível com o requisitado no protocolo, o que poderia ensejar infração à legislação tributária e, consequentemente, aplicação de penalidades nela previstas”; e
- III. Considerando que a referida sindicância emitiu Relatório Final (fls. 708-722) destacando que a denúncia configura “fato atípico, não há que se promover imputação, nem cominação legal pelo que, de forma unânime, a Comissão pugna pelo ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do artigo 121, inciso I da Lei Complementar 131/2010, por não restar configurado FATO digno de procedimento disciplinar”; e
- IV. Considerando que a Corregedoria-Geral desta SEFA se pronunciou mediante Parecer 14/2021 – SEFA/CG (fls. 724-735) no sentido de “concluir que os trabalhos levados a efeito pela Comissão de Sindicância foram realizados de maneira competente, apurando se os fatos, denunciados na inicial, se subsumiam aos tipos penais de corrupção passiva ou de tráfico de influência, não ficando corroborado, nem pelas provas materiais e nem pelos depoimentos que o servidor houvesse praticado quaisquer atos que presumissem a comercialização de facilidades para a produção do relatório competente que instruiu a solicitação do Regime Especial pretendido. A sindicância foi instaurada para apurar as condições de existência do fato irregular, da presunção de autoria e presumir o possível dispositivo legal infringido, como disciplinado pelo artigo

112, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010 [...] Não configurada a existência de fato juridicamente relevante e típico, não há que se presumir autoria ou dispositivo legal infringido [...] julgando prudente e conveniente decida o presente feito, com a sugestão de arquivamento do procedimento, na medida em que, não se configurou a existência de fato irregular típico”;

- V. Acolho a sugestão proferida pela Corregedoria-Geral da SEFA, nos termos do Parecer 14/2021 – SEFA/CG (fls. 724-735) e do artigo 124 da Lei Complementar Estadual n. 131/201, de modo que o presente feito seja objeto de arquivamento;
- VI. Publique-se;
- VII. Após, restitua-se à Corregedoria-Geral para providências cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 05 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

43419/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00016/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
 Data/Hora: 25/03/2021 16:30 Afixada em: 08/03/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6623308-1
 GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA.
 Procurador(es): DANILO FERRO
 JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
 Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 7198309-9
 DELAVI E FILHOS TRANSPORTE LTDA.
 Procurador(es): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
 Recurso : Ped. Reforma de Decisão

44468/2021

RESOLUÇÃO Nº 217/2021 - SEFA/GS DE 9 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.324.819-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 217

Nº controle: 21000450

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	147					4.500.000,00			4.500.000,00	21000559
									4.500.000,00	
									4.500.000,00	

44919/2021

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.105.208-4

Declaro nula a Autorização assinada por esta autoridade e determino o cancelamento da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE 10.836, de 21/12/2020.

Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43423/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.132.811-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 724/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ, CNPJ 28.769.028/0001-07, CNES 2590182, a receber R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.769.028/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1161/2018, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 724/2020, para aquisição de insumos”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes

de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43425/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.222.425-3

AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 006/2021 D.L. **formalizar** a relação entre Gestor Estadual e a Santa Casa de Maringá Hospital e Mat. M. Auxiliadora / Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, na cidade de Maringá, inscrita no CNPJ sob o nº 79.115.762/0001-93, CNES nº 2594714, através de repasse de recursos financeiros na modalidade **Fundo a Fundo**, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43422/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.232.108-9

AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 007/2021 D.L. **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital do Coração / CMC Central Médica Cascavel Eireli, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.911.792/0001-68, CNES nº 2738252, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, em-

basada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Os recursos financeiros são oriundos de Transferências recebidas para ampliação exclusiva no tratamento do COVID-19 – Fonte 263.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43424/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.358.054-1

AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 008/2021 D.L **formalizar** a relação entre Gestor Estadual e a Associação Beneficente São Francisco de Assis, na cidade de Umuarama, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.110/0001-81, CNES nº 2679736, através de repasse de recursos financeiros na modalidade **Fundo a Fundo**, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Os recursos financeiros são provenientes das Transferências da união – SUS – Fonte 255.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43427/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.373.189-2

AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio

de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 010/2021 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Fundação de Saúde de Ceu Azul / Hospital Bom Samaritano, na cidade de Ceu Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.942.020/0001-81, CNES nº 2572192, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

Os recursos financeiros são oriundos de Transferências recebidas para ampliação exclusiva no tratamento do COVID-19 – Fonte 263.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43429/2021

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID

ATA DA REUNIÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (CEG/FEID) reuniu-se no dia 04 de fevereiro de 2021, às 10h00, em ambiente virtual disponível em conferencia.pr.gov.br/CEG.FEID, haja vista as medidas impostas em razão do enfrentamento à COVID-19. Fizeram-se presentes: Ana Raggio, Ana Felícia Bodstein e Juliana Muller. A servidora Ana Raggio deu início à reunião de assembleia de eleição do FEID saudando aos presentes e informando que o período de tolerância para entrada dos representantes das entidades na reunião fora de até as 10h30. **CREDECIAAMENTO:** Os representantes presentes foram credenciados, tão logo estes são: Vânia Maria Moreira dos Santos – INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves – FILARMÔNICA ANTONINENSE, Edio Vilmar Schroeder – CDHMP/FOZ DO IGUAÇU, Marielly Marcondes Pedrosa – AAPE, Mateus Cesar Costa – ALIANÇA LGBTI, Rafaelly Wiest da Silva – CEPAC, Lucas Siqueira Dionísio – GRUPO DIGNIDADE; as representações ausentes, naturalmente, prejudicaram-se no processo. A servidora Ana Raggio apresentou ainda as razões para o registro de representação da entidade ALIANÇA LGBTI ser diferente do que fora anteriormente formalizado, expondo que a entrada do representante Mateus Cesar Costa aconteceu por meio de ofício emitida pela entidade, requerida à comissão organizadora solicitando a alteração; para tal, as servidoras componentes da comissão manifestaram-se em aprovação à solicitação, permitindo, assim, a efetivação da substituição. No decorrer da reunião, a representação do AAMPB procurou participar da reunião, contudo, o tempo determinado em deliberação para entrada das entidades no link já havia sido vencido; procuradas as integrantes da comissão sobre a possibilidade de participar da entidade, estas expressaram que deveria seguir-se o instituído formalmente na deliberação, haja vista que sua informação já havia sido largamente citada e apontada, mantendo-se os prejuízos à solicitante pelo descumprimento; o representante Jorasi ainda insistiu no pedido, argumentando através da máxima de participação popular e considerando que o número de participantes votantes é pequeno, o que poderia tornar dificultosa a viabilização de aprovações, sobretudo em tempos de acesso digital preponderante; considerando os argumentos expressos, a comissão eleitoral reuniu-se privadamente em outra plataforma para discutir o tema; contudo, apesar

considerar os argumentos levantados relevantes, a comissão informou que como há outra entidade que não entrou e não apresentou justificativa para tal, a ideia de alargar o tempo de entrada necessariamente precisaria ser válida a todas, não de maneira exclusiva a tal entidade, o que poderia invalidar o processo, assim como o edital dizia explicitamente que as decisões deveriam ser acompanhadas por meio do site, além do contato individual realizado para informar da decisão, por mais que não houvesse o dever de enviar respostas por e-mail, por isso, o parecer permaneceu o mesmo: não aprovada a participação. **APRESENTAÇÃO E DEFESA DE CANDIDATURA:** adiante, cada representante apresentou as razões da candidatura de sua entidade, a fim de, sobretudo, angariar posteriormente os votos das demais entidades, já que exibindo a notabilidade e importância da participação neste. Cada uma contou com um tempo de 3 minutos para expor suas razões. Como segue, a apresentação iniciou: 1) INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA: a representante Vânia iniciou sua fala exprimindo que a entidade trabalha em seu município no que cerne à questão dos agricultores, considerando o alto índice de suicídio entre estes em razão do uso de agrotóxicos que levam a uma deterioração do sistema nervoso e expõem a depressão, logo, o trabalho centraliza-se na oferta de oportunidades e construir estratégias para que possam sair do uso de agrotóxicos, fazendo com que este trabalho seja orgânico e ecológico; além disso, expôs que se formou uma associação de agricultores, sobre a qual a qual se montou uma aliança de apoio, onde se forma e distribui merenda escolar com produtos de qualidade a diversas escolas da região; o empoderamento das mulheres, as quais declarou a Vânia que são as principais molas propulsoras das mudanças dentro da família, também é tema da instituição; e a missão agora objetivada a ser construída é conter a evasão dos jovens do campo, reprimindo o envelhecimento que acarreta em dificuldades de se conceber a mudança para o fim do uso de agrotóxicos. 2) FILARMÔNICA ANTONINENSE: a segunda entidade, representada na pessoa do Renan, expôs o valor de sua participando iniciando sublinhando seu tempo de atuação, desde 1975, e que atua em apoio às bandas de música do Paraná, perdurando apenas em Antonina uma tradição de séculos; entretanto, o trabalho da entidade passou não só a atender o quesito histórico, mas também a tratar com um número de adultos e crianças cada vez maior, ajudando aí também alunos de Morretes e Paranaguá, chegando a atender 150 alunos na sede, mais um polo na zona rural que está às vias de ser iniciado, um polo em Paranaguá (iniciado via Incentivo) que atende em torno de 50 crianças e o projeto de musicalização infantil nas escolas que atende 2.000 crianças de todo o município de educação, crianças da APAE e crianças da creche; por isso, solicitou a colaboração dos colegas a fim de que a entidade possa fazer parte do grupo. 3) CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU: o representante Edio apresentou o centro dizendo que este se ocupa da defesa das minorias da região em que se encontra, sendo um dos primeiros de sua designação no Estado, com uma atuação constante; assim, o interesse do Centro em participar do conselho. 4) AAPAE GUARAPUAVA: a associação, na pessoa da Marielly Marcondes Pedrosa, expôs sua ação dizendo que atendem pessoas em situação de rua no seu município através de uma república que realiza tal acolhimento, trabalhando desde o processo de saída de rua à reinserção social da pessoa; o tratamento aplicado prioritariamente é no combate ao vício de álcool e de droga e após este estar concluído, inicia-se a reinserção pelo acompanhamento familiar e recolocação no mercado de trabalho; para atingir vínculo com tais pessoas, expôs que a abordagem oferta higienização, alimentação, socialização e afins; por isso, a vontade da associação em ser parte do conselho, sendo uma entidade que necessita de apoio, além da condição de estar a par do que acontece em demais âmbitos, possibilitando somar-se a elas. 5) GRUPO ENTIDADE: quinta e última entidade passível de ser votada, o Grupo Entidade, na pessoa do representante Lucas Siqueira Dionísio, apresentou suas razões de participação dizendo que se trata da primeira ONG LGBT do Estado, fundada há 28 anos, cujo trabalho é atender e proteger vítimas de violência e preconceito, além de trabalhar políticas públicas que promovam a cidadania, colaborando com uma sociedade mais justa e mais diversa. **ELEIÇÃO:** a servidora Ana Raggio informou que cada entidade habilitada precisa votar em 03 entidades, sendo que podem votar em si próprias entre essas 03; contudo, das entidades votantes, no caso, a ALIANÇA LGBTI+ e o CEPAC, estas podem apenas votar em outras entidades, não em si mesmas, já que não são habilitadas como candidatas, e sim, apenas votantes. Abriu-se votação. 1) INSTITUTO GUARDIÕES DA NATUREZA: 1 voto em INSTITUTO GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS e 1 voto em GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+. 2) FILARMÔNICA ANTONINENSE: 1 voto em FILARMÔNICA ANTONINENSE, 1 voto em ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS e 1 voto em GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+. 3) CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU: 1 voto em INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em FILARMÔNICA ANTONINENSE e 1 voto em CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU. 4) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS: 1 voto em INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS e 1 voto em GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+. 5) GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE LGBTI+: 1 voto em INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS e 1 voto em GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE LGBTI+. 6) ALIANÇA NACIONAL LGBT: 1 voto em INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em FILARMÔNICA ANTONINENSE e 1 voto em

GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE LGBTI+. 7) CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA – CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA: 1 voto em INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, 1 voto em ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS e 1 voto em GRUPO CIDADANIA – PELA CIDADANIA DE LGBTI+. Encerrada a votação, ficam eleitas para participar do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos: INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA, com 6 votos; GRUPO DIGNIDADE, com 6 votos; e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS, com 5 votos; as demais entidades votadas integrarão a lista de suplência como disponíveis a serem convocadas para o caso de alguma das entidades perca seu assento – assim, solicitou-se que estas permaneçam atentas ao processo e a seus endereços de e-mail, sendo que os motivos para perda de mandato ainda serão definidos por regimento interno. Para registro, segue a lista das entidades suplentes: FILARMÔNICA ANTONINENSE, com 03 votos; CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU, com 01 voto. Informou-se ainda que os próximos passos do processo de eleição, conforme deliberação são: a indicação dos conselheiros titulares e suplentes em um prazo de 5 dias a contar da data de eleição por meio de ofício contendo nome completo, RG, e-mail e telefone celular de contato a ser enviado para o e-mail conselhofed@sejuf.pr.gov.br para devida nomeação por ato do chefe do Poder Executivo. A FILARMÔNICA PARANAENSE agradeceu aos votos. A servidora Ana Felícia agradeceu aos presentes e parabenizou Ana Raggio pela boa condução dos trabalhos. Sem mais considerações, questionamentos e análises, a reunião encerrou-se. A presente ata foi elaborada pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha. A referida ata, será publicada no Dióe e publicizada no site da SEJUF.

43719/2021

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR. ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2020. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO. 02/12/2020 CEDI/PR. Aos dois dias do mês de Dezembro, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Gerson Zafalon Martins (Amigos do HC), Joice Valcarel (suplente Amigos do HC) Rosângela J. Schmidt (APP), Cristina Aparecida Gameiro – (suplente APP), Bernadete Dal Molin (AAPS-PR), Presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Sérgio Rene de Assis (IPC), Diones Lupércio Monteiro (Titular CEGEN), Elisa Beraldi Canales (Suplente CEGEN), Damary Mariangela Sepulveda Escobar (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Titular API – Ourizona), Laura Azevedo Cutinho (Suplente API – Ourizona), Antonio Carlos dos Santos Lima (Titular Lar dos Idosos Recanto do Tarumã) Fernanda da Rocha Sales (suplente Lar dos Idosos Recanto do Tarumã), Aline Copacheski Santos (Lar São Vicente de Paulo – Castro PR), Adriane Miró Vanna Benke (SESA), Cidete Maria Casaril (SESA), Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF), Thiago Schier Brock (suplente SEJUF), Adriana Santos de Oliveira (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (titular COHAPAR), Luiz Antonio Mariotto Neto (suplente COHAPAR), Cleusa de Fátima Moreira (SEAP), Janice Cherpinski (SESP) **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Beraldi Bevervânço (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia. 1. **Abertura:** após a constatação de quórum, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu início a reunião, agradecendo a participação dos colaboradores das comissões permanentes e dos demais participantes presentes até então. Em mais uma planária menciona as benesses tecnológicas para aproximação de todos os Conselheiros em tempos de pandemia da necessidade de adaptação na medida do possível em tempos de isolamento, porém nada substitui o essencial encontro das reuniões presenciais, e após algumas considerações o Presidente propõe aprovação da pauta. O Presidente Sr. Jorge dando prosseguimento sugere inclusão de pauta citando que o Gabinete da Deputada Leandre, encaminhou na data de 01/12 ofício a respeito da criação de um grupo de trabalho, sobre a questão das ILPIs

não ser somente um equipamento da Assistência Social, mas também, da área de saúde e que posteriormente a Deputada participara virtualmente da reunião, e também para ciência haverá a participação do Eduardo consultor do Banco Itaú – plataforma Longe Viver - 2.

Aprovação da Pauta: Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores;** Aprovada. **4. Informes da Presidência do CEDI/PR – 4.1- Participação em eventos-** Presidente Jorge Nei comunica a todos sobre sua participação na reunião da SESA, também menciona sobre o surto de COVID que esta ocorrendo na SEJUF e que muitos departamentos estão fechados, e também que a secretária executiva – Jô - por motivo de saúde de familiar esta em home Office , anuncia também sobre o aumento de casos de COVID que esta ocorrendo na ILPI com 38 idosos onde ele preside , menciona a importância de se manter a serenidade em momentos complexos como esses com a certeza que tudo que ficara bem. Agradeceu também a participação dos conselheiros na VII Conferência Estadual, e em não tendo mais informes o Presidente deu por encerrado os informes da Presidência, passando para **5.– Informes da Secretaria Executiva** - o Presidente Sr. Jorge Nei passa para Secretária – A secretária executiva Jocélia Cunha manifestando- se pelo chat avisa que esta sem áudio, para conseguir fazer os devidos informes. **6. - Calendário Reuniões 2021** - Retomando a palavra o Presidente apresenta o calendário de reuniões referentes ao ano de 2021, partindo do princípio que será possível retomar as reuniões presenciais, cita também que como habitual não haverá reunião ordinária no mês de janeiro 2021, acontecendo virtualmente somente às reuniões das comissões temporárias específicas, como a da Eleição 2021. Em não havendo duvidas ou apontamentos o calendário de reuniões foi aprovado com encaminhamento de deliberação para publicação no site. Abrindo a palavra para a Deputada Leandre o Presidente saúda com boas vindas a excelentíssima, que agradeceu todo o trabalho já realizado com apoio do CEDI/PR e pronunciou que procura honrar o voto recebido daqueles que confiaram em suas propostas, e que sua experiência junto à saúde só reafirma que essa área possui acontecimentos imponderáveis, também cita que o envelhecimento é uma tendência já discutida há muito tempo, mas infelizmente em nossa nação ela vem avançando a passos lentos, percebeu que existe uma grande dificuldade de inserir o assunto política da pessoa idosa dentro da câmara federal de Deputados, entende que não estamos preparados para viver muito mais e nem cuidar dos longevos, percebe que são idosos cuidando de idosos – realidade que aflige a maioria das famílias brasileiras, e infelizmente não há preparo e nem estrutura para tais cuidados, com esta preocupação propôs no ano de 2015 a criação de uma Comissão permanente de direitos da pessoa idosa, que existe dentro da Câmara desde o ano de 2016 que permite o debate exclusivo sobre o tema da pessoa idosa e através desta discussão nasceu a Secretaria Nacional, que vem se estruturando com olhar voltado para o que existe, mas o ser humano evita mexer menciona as ILPIs que esta em nível de assistência social de altíssima complexidade e esta não da conta, financiamento muito pequeno, diante de todas as dificuldades e limitações manifestas das instituições surgiu o entendimento do pleito que as ILPIs serem prestadoras de serviços habilitadas ao SUS e receber por tal produção, a exemplo das APAES. Potencializar ao máximo as captações da saúde, para as instituições com a finalidade de melhorar o serviço aos usuários. A proposta é a criação de um grupo de trabalho através do CEDI para que se possa criar uma proposta de viabilização de um código específico para credenciamento das instituições habilitadas, uma política de saúde intersetorial que venha a ser modelo para o país, e já se encaminhando para a finalização da exposição coloca a estrutura do gabinete a disposição do CEDI e parabenizando atuação dos conselheiros deseja um feliz Natal a todos. Agradecendo a participação da Deputada o Presidente Jorge Nei expressa todo reconhecimento pela atuação da Deputada no que se refere à causa e abre para perguntas, colocações,

questionamentos referentes a preposição da parlamentar. Seguindo a ordem de inscitos o conselheiro Sr. José Araujo, cumprimentando a todos e a agradecendo a Deputada por todo esforço empenhado, informa que na data d 09/12 acontecerá uma reunião virtual da Comissão Ciclos de Vida do Conselho Nacional onde é coordenador adjunto e o assunto a ser tratado é sobre a hibridez das ILPIs, cuidados permanentes, saúde do idoso, e enfatiza a importância da condução deste trabalho por parte da parlamentar, convidando-a a participar se não for possível de toda então parte da reunião. Seguindo a ordem de inscitos o Presidente passa a palavra a Drª Adriane Miró que se expressa, que há 12 anos a SESA caminha com estratégia de saúde para o idoso, que é a única no país que considera a individualidade a identificação da fragilidade e todo cuidado em torno do quadro individual de todo processo de envelhecimento em alinhamento com a ONU- Década do envelhecimento saudável – intervir em todos os ciclos contínuos do envelhecer com a maior dignidade possível. De que forma o atendimento a todos os idosos do estado se dará, e não somente os institucionalizados; ressalta que para o plano estadual a SESA fez no eixo de saúde uma proposta de revisão da RDC 283. Incluir a Deputada no grupo já existente e incentivar a criação de um projeto condizente com a realidade estadual para trabalhar o envelhecimento como um processo. Na continuidade a Srª Adriana Oliveira -Vice Presidenta- fazendo uso da palavra menciona que o grupo é específico para tratar as questões das ILPIs, e ampliação dentro do SUS, e que agendou uma reunião com o Dpto da Assistência Social para próxima semana com o intuito de que aja a efetiva participação do Dpto A.S. nas discussões neste momento de mudanças para ampliação dos serviços de atendimento ao público idoso. Reaquistando a palavra a Deputada Leandre, explica que o intuito é mudar algumas normas atuais específicas para que elas possam contemplar a possibilidade fazer a transferência de recurso da saúde para uma instituição que tem no serviço de assistência, e que em seu entendimento e possível sim, e o tema tratado não será um arranjo para Secretaria de Estado e sim um arranjo para o Ministério da Saúde, que crie os códigos dentro da tabela e habilitar as instituições que cumprem as normas, e finalizando sua complementação transferiu a palavra ao Presidente Jorge Nei que manifestou sua intenção em somar esforços pela causa. Na continuidade a Drª Rosana Bevervango expressou a importância das manifestações da parlamentar, acredita que ao falar que as ILPIs devem ter um caráter híbrido deve se ter a coragem para fazer as mudanças ou ao menos iniciar, toda mudança é um pouco dolorosa, mas ela tem que acontecer para um bem maior, o ministério público – MP- entende como conquista inicial deste jogo que precisa ser jogado para melhoria da vida dos nossos idosos, sendo assim as propostas são bem vindas e acredita que o trabalho devera ser bastante elaborado, pois cada tópico exige muitos subsídios, entende também ser uma necessidade premente, e agradecendo atenção se despede. Continuando a ordem dos inscitos a conselheira Fernanda Salles pondera sobre ILPIs, cuidados paliativos e medicação fornecida pelo SUS para população idosa. Na continuidade o Presidente passa a palavra para a conselheira Cleonice, que aborda a busca pelo reconhecimento de política de saúde dentro das ILPIs, e menciona sua satisfação de poder ter sido ouvida enquanto instituição. Retomando a palavra o Presidente Jorge Nei abre para votação de sugestão da criação do G.T. – mencionando que a SESA fará indicação de dois técnicos da saúde para compor o grupo de trabalho - Comissão, e sugerindo os nomes para compor os conselheiros representantes da sociedade civil cita – Sr. José Araujo, Fernanda Salles e Cleonice e os conselheiros representando o segmento governamental Drª Adriane Miró, Srª Adriana Oliveira e Manoel Barcellos, que foi referendado por todos os presentes. Na continuidade o Presidente sugere que seguimento da pauta seja avançado para o item **9.- Avaliação da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - 9.1- Apresentação da sistematização do**

relatório da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – Plataforma Longe Viver – Consultor Eduardo Ferreira – em posse da palavra expressou que há dois anos já vem firmando parceria com o DPPI, e para clarificar a cerca do objetivo passa apresentação sobre a plataforma – Transformação Digital dos Conselhos e seus tópicos: 1 – Enfrentar o desafio requer esforço coletivo – A tragédia humana causada pela pandemia, a morte de milhares de pessoa idosas não tem precedentes nos últimos 100 anos. Enfrentar esse desafio deixa de ser uma possibilidade de única entidade e requer esforço coletivo de uma rede de proteção dos direitos da pessoa idosa. Dentro desse cenário, um grande desafio é manter a representatividade da população idosa nos conselhos redes de proteção de direitos, inclusive para o estabelecimento de políticas emergenciais de acompanhamento e garantia de direitos da pessoa idosa durante a pandemia. Manter uma rede de proteção dos direitos da pessoa idosa fortalecida e modernizada e contar com o apoio plurissetorial de entidade, órgãos governamentais e empresas é urgente e de vital importância no enfrentamento das adversidades impostas pela pandemia e pelo “novo normal”. Integrar todos no planejamento e nas ações, a criação de um novo modelo para conectar e integrar os diversos agentes da rede de proteção é um passo muito importante para adaptação ao novo normal da sociedade. Grande parte da população 60+ já possui familiaridade as plataformas digitais mais comuns como whatsapp, face book, youtube, Netflix e os aplicativos do celular, mas é preciso fazer mais e integrar até aqueles menos desenvolvidos com a tecnologia. E logo, aproveitar essa tendência se faz necessário. No novo normal o aceso digital deixou de ser uma opção e passou a ser uma necessidade, inclusive para as lideranças da rede de proteção da pessoa idosa. Inovação social: Políticas Públicas e Tecnologias Digitais – o novo fenômeno chamado de digitalização tem potencial para reduzir os custos da máquina pública, melhorar a qualidade do serviço publico ampliar a transferência e fortalecer a democracia. A democracia representa hoje o fator decisivo para o aumento de eficiência na máquina pública, segundo estimativas da consultoria Mickinsey, poderá gerar uma economia de um trilhão de dólares globalmente por ano. O meio digital já fez parte da vida dos cidadãos, que esperam a mesma eficiência da a máquina pública que encontram no setor privado. Diretrizes para o fortalecimento d rede de proteção, se darão a partir de cinco diretrizes, de modo a responder com velocidade aos desafios da pandemia: Organizar as informações disponíveis na forma de indicadores e promover o compartilhamento do conhecimento; incentivar o planejamento das ações baseado em indicadores qualitativos e quantitativos; criar infraestrutura necessária para o fortalecimento da rede, inclusive digital; intensificar a articulação entre os agentes mais relevantes por meio de incentivo ao uso de meios de comunicação, divulgação e compartilhamento de necessidades, prioridades, projetos e ações. Monitorar a evolução e o resultado das iniciativas. Informação estatística e políticas públicas, nenhum Estado, por menor que seja sua ambição civilizatória, pode prescindir das estatísticas, das informações sobre o estado do Estado. A organização de estatísticas públicas ajuda a pautar agendas políticas, qualificar debates públicos e subsidiar decisões técnicas-políticas. Presta-se para dimensionar a população e suas demandas, avaliar o nível médio de bem estar, investigar as iniquidades sociais existentes e avaliar os efeitos da ação ou inação de suas políticas. Como mostrou à experiência histórica dos países desenvolvidos, o volume de recursos, a abrangência de temas investigados e a cobertura e regularidade das pesquisas refletem o escopo e escala que a sociedade necessita. Ferramenta Geoestatística, painel gráfico, consolida bases públicas como IBGE, SUS etc., tratamento estatístico de dados, indicadores recomendados pela OMS, EBAPI e melhores praticas internacionais, ponderação dos indicadores e comparativo entre cidades e regiões. A posteriori fez um comparativo de inversão lógica entre antes da pandemia e durante a pandemia, explica que o que estão montando é

uma espécie de atlas macro sobre COVID nas ILPIs, apresentando gráficos de transformação digital nos conselhos onde são oferecida uma serie de funcionalidades de maneira gratuita para facilitar o trabalho dos conselhos. E por fim fez apresentação de como se organiza as informações das Conferências com compromisso de confidencialidade. Em seguida passa a palavra para Rubens de Almeida que explica o funcionamento do conselho digital com as seguintes características: cadastramento de membros do conselho, cadastramento d organizações sociais, cadastramento de empresas parceiras, apoio a realização de reuniões presenciais e remotas, arquivamento automático de atas e documentos, ferramentas de apoios e registro de deliberações, informações para o diagnostico das cidades, biblioteca de reuniões realizadas, listagem de projetos e editais, acompanhamento da COVID 19 em nível municipal. Reavendo a palavra Eduardo frisa ao conselho o compromisso da confidencialidade, e finalizando a apresentação abre para questionamentos, em não havendo questionamentos o Presidente pondera sobre a importância das funcionalidades da ferramenta apresentada, e sugere que seja abordado o tópico da pauta de nº 7. - **Comissão Eleitoral** – que acompanhara do edital e fará análise das inscrições e apuração dos resultados finais, após ponderações a Comissão ficou composta pelos seguintes conselheiros: Sr. Jorge Nei Neves, Adriana Oliveira, Luiz, José Araujo, Lurdinha e Cleusa Moreira . Após aprovada ficou determinada criação da Deliberação que cria a Comissão. 8. - **Informes da Gestão:** Fazendo uso da palavra a Diretora do DPPI e Vice-Presidenta Adriana Oliveira seguindo a, pauta 8.1 – Relato das ações desenvolvidas pelo DPPI e 8.3- Distribuição de EPIs para ILPIs no período da pandemia – mencionou que o Departamento caminhou com a organização da VII Conferência, a entrega do EPIs, ajustes finais do Plano para apresentação a comissão especifica, finalização dos relatórios e materiais para o site, e sobre os EPIs a servidora Fabiola esta finalizando uma lista bem atualizada das situações da distribuição para as 104 instituições, que será encaminhada aos conselheiros através do grupo. Menciona a finalização do e-book vidas 60+ eu protejo eu respeito, comunica a cerca do questionamento recebido do T.C. sobre as duas compras de EPIs realizadas seguidamente, menciona também sobre o acompanhamento aos municípios que tem acolhimento que receberam recurso público estadual e não utilizaram o mesmo integralmente e cita que o único município a não receber incentivo do Estado foi o de Ibema, pois estava com problemas na prestação de contas. E cita a sobra no valor de R\$108.000,00 do recurso de R\$1.000.000,00 deliberado pelo CEDI. 8.2- Edital 01/2018 – Reforçam que no termino deste ano e início de 2021 será trabalhado mais efetivamente acompanhado os Dptos Gestão de Fundos, Jurídico e Financeiro que neste momento estão em tele trabalho por conta do surto de COVID 19 acometido na secretaria, a efetivação do pagamento. Traz também a urgência no levantamento das Instituições que possuem recursos a receber porem estão com problemas / pendências na gestão, a prioridade é fazer as instituições receberem os recursos e desta forma poderem trabalhar. Sobre a eleição do CEDI 2021, em janeiro estarão trabalhando em conjunto com a informática nos mesmos moldes de virtualidade que ocorreu a Conferência. Reforça a importância da adesão municipal ao EBAPI no próximo ano, e retomada de determinadas ações governamentais. E finalizando as explanações agradece atenção de todos se despendido em seguida. 10. - **Relato das Comissões – 10.2- Comissão de Políticas Públicas e Comunicação - Pauta: 1.1 – Pauta Permanente** – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sobre a pauta da família acolhedora, ainda não houve retorno sobre o parecer técnico do DAS. Diante do contexto da pandemia, os departamentos estão operando com recursos humanos bastante reduzidos. Sendo assim, a demanda ficará para ser analisada na primeira reunião de 2021. **Parecer da Comissão:** Cientes. **Parecer do CEDI:** Ciente. **Relato:** Em relação ao II Plano Estadual dos Direitos

da Pessoa Idosa, foi feito o lançamento durante a VII Conferência Estadual, ressaltando que o mesmo passará pela avaliação da Comissão específica e deve ir à plenária para aprovação. Será agendada uma reunião da comissão de avaliação para a próxima semana, no dia 08/12/2020, às 10h. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: Ciente. 1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: **Protocolo nº: 15.960.134-0. Relato:** Foi encaminhado ofício 83/2020 ao secretário, pedindo agilidade, mas ainda não recebemos retorno. Não houve movimentação no protocolo. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: Ciente. 1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. **Protocolo nº: Relato:** A PGE retornou a minuta, pedindo detalhamento financeiro. Ainda não chegou ao DPPI para ser dado seguimento. O DER já fez o detalhamento solicitado. O setor financeiro da SEJUF irá fazer manifestação quanto à planilha técnico-financeira de gastos. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: Ciente. Após o recebimento do detalhamento financeiro, será encaminhada cópia ao MP/PR. **Inclusão de pauta:** A Conselheira Fernanda falou sobre as comemorações do centenário da instituição Socorro aos Necessitados, com a execução de um projeto de atendimento amplo à pessoa idosa. Sendo assim, a Conselheira solicitou um tempo na plenária para informar ao CEDI para conhecimento e colaboração. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Foi realizada a apresentação pela conselheira Fernanda e pelo conselheiro Antonio Carlos. O Projeto será encaminhado ao CEDI para análise e contribuições. 10.3- Comissão de Normas e Fiscalização – Pauta: 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** O DPPI encaminhará a Cartilha Violência Financeira e Patrimonial para a Pessoa Idosa: orientação e proteção 60+ e síntese do Estatuto do Idoso para conhecimento dos membros do conselho durante mês de dezembro. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: Cientes. 3.2. – Pauta Permanente – Relatório de atendimento do Disque Idoso. **Relato:** Em novembro o Disque Idoso PR teve 795 registros de violência tipificados. No ranking das principais violações de direitos da pessoa idosa estão: 1º Financeira e patrimonial; 2º Negligência; 3º Verbal e Psicológica; 4º Violência Física; 5º Abandono; O DPPI apresentará o relatório final 2020 do Disque Idoso PR na reunião de fevereiro/2021, priorizando uma avaliação qualitativa e, conforme sugestão do Conselheiro Luiz/COHAPAR será incluído o mapa de violências por região para buscar mecanismos de inserção desse público idoso mais vulnerável no programa Viver Mais. Sobre o protocolo do atendimento humanizado está em andamento pelo DPPI. Quando estiver estruturado será encaminhado para as contribuições da comissão. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: A chefe do DPPI informou a plenária sobre a possibilidade de transformar o disque idoso PR em uma divisão, com um coordenador responsável, para trazer maior efetividade no atendimento e nos trabalhos. Cientes. 3.3 – Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. **Relato:** O carro não foi usado no período de novembro. Estamos aguardando a liberação de vaga no estacionamento interno do Palácio das Araucárias. Sobre a formalização do termo de doação, o DPPI e o Secretário já assinaram eletronicamente o documento, que segue para assinaturas do Sr. Antonio Costa e Sra. Damares. Parecer da Comissão: Cientes. Parecer do CEDI: Ciente. 3.4 – Denúncia Repasse de dados pessoais dos beneficiários da Paraná Previdência (Solicitação conselheira Rosângela). **Relato:** No momento não há materialidade para uso de dados, mas a Conselheira Rosângela entrará em contato com a Secretaria de Aposentados da APP Sindicato para auxílio no levantamento de dados e subsídios para a tomada de medidas judiciais cabíveis. O CEDI enviará ofício a Paraná Previdência solicitando orientações aos beneficiários para evitar

possíveis golpes e sobre a importância do sigilo de informações pessoais aos seus assegurados. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 3.5- Acompanhamento de denúncia sobre atendimento no Hospital Evangélico (Solicitação Conselheira Cristina). **Relato:** A Secretária Executiva fará o levantamento do último encaminhamento realizado pelo CEDI-PR e reverterá o pedido feito. Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEDI: Aprovado. **INCLUSÃO DE PAUTA. 3.6- Uso de aplicativo para Estacionamento em vias públicas. Relato:** A Conselheira Rosângela solicitou uma manifestação do CEDI-PR junto ao Órgão competente sobre o uso do aplicativo para pessoas idosas que encontram dificuldade de adaptação ao novo sistema. O CEDI encaminhará ofício ao DETRAN para providências no Estado sobre o assunto. Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEDI: Aprovado. Será encaminhado ofício circular aos CMDPI'S para que acompanhem e fiscalizem a implantação do uso de aplicativo em seus municípios. Pauta: Relatório: 10.4- Comissão de Acompanhamento 2.1 – Pendências - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sobre o Manual de Criação dos CMDPIs, Fundo do Idoso e instrumental de trabalho para revisão e atualização. De acordo com o Departamento da Política da Pessoa Idosa essa revisão e atualização ficarão para a reunião de fevereiro, tendo em vista que não houve tempo hábil devido aos trabalhos da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e fechamento das atividades do ano. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.2 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Capacitação dos CMDPI's. Considerando a realização da conferência, as últimas situações da COVID e redução das equipes, não houve tempo hábil para avanços quanto à Capacitação. O assunto será retomado na Comissão específica durante o mês de fevereiro/2021. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.3 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** ARCPF. Foi encaminhado o Ofício Circular 05/2020 orientando os municípios quanto ao envio de documentação para emissão de ARCPF até 03/2021, conforme Deliberação 023/2020. Segundo o DPPI, não há grandes movimentações no sistema E-protocolo sobre a ARCF, contudo os dados são: 214 municípios não encaminharam a documentação para emissão do ARCPF, 85 estão em andamento. E foram emitidos Atestados para 100 municípios. A RT. Brenda encaminhará à Comissão a planilha com os dados do ARCPF. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.4 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Cadastros das ILPIs nos CMDPI'S e CMAS'S. Resposta ao ofício Circular 09/2020. O DPPI enviará Nota Orientativa para os ER's quanto à importância para a Gestão e para os Conselhos, desses cadastros nas referidas instâncias de garantia de direitos. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Sem novos itens de pendência na reunião. 10.1- Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo; Pauta: 4.1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Como ainda não houve ainda a participação do técnico responsável pela gestão de fundos na reunião de dezembro, ainda estamos aguardando a prestação de contas do incentivo de garantias de direitos da pessoa idosa (Del. 01/2017). Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. A responsável pela Gestão de Fundos, a técnica Viviane, não participou da reunião da Comissão devido à situação de contaminação pela COVID-19 no Departamento Financeiro da SEJUF. Protocolado da ALEP 16.521.054-9 e 16.527.328-1 - Não foi disponibilizado os dois protocolos para análise e o parecer do CEDCA. O assunto permanece como pendência. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. A responsável pela Gestão de Fundos, a técnica Viviane, não participou da reunião da Comissão devido à situação de contaminação pela COVID-19 no

Departamento Financeiro da SEJUF.4.2 –Solicitação de prorrogação referente a Deliberação 001/2007 – Município de Sarandi. Protocolo nº 17.016.314-1. Relato: Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. O município deve restituir ao Fundo Estadual do Idoso os valores remanescentes devidamente corrigidos no prazo de 30 dias após o término do prazo. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.3– Solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Guaira – Protocolo nº 17.086.082-9. Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. O município deve restituir ao Fundo Estadual do Idoso os valores remanescentes devidamente corrigidos no prazo de 30 dias após o término do prazo. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.4– Respostas ao ofício nº33/2020 referente a doações ao Fundo Estadual do Idoso pela COPEL. Protocolo nº 16.865.564-9. Relato:** A Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, em resposta ao ofício 33/2020-CEDI, informa que fez a dedução de imposto para o FIPAR. A COPEL distribuiu doou R\$ 617.719,52 e a COPEL TRANSMISSÃO doou R\$ 796.536,99, totalizando: R\$ 1.414.256,51, em 2019 conforme comprovante anexado ao protocolado. Já foi encaminhado ofício nº 88/2020 novamente para a Copel solicitando doações para o FIPAR, conforme protocolo nº 17.132.298-7. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **Será feito uma relação de empresas e instituições financeiras para envio de ofício solicitando as doações ao FIPAR. Serão feitas divulgações nos canais de comunicação do CEDI e SEJUF. 4.5– Reiteração da solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Cianorte . Protocolo nº: 16.924.990-3. Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. O município deve restituir ao Fundo Estadual do Idoso os valores remanescentes devidamente corrigidos no prazo de 30 dias após o término do prazo. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.6– Solicitação de alteração do plano de aplicação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Antonio Olinto. Protocolo nº: 17.034.248-8. Relato:** Tendo em vista a alteração da Deliberação 001/2017 para a deliberação 011/2019 no qual veda recurso para OBRAS, foi solicitada a adequação do Plano de Trabalho para CUSTEIO. O município em questão apresentou a nova proposta e solicita inclusão na plataforma para dar seguimento aos trâmites e receber o recurso. Contudo, como não há registros dos diálogos entre os departamentos responsáveis e os municípios/ER, as informações são recentes de contatos realizados pelo DPPI. Desta forma, foi sugerido deliberação com prazo até 31/03/2021 para manifestação, entrega dos documentos necessários e efetivação dos trâmites internos para que não haja prejuízo para a população idosa em questão. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.7– Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari solicita informações referentes ao edital 01/2018 - Email recebido em 27/11. Relato:** Será encaminhado para o Departamento Financeiro da SEJUF para providências cabíveis quanto ao solicitado. O CEDI solicitará um posicionamento sobre as 20 instituições do Edital 001/2018. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.8– Solicitação de transferência e alienação de equipamentos referentes a Deliberação 001/2017 – Município de Cascavel – Email recebido em 16/11. Relato:** Será encaminhado para o Setor da Gestão de Fundos da

SEJUF para providências cabíveis quanto ao solicitado. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.9–Relatório FIPAR e apresentação de balancetes. Relato:** O relatório e o balancete não foram apresentados e nem analisados pela Comissão, tendo em vista a ausência de apoio técnico financeiro para trazer subsídios para a discussão e serão retomados na próxima reunião desta Comissão, com as pendências de outubro, novembro e dezembro. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **INCLUSÃO DE PAUTA. 4.10– Solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Umuarama. Recurso recebido em 19/11/2018. Relato:** Recebido ofício nº 38/2020, em 30/11/2020, do município de Umuarama solicitando prorrogação de prazo para uso do recurso da Deliberação 001/2017. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. O município deve restituir ao Fundo Estadual do Idoso os valores remanescentes devidamente corrigidos no prazo de 30 dias após o término do prazo. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.11 – Pagamento da Deliberação 001/2017 – Município de Ivaí e São João do Triunfo. Protocolo nº: Relato:** Tendo em vista a alteração da Deliberação 001/2017 para a deliberação 011/2019 no qual veda recurso para OBRAS, foi solicitada a adequação do Plano de Trabalho para CUSTEIO. Os municípios em questão não apresentaram até o momento as novas propostas. Contudo, como não há registros dos diálogos entre os departamentos responsáveis e os municípios/ER, as informações são recentes de contatos realizados pelo DPPI. Desta forma, foi sugerido deliberação com prazo até 31/03/2021 para manifestação, entrega dos documentos necessários e efetivação dos trâmites internos para que não haja prejuízo para a população idosa em questão. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.12 – Abertura de Prestação de Contas – 1º Semestre 2019 e 2º Semestre de 2020 até 28/12/2020; Devolução de recursos que não foi autorizado a prorrogação de prazo Del01/2017; Questionamento dos municípios quanto aos procedimentos de devolução de recursos. Solicitar ao Departamento Financeiro para que possa resolver essas pendências. Será encaminhado ofício com as informações dos municípios cujas solicitações de prorrogação foram indeferidas. Constar a Del. 011/2019 sobre os procedimentos cabíveis. Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **11. – Informes dos Conselheiros e Colaboradores;** em fazendo uso da palavra o Presidente Jorge Nei, respeitando a ordem de inscritos passa para manifestação do conselheiro Sr. José Araujo – que declara seu desejo em deixar consignado em ata que o Presidente – primeiro presidente interiorano - foi uma pessoa muito especial na condução dos trabalhos, durante a VII Conferência demonstrando sempre muita tranquilidade, foi muito eficiente e eficaz, e realiza um grande trabalho a frente do CEDI e que a Srª. Adriana enquanto Vice-Presidente também efetuou um trabalho espetacular, e estendendo também os agradecimentos a todos os colaboradores que contribuíram no processo para que a concretização do evento. E reforça a necessidade de todas as entidades participarem do processo Eleição 2021. Agradecendo e honrado pelas palavras o Presidente Sr. Jorge Nei passa para conselheira Fernanda Salles que pondera ter sido uma super conquista a realização da Conferência, externando sua preocupação com a política nacional e estadual para vacinação / imunização de idosos. Na continuidade de posse da palavra a conselheira Adelaide Mazza expõe que hoje acredita ter sido a melhor decisão não ter aceitado o desafio da Presidência do Conselho, já teria ficado doente com o descaso de alguns órgãos e que a melhor coisa que fez foi apoiar o Sr. Jorge e que ninguém até hoje não se arrependeu, e estendeu os mesmos elogios para a Vice-Presidente a Srª. Adriana Oliveira. Agradecendo as colocações o Sr. Presidente passa para as colocações da conselheira Joice Valcarcel que expressa

ter sido um presente ser indicada para compor o CEDI, uma enorme construção do conhecimento da política da pessoa idosa, e desejando um incrível final de ano se despede de todos. O Presidente agradecendo o comprometimento da conselheira passa à palavra para conselheira Teresinha que deseja um ótimo ano novo a todos, na sequência o conselheiro Sr. Jose Maia deixa a sua saudação a cada companheiro (a) desejando Natal de esperança a todos. A conselheira Cristina Gameiro também deseja um Feliz Natal a todos, seguindo o mesmo curso o conselheiro Sr. José Araujo deseja um Feliz Natal de confinamento a todos e reforça a questão das publicações que estão ocorrendo no site do CEDI sem o consentimento do conselho. A Srª Belinha esposa do Sr. José Araujo manifesta seus desejos de um Feliz Natal e que o menino Jesus traga saúde, paz e ânimo para cada familiar dos conselheiros. **12. Encerramento.** – Em sendo de forma virtual a conexão do Presidente não sendo retomada de forma integral, comunicando-se pelo chat o Presidente em nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos da última reunião ordinária do ano de 2020 desejando Feliz Natal e Ano Novo a todos.

43107/2021

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº. 17.024.859-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito correspondente às despesas decorrentes do contrato 709-2018, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação em atendimento às necessidades do DPC, referente ao exercício de Dezembro de 2020, em favor da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** no valor total de **R\$ 191.720,36 (cento e noventa e um mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos)** conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0327-2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE o protocolo à Secretária de Estado da Fazenda – SEFA, na forma do artigo 5º do Decreto Estadual 4385/2020.

Curitiba-Paraná, 08 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

43136/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.210.550-5

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelos policiais militares **CEL QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG 5.546.799-4, **1º TEN QOPM RODRIGO DE SOUZA COENTRO**, RG 9.883.927-5 e **SD. QPM 1-0 FELIPE KANITZ BRAGA**, RG 8.458.325-1, em razão do deslocamento ao município de Pontal do Paraná – PR, para acompanhamento da Operação Verão, no mês de dezembro de 2020, no valor total de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)**, consoante

a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0349/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Percebe-se que há justificativa da ausência de justa causa para instauração de qualquer apuração de irregularidade funcional, porquanto a inoccorrência do pagamento da despesa, no tempo adequado, aos policiais militares, deveu-se em razão de que os referidos viajantes já possuíam viagens lançadas no Sistema Central de Viagens, impossibilitando o lançamento desta dentro do exercício financeiro de 2020. Ademais, o pedido convencional pelo Sistema Central de Viagens não foi feito porque a tramitação não se deu em tempo hábil, considerando o encerramento do exercício financeiro de 2020 e a consequente abertura do exercício de 2021.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

44436/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.211.368-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelo servidor **QOBM GELSON MARCELO JAHNKE**, RG 4.839.024-2, em razão do deslocamento aos municípios de Paranaguá e Matinhos – PR, para participar de entrega de Embarcação LBS ao Corpo de Bombeiros de Paranaguá e reunião técnica com o Comando do 8º Grupamento de Bombeiros em Matinhos em dezembro de 2020, no valor total de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0348/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Percebe-se que há justificativa da ausência de justa causa para instauração de qualquer apuração de irregularidade funcional, porquanto a inoccorrência do pagamento da despesa, no tempo adequado, ao Oficial Bombeiro Militar, deveu-se em razão de que o pedido convencional pelo Sistema Central de Viagens não foi feito porque a tramitação não se deu em tempo hábil.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

44893/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.232.968-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0327-2021-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de **Reajuste** de contrato de locação, para abrigar a Delegacia de Foz do Iguaçu, com a empresa **GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.685.212-0001-61 com novo valor mensal de **R\$ 19.454,01 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo)** conforme minuta de fls. 54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 08 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução 65/2018-SESP

43396/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.308.273-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0331/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades Corpo de Bombeiros das cidades de Cornélio Procopio e Bandeirantes, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 171.418,55 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 13/40 e Minuta do Edital de fls. 88/141;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 8 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

43379/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.354.082-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0325/2021-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de **Reajuste** de contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41 com novo valor mensal de **R\$ 15.643,60 (quinze mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 08 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

43395/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.338.859-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 0326/2021 – AT/

SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1100/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretária, e a e a sociedade empresária **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender as necessidades Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Penitenciária Estadual de Maringá-PEM, Casa de Custódia de Maringá – CCM e SHELTER da CCM, visando o reajustamento do valor do contrato em **17,9347%**, passando o montante diário de R\$ 26.822,47 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta e sete centavos), para o valor de **R\$ 31.668,49 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais, e quarenta e nove centavos)**, a ser aplicado a partir de **20/05/2021**, conforme minuta respectiva (fls.212/213).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

43405/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.370.637-5

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente da locação de imóvel para abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional no Município de Medianeira/PR, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, pela empresa **ESPAÇO III – LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.508/0001-51, valores decorrentes do reajuste de 24,890850% concedido por meio do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 847/2019, correspondente ao período de 05/12/2020 a 31/12/2020, cujo valor totaliza **R\$ 3.003,42 (três mil e três reais e quarenta e dois centavos)**, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0343/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 8 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

43105/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.390.618-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 57, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0347-2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 200-2019 oriundos

do Lote nº 03 Credenciamento nº 008-2018-HPM/PMPR/SESP, firmados entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e empresa **CLINICA DE MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.070.217-0001-00 cujo objeto é a prestação de serviços referentes à especialidade de terapia intensiva para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, **visando aditar, em 25% (vinte e cinco por cento), o valor dos negócios jurídicos**, ante a perspectiva de demanda estimada do credenciamento, **no montante total de R\$ 1.314.400,00 (um milhão e trezentos e quatorze mil reais)** nos termos da minuta aposta às fls. 88-89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de Março de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

44202/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.400.641-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0345-2021 AT/SESP o aditamento do Contrato Administrativo nº 411-2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, visando a sua prorrogação pelo período adicional de **3 (três) meses**, cujo objeto é o arrendamento de helicóptero EC 130 B4 ou EC 130 T2 ou H130 para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, nos termos da minuta de fls. 112-113.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE**; e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 08 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução 65/2018-SESP

44183/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.404.563-1

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, resolução nº 065/2018SESP e nos termos da Cota Administrativa nº. 0328/2021 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0182/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, tem por objeto a prestação de serviços de higienização, hotelaria, manutenção, conservação hospitalar, servente de limpeza, copeiragem, cozinheira, auxiliar de cozinha, encarregada, jardi-

nagem, portaria, recepção, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e proteção individual, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar –HPM, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro através do reajuste do valor contratual, no percentual de **4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento)**, passando o montante mensal atual R\$ 357.838,57 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para **R\$ 372.545,73 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos em quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, a partir do dia **01/02/2020**, conforme Aviso nº 016/2020-DOS/SEAP e Minuta do Quarto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 150/151);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de março de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

44299/2021

PORTARIA N.º 03/2021 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Disponibilizar para a Polícia Científica o Servidor Q.P.P.E. **Antonio das Neves**, R.G. 3.082.337-0, a partir do dia de hoje.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Mariano Schaffka Netto

Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

44303/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.255.442-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0287/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0151/2020, que abriga os veículos apreendidos no Município de Matelândia - PR, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a partir de 22/04/2021 a 21/04/2022, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fl. 63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44660/2021

GABINETE DO SECRETÁRIOProtocolo nº. 17.255.447-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, do item 1.2.6.1. do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0332/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0212/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Sr. OSVALDO DONATAL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 186.161.359-87, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.638,37 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Miguel Maoski, nº 100, Tijucas do Sul/PR, que abriga a Delegacia de Polícia no referido Município, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta à fl. 83.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44528/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.257.692-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0237/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa J A TEIXEIRA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 92.730.902/0002-82, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de ração de potros para atender a demanda do Regimento de Polícia Montada "Coronel Dulcídio", em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), conforme Termo de Referência (fls. 03/09) e Minuta do Contrato (fls. 75/83).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44649/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.314.580-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0336/2021-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 104/2017, que abriga a sede da 1ª Cia do 12º BPM, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2021, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fl. 102.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade

técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44582/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.330.385-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0324/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.173/0001-70 e HORIZON MEDICAL COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.189890/0001-15, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo o objetivo é a aquisição emergencial de aventais descartáveis, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com a empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), com a empresa HORIZON MEDICAL COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme Termo de Referência (fls. 08/12) e Minuta do Contrato (fls. 137/155).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44542/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.353.269-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0311/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0256/2020, que abriga a sede da 1ª Delegacia Regional de Polícia no Município de São José dos Pinhais- PR, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a partir de 25/05/2021 a 24/05/2022, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ R\$ 7.197,85 (sete mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Minuta do Termo Aditivo de fl. 52.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal; IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 8 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44635/2021**PORTARIA N. 20/2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS PARA PROMOÇÃO, designada pelo CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 12.411/2014, publicado em 24 de outubro de 2014 e do Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015,

RESOLVE

mandar publicar o edital, conforme Anexos da presente Portaria, com a relação dos servidores que cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme determina o Inciso III, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015. Mandou publicar também que o servidor ANTONIO

CARLOS DE QUEIROZ, conforme data da última promoção presente no histórico funcional, não atende o interstício mínimo de 8 (oito) anos da promoção anterior pela modalidade ANTIGUIDADE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Lucas de França Leviski
PRESIDENTE- CARP

ANEXO I DA PORTARIA 20/2020 – CARP														
EDITAL COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTIFICA DO PARANÁ, APTOS À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A I CLASSE DE PERITO CRIMINAL DO CARGO DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: MARÇO/2021.														
PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
					C L	R E F	C L	R E F		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
17.078.063-9	CARLOS HENRIQUE RUCHAUD CORREA	822.599-0	2	65291/2	II	5	I	5	06 ANOS 10 MESES	5731* 25/09/2020	4279 24/11/1994	05/12/1994	350	-
17.155.899-9	LUCIANA FERNANDES NITSCH	7.206.249-3	1	68542/1	II	6	I	6	06 ANOS 10 MESES	6275** 30/11/2020	4466 27/12/1994	06/01/1995	300	-
17.043.822-1	LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA	4.326.911-9	1	67857/1	II	6	I	6	06 ANOS 10 MESES	6376*** 08/12/2020	536 17/03/1995	27/03/1995	606	-

* Fica retificado o Decreto 5894 de 09/01/2017, para declarar que a data da promoção da 3ª classe para a 2ª classe é a partir de 07 de abril de 2014, tendo em vista a decisão transitado em julgado nos autos Nº 0029157-77.2016.8.16. do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

** Retifica a data da promoção da servidora da 3ª para a 2ª classe para que conste a partir de 07/04/2014.

***Retifica o Decreto 5894 de 09/01/2017, na parte que promoveu da 3ª para a 2ª classe, a fim de constar que a data da promoção é a partir de 07/04/2014, conforme autos 003275772.2016.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservada vaga na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vaga e consequente aumento de mesmo número de vaga naquela classe que estará sendo desocupada. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portanto, linha de corte para este pleito.

ANEXO II DA PORTARIA 20/2020 – CARP														
EDITAL COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTIFICA DO PARANÁ, APTOS À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A II CLASSE DE AUXILIAR DE NECROPSIA DO CARGO DE AGENTE AUXILIAR DA PERÍCIA OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: MARÇO/2021.														
PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
					C L	R E F	C L	* R E F		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
17.393.579-0	ELIEZER TAPOROSKY	7.321.863-2	1	251615/1	III	4	II	4	06 ANOS 10 MESES*	5894 09/01/2017	2835 22/04/2004	21/06/2004	300	-
17.132.392-4	EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS	6.231.445-1	1	99971/1	III	4	II	4	06 ANOS 10 MESES**	5894 09/01/2017	1792 10/09/2003	09/10/2003	300	
* Pelos autos 0012221-69.2019.8.16.0182 - reconhece a alteração da data da promoção do Decreto 5894 de 09-01-2017 para que o exercício passe a constar a partir de 07/04/2014.														
** Através do processo judicial 0012227-76.2019.8.16.0182 e por determinação da PGE, passa a constar que a data de exercício da promoção de 4ª para 3ª classe seja 07/04/2014.														
Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por														
MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservada vaga na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vaga e consequente aumento de mesmo número de vaga naquela classe que estará sendo desocupada. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portanto, linha de corte para este pleito.														

44790/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 30/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 17.081.684-6 e:

A necessidade de elaborar, atualizar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação - PDTIC, do Departamento Penitenciário, com ações para a modernização de sua base tecnológica e de sua infraestrutura informacional, integrar os sistemas

informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho;

A necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTIC, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos;

A normativa que determina que os investimentos e dispêndios em contratações de TIC devem ser precedidas de planejamento, bem como as recomendações da SESP, CGE, CETIC, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão permanente para elaboração do **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC DO DEPEN**, segundo as melhores técnicas de mercado e normas que regem o tema na administração pública.

ROBSON DE FARIAS	RG nº 7.844.844-0
DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE	RG nº 6.150.357-9
ARI BATISTA DA SILVA	RG nº 4.048.639-9
EDILSON PEREIRA SPÓSITO	RG nº 12.436.363-2
VALÉRIO TEIXEIRA GUERREIRO	RG nº 9.130.530-5
JOSÉ ANSELMO CAPELLARI	RG nº 7.238.556-0
ISAÍAS DA SILVA NOGUEIRA	RG nº 8.171.355-3

Art. 2º. O Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação – PDTIC, elaborado pela Comissão, deverá ser aprovado pelo Diretor do DEPEN;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

44541/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA

PORTARIA Nº 003/2021 - CECONSEG

Nomeia membros ativos da comunidade para compor complementarmente Comissão Provisória do Conselho Comunitário de Segurança do município de Campo Mourão.

CONSIDERANDO que mediante a Portaria n.º 011/2020, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.829, de 10 de dezembro de 2020, foram nomeados 3 (três) membros ativos da comunidade para comporem a Comissão Provisória do CONSEG Campo Mourão;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reinício dos Trabalhos, datada de 23 de fevereiro de 2021, em que foram indicados 2 (dois) membros ativos da comunidade de Campo Mourão para complementarmente comporem a Comissão Provisória daquele CONSEG, em pleno acatamento e concordância às manifestações dos Membros Natos da Polícia Militar e da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo nominados para comporem Comissão Provisória do CONSEG Campo Mourão, nos seguintes termos:

- Na condição de 1º Tesoureiro: Idnei Hundsdoerfer, RG 4.876.577-7;

- Na condição de 2º Tesoureiro: Valdir Corral, RG 4.171.563-4;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.

43303/2021

RESOLUÇÃO Nº 057/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.246.938-8;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR através de permuta, a servidora SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS, RG 7.628.222-6, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, na Ouvidoria da Polícia, e a servidora LARISSA CRISTINA PICETSKI, RG 6.213.602-2, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, no Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44699/2021

RESOLUÇÃO Nº 063/2021

Instaura Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR e designa Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.689.829-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a qual supostamente teria descumprido Contrato nº 174/2017, cujo objeto era a prestação de serviços de telefonia para auxiliar nas necessidades dos órgãos vinculados à Secretária de Estado da segurança Pública;

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Iverson Baron Witkowski, RG 8.487.516-3, ocupante do cargo de Capitão QOPM, como Presidente; Josiel Francisco de Oliveira, RG 7.594.800-0, ocupante do cargo de Soldado QPMG 1-0, como Membro; Kleber Augusto de Alencar, RG 6.343.958-4, ocupante do cargo de Agente de Execução QPPE, como Membro;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão;

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, § 3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

44608/2021

Secretaria de
Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 037-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

REVOGAR

A Portaria nº 036-21, datada de 26 de fevereiro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

44425/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 85, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a INFORMAÇÃO IAT/ATJ Nº 030/2021;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.156.045-4,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 155.252, protocolo nº 15.636.240-9.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

44636/2021

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

44776/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 043/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, considerando o contido no e-Protocolo nº 17.415.949-1; considerando as designações promovidas pelas Portarias 180/2015 e 214/2020;

RESOLVE

I – Dispensar os Auditores Fiscais abaixo nominados da Força Tarefa a que foram designados pelas Portarias 180/2015 e 214/2020:

Lotação	Auditor Fiscal	RG
5º DRR	Silvênio Luiz Eurich	4.438.295-4
13º DRR	Alfonso Schmidt	6.005.453-3
13º DRR	Fernando Rogério Lenzi	2.255.395-0

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 033/2021 Institui Comissões de Sindicância para apurar acidentes com veículos oficiais, registrados nos processos 16.741.492-3, 16.723.821-1 e 16.741.372-2, e designa seus membros.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

44634/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 002/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA LUISA IMOLENI MIOLA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	09/08/2021	23/08/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA LUISA IMOLENI MIOLA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	05/07/2021	11/07/2021

Umuarama, 08 de março de 2021.

CAUE BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO

COORDENADOR
SEDE DE UMUARAMA

44868/2021

PORTARIA Nº 01/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DÉBORA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	04/05/2021	02/06/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DÉBORA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	13/12/2021	11/01/2022

Umuarama, 08 de Março de 2021.

CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO

COORDENADOR
SEDE UMUARAMA

45080/2021

Deliberação CSDP 002, de 8 de março de 2021

Regulamenta a progressão funcional de Servidores Públicos
por tempo de serviço

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 110 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar Estadual de 10 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho superior, em data de 26 de fevereiro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - A progressão por antiguidade na carreira será devida aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública através de 01 (uma) referência de vencimento a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício de classe, limitada à última referência salarial da classe e obedecendo, nos termos do artigo 114 da LC 136/2011:

I - para referência "2" da classe de ingresso quando aprovado no estágio probatório; e

II - por antiguidade na classe de acordo com o tempo efetivo.

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) ano de serviço, será concedida uma referência de vencimento, a título de anuênio, na forma do Anexo VI da referida Lei Complementar.

Art. 2º - O tempo a ser computado para fins de concessão de progressão por antiguidade obedecerá:

I - a contemplação do tempo de estágio probatório para esse fim;

II - estabilidade funcional somente após a aprovação do estágio probatório através da avaliação especial de desempenho para o estágio probatório, na forma da legislação constitucional e ordinária vigente, bem como as normativas emitidas pela Defensoria Pública do Paraná.

III - não se contemplará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não firmados com o Poder Público, para fins deste artigo; e

IV - não se contemplará o tempo correspondente a afastamento não remunerados, assim previstos nessa Lei Complementar, bem como o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder.

Art. 3º - A aplicação de penalidade disciplinar que não resulte em perda do cargo acarreta na inabilitação do servidor à progressão funcional:

I – por 02 (dois) anos, no caso de advertência;

II – por 03 (três) anos no caso de repressão;

III – por 04 (quatro) anos, no caso de suspensão.

Parágrafo único – A contagem do prazo de inabilitação se iniciará na data do trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade disciplinar.

Art. 4º - A concessão da referência de vencimento será automática, e a sua efetivação operacional dependerá da finalização da instrução processual descrita na presente Deliberação e da decisão homologatória da autoridade competente.

Art. 5º - Observando o decurso do lapso temporal do artigo 1º, sem a ocorrência das causas suspensivas do artigo 2º, o Departamento de Recursos Humanos instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para operacionalização da concessão da referência de vencimento.

§1º - O procedimento deverá ser instaurado com os seguintes documentos:

a) Certidão que ateste o tempo de serviço total e o tempo de serviço na classe de referência;

b) Certidão que ateste a data de mudança da referência de vencimento, a qual apresentará o novo valor de referência.

§2º - No caso da referência "2" da classe de ingresso, deverá também o procedimento ser instruído com a cópia da decisão de aprovação do estágio probatório, e o prazo de 30 (trinta) se iniciará da ciência da decisão de aprovação do estágio probatório.

§3º - Da instauração do procedimento deverá ser dada ciência para o interessado por meio do envio dos autos.

§4º - O procedimento seguirá para a Coordenadoria de Planejamento, a qual realizará o estudo de impacto orçamentário da nova referência para o exercício financeiro e os dois subsequentes, emitirá a indicação orçamentária e providenciará a emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

§5º - Na sequência o procedimento seguirá para a Corregedoria-Geral, a qual deverá apresentar certidão que ateste a inocorrência de sanção disciplinar no prazo antecedente que aduz o artigo 3º.

Art. 6º - Caso a Corregedoria-Geral apresente certidão positiva, deverão os autos ser remetidos ao interessado, que poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Sendo apresentada certidão negativa pela Corregedoria-Geral ou após o decurso do prazo do artigo anterior, os autos seguirão para o gabinete da Defensoria Pública-Geral que poderá:

I – Solicitar novas diligências;

II – Homologar a concessão da referência de vencimento;

III – Declarar nula a concessão da referência de vencimento.

§1º - No caso de homologação da concessão da referência de vencimento os autos seguirão ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o pagamento dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

§2º - Em caso de declaração de nulidade da concessão da referência de vencimento, os autos seguirão primeiramente à Coordenadoria de

Planejamento para cancelamento da indicação orçamentária e na sequência ao Departamento de Recursos Humanos para ciência, atualização do cadastro e arquivo.

Art. 8º - Poderá o interessado instaurar diretamente o procedimento no caso do decurso do prazo de 30 (trinta) dias do artigo 5º sem que tenha ocorrido qualquer ação da Defensoria Pública.

§1º - Na hipótese do *caput* deverá o interessado apresentar as razões de fato e de direito que embasem seu pleito.

§2º - Os autos deverão ser dirigidos ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º - Na hipótese do artigo anterior, caso o Departamento de Recursos Humanos identifique o transcurso do lapso temporal e a ocorrência da mudança de referência de vencimento, deverá juntar os documentos do artigo 5º e dar seguimento ao processo, que terá a mesma instrução dos artigos anteriores.

Parágrafo único - Recepcionado o procedimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso já esteja em trâmite de abertura procedimento de mesmo objeto, deverá o referido departamento transladar cópia dos documentos e alegações apresentados pelo interessado para o processo principal, devolvendo aquele ao interessado com a informação dos procedimentos realizados.

Art. 10 - Na hipótese de divergência de entendimento do Departamento de Recursos Humanos, deverá esse indicar o tempo de serviço total, o tempo de serviço na classe de referência e o tempo restante para a concessão da referência de vencimento, devolvendo os autos para o requerente.

Parágrafo Único - Caso o requerente apresente divergência com as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, poderá apresentar suas razões e juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo o feito ao Defensor Público-Geral, para decisão.

Art. 11 - Recebido os autos com a divergência do interessado, o Defensor Público-Geral poderá:

I - Solicitar novas diligências;

II - Indeferir o pedido;

III - Determinar o prosseguimento do feito.

§1º - Caso seja indeferido o pedido, será dada ciência ao interessado, e encaminhado os autos ao Departamento de Recursos Humanos para ciência e arquivo.

§2º - Caso seja determinado o prosseguimento do feito, deverão os autos retornar ao Departamento de Recursos Humanos, para instrução do processo nos termos do artigo 5º.

§3º - A decisão do Defensor Público-Geral recairá unicamente sobre o decurso ou não do lapso temporal para concessão da referência de vencimento, não fazendo coisa julgada sob o direito em si.

§4º - No caso do parágrafo segundo terão os autos a mesma instrução processual ordinária.

Art. 12 - Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o seu tempo de carreira e classe ao Departamento de Recursos Humanos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer a respectiva certidão.

Art. 13 - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

45220/2021

**EDITAL EDEPAR Nº 001/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021
IV E V ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Dispõe sobre o IV e V Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.

A ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que constituem parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, bem como no art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), os quais estabelecem que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

CONSIDERANDO que as teses devem ser decididas por amostra representativa das defensoras e defensores públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que se mostrou necessário o adiamento do IV Encontro de Teses Institucionais que deveria ter sido realizado no curso de maio de 2020, em razão da situação de pandemia do denominado Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão da EDEPAR, após consulta com os membros e membras da Defensoria Pública formalizada no protocolo 16.403.708-8, de realizar o IV e o V Encontro de Teses Institucionais de forma concomitante em maio de 2021;

CONSIDERANDO a permanência da situação de pandemia do denominado Coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todas defensoras e defensores públicos e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público a todos os membros ativos da carreira, as regras para inscrição de teses para o V Encontro Anual de Teses Institucionais, regulamentar sua realização conjunta com o IV Encontro Anual de Teses Institucionais, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I - Da apresentação do evento, inscrições e admissões das teses

**Capítulo I
APRESENTAÇÃO**

Artigo 1º. O IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná acontecerão no dia **21/05/2021 (vinte e um de maio de dois mil e vinte e um)** em horário a ser oportunamente informado.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma online, através de plataforma e meios de acesso a serem oportunamente informados.

Parágrafo Único. Caso haja número suficientes de pessoas imunizadas em relação ao Coronavírus até a data de realização do evento e que permita a reunião física com segurança sanitária das defensoras e defensores públicos, a EDEPAR poderá optar pela realização do evento de forma física, ainda que parcialmente, mas sempre respeitando eventuais decisões individuais de acompanhamento do evento de forma online.

**Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES DAS TESES**

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao V Encontro serão realizadas **exclusivamente por meio de e-mail enviado a escola@defensoria.pr.def.br até o dia 02/04/2021 (dois de abril de dois mil e vinte e um)**, contendo os seguintes elementos, nos termos do anexo único:

I - Súmula;

II - Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV - Fundamentação fática e;

V - Sugestão de operacionalização.

§1º. A ficha de inscrição anexa também será disponibilizada no *site* da EDEPAR (edepar.pr.def.br).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de teses institucionais com até 3 (três) coautores.

§4º. A apresentação de propostas de teses institucionais com número maior de coautores do que indicado em parágrafo anterior deverá ser justificada, podendo ser rejeitada nos termos do art. 7 e seguintes do presente edital.

Artigo 4º. As defensoras e defensores públicos e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de teses serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto no anexo único.

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções após a entrega da proposta de tese.

**Capítulo III
DA ADMISSÃO DAS TESES**

Artigo 7º. Em até 10 (dez) dias após o fim do prazo previsto no artigo 3º, deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento, quanto às teses propostas, dos requisitos formais previstos neste Edital, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

Parágrafo único. A publicação se dará no *site* da EDEPAR (edepar.pr.def.br) e através do e-mail institucional.

Artigo 8º. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Artigo 9º. As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todas defensoras e defensores públicos até o dia 07/05/2021.

Artigo 10. As propostas relativas ao IV Encontro e já recebidas no curso de 2020 serão consideradas automaticamente inscritas para apresentação.

§1º. É facultado aos proponentes, até o dia 02/04/2021, realizar alterações nas propostas desde que justificadas em razão de alterações fáticas e/ou jurídicas decorrente do lapso temporal entre a apresentação inicial da proposta e o atual momento.

§2º. Será permitido ao proponente, independentemente de justificativa, desistir da proposta apresentada comunicando-se a EDEPAR.

TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das teses aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 11. As propostas serão discutidas e deliberadas no IV e V Encontro Anual, exigindo-se o quórum 4/5 (quatro quintos) dos presentes para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das defensoras e defensores públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança.

§1º. Na hipótese de não apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) propostas de teses institucionais, cumulativamente em relação ao IV e ao V Encontros Anuais, ou não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das defensoras e defensores públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o Defensor Público proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

§2º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§3º. A forma de votação por meios digitais será oportunamente informada pela EDEPAR.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

Artigo 12. O evento será iniciado pela apresentação das propostas relativa ao IV Encontro. Após, será dado início a apresentação referente ao V Encontro Anual de Teses Institucionais.

Artigo 13. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I - O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II - Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

PORTARIA Nº 002/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora em substituição Luana Neves Alves,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ, marcadas para o período de 26/04/2021 a 07/05/2021, referentes ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 21/04/2020.

CASCAVEL, 04 de MARÇO de 2021.

Luana Neves Alves

COORDENADORA SUBSTITUTA

CASCAVEL/PR

44891/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 90

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 2893/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora JULIANA DE OLIVEIRA SALES, RG nº 10.955.376-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 163), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de março de 2021.

Curitiba, 04 de março de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o VI Encontro Anual de Teses Institucionais;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo(a) diretor(a) da Escola da Defensoria Pública, ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

§4º. Em caso de grande número de teses institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para não menos que 8 minutos, o que será antecipadamente informado aos membros via e-mail institucional.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

Artigo 14. As súmulas das teses aprovadas serão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Parágrafo único. As teses institucionais poderão ser observadas pelas defensoras e defensores públicos sempre que forem a melhor solução para o usuário, respeitada a independência funcional.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 17. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 18. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE

Diretor da EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Paraná

44936/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

ATO 91

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2893/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. LARISSA BATISTA VASCONCELOS, titular da Promotoria de Justiça de Grandes Rios, protocolado sob nº 2978/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JULIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 12.554.927-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 163), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de março de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos

especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de março de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3352/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora ADRIANA OSSOVSKI RIESEMBERG, RG nº 9.935.532-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 432), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de março de 2021.

Curitiba, 04 de março de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 93

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 3352/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. CLAUDIO SIMINOVICH, designado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal de Curitiba, protocolado sob mesmo número, resolve

I – NOMEAR

GABRIEL FORTE DOS SANTOS, RG nº 11.091.337-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 432), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de março de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de março de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

44302/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EFETUADO EM 10 DE MARÇO DE 2021

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.8453.00 04589/2021- 21	FERNANDO CUBAS CESAR	113,76
		113,76

43262/2021

PORTARIA SUBADM Nº 123/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15051/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 01/2021-MP/PGJ (Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, remanejamento e manutenção de persianas verticais e horizontais).

BRUNO SHIGUEU SASAKI, como Presidente;
SERGIO EDUARDO MORSELLI;
JOAO MARQUES MARIANOWSKI DE ARAUJO; e
BRUNO BATISTA, como membros.

Curitiba, 04 de março de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 126/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3451/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como Presidente;
ALINE PESCAROLO;
SERGIO CHIQUITO LEAL;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
ROMERITO CHARMESKY GOYA FILHO; e
ADIR PEREIRA DE LIMA; como membros.

Curitiba, 08 de março de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

44830/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em tempo**RESOLUÇÃO Nº 022/2021**

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 9.928, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Sistema Integrado de Documentos, denominado e-Protocolo e coordenado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, visando maior celeridade à tramitação de documentos entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.389, de 25 de outubro de 2016, que regulamenta o sistema e-Protocolo Digital de observância obrigatória pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.360, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; e

Considerando o disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 9.360, de 23 de abril de 2018, que determina a implementação de ações de governança digital aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a operacionalização do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, e de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 2º Os processos e documentos gerados, no âmbito da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, de suas autarquias e entidades vinculadas, deverão tramitar exclusivamente por meio do sistema e-Protocolo Digital.

Parágrafo único. As autarquias e entidades vinculadas deverão tramitar pela Diretoria-Geral da SECC o envio de e-Protocolo Digital a outros órgãos, em especial à Casa Civil.

Art. 3º Os documentos físicos recebidos via postal ou pessoalmente serão digitalizados pelo setor receptor, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento para inseri-los no sistema e-Protocolo Digital.

§ 1º Caberá ao setor receptor dar ciência ao interessado, via e-mail, do número do protocolo para consulta e acompanhamento da tramitação.

§ 2º O documento original ficará à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será descartado.

§ 3º O protocolo originado por meio de documento emitido pelos grupos e coordenadorias integrantes da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura deverá ser aberto pela área demandante.

§ 4º Compete ao setor responsável pela abertura do protocolo, por meio de documento físico, digitalizá-lo e enviá-lo ao arquivo geral da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura para o arquivamento, respeitada a tabela de temporalidade.

Art. 4º Os protocolos físicos de responsabilidade de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual encaminhados à Secretaria da Comunicação Social e da Cultura serão recusados e restituídos à origem para digitalização e inserção no sistema e - Protocolo Digital.

§ 1º Excepcionalmente, mediante expressa autorização do Diretor-Geral da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, os protocolos físicos poderão tramitar internamente até a sua finalização, devendo ser devolvidos ao órgão de origem para guarda e arquivamento.

§ 2º Toda a tramitação interna dos protocolos físicos deverá ser atualizada no Sistema e-Protocolo Digital.

Art. 5º O Grupo de Recursos Humanos da secretaria deverá promover a organização da capacitação de todos os servidores da pasta até dezembro de 2021, bem como deverá informar o Grupo Administrativo o desligamento de servidores da pasta para atualização dos registros no referido sistema.

Art. 6º O Grupo Administrativo deverá encaminhar relatório bimestral à Diretoria-Geral da secretaria para monitoramento e controle da celeridade dos processos e procedimentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2021.

JOAO EVARISTO
DEBIASI88666912972

Assinado eletronicamente por JOAO
EVARISTO DEBIASI88666912972
Data: 2021.03.10 14:41:47 -0100

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49459/2021

